



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5980—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	43
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	45
PRESIDÊNCIA	45
DIRETORIA GERAL.....	52
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	69
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	69
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	88
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	93

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006530-70.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: LUIZA MARTINS GOMES

ADVOGADO: LUKAS WANDERLEY PEREIRA – OAB/TO 010218

AGRAVADO: PSERV PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - WANDERLÂNDIA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. SUSPENSÃO. APLICAÇÃO INDEVIDA DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR 5/TJTO). CONTRATO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a suspensão da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição do Indébito com fundamento no IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737 (IRDR 5/TJTO). 2. Sustenta a parte agravante que a situação versada nos presentes autos difere da relação causal das demandas afetadas pelo IRDR, ressaltando que, nesta ação, não se discute empréstimo consignado e contratos com instituições bancárias, mas sim descontos efetuados sob a grafia PSERV (PREVIDÊNCIA PRIVADA), razão pela qual deve ser cassada a decisão agravada para determinar o regular andamento do feito originário. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em saber se é cabível a suspensão da ação originária, fundada no IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737, quando o contrato discutido foi celebrado com entidade de previdência privada e a demanda não trata da inexistência do contrato, mas apenas da revisão da taxa de juros pactuada. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. O IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737 abrange demandas que discutem a existência de contratos bancários, litigância de má-fé, danos morais in re ipsa e distribuição do ônus da prova. 5. O contrato em questão foi celebrado com entidade de previdência privada, não se tratando de instituição bancária, o que afasta a incidência do IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737. 6. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Tocantins é firme no sentido de que a suspensão determinada no referido IRDR não se aplica a ações com objeto diverso das teses afetadas ou que envolvam entes de previdência privada. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: "1. A suspensão determinada em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas deve observar os limites objetivos e subjetivos do incidente. 2. O IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737 não se aplica a ações que discutem exclusivamente a revisão da taxa de juros em contrato firmado com entidade de previdência privada." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 976, 982 e 985. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível 0001526-43.2022.8.27.2737, Rel. Eurípedes Lamounier, j. em 17/11/2023; TJTO, Agravo de Instrumento, 0020615-95.2024.8.27.2700, Rel. Marcio Barcelos Costa, j. em 14/05/2025; TJTO, Agravo de Instrumento, 0000911-62.2025.8.27.2700, Rel. Des. Adolfo Amaro Mendes, j. 02/04/2025; TJTO, Agravo de Instrumento, 0005016-82.2025.8.27.2700, Rel. MARCIO BARCELOS COSTA, julgado em 25/06/2025, juntado aos autos em 26/06/2025 15:39:47.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 4ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, reformando a decisão agravada, a fim de determinar o regular processamento do feito, haja vista que a demanda não foi afetada pela ordem de suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0001526-43.2022.8.27.2737, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 15 de outubro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010510-25.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: DRAENE PEREIRA DE A. SANTOS

AGRAVADO: GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: OSCAR CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: SUPERMERCADO BURITIS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARRAIAS

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 173, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO DENTRO DO QUINQUÊNIO LEGAL. INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Trata-se de agravo de instrumento

interposto contra decisão de primeiro grau que, em exceção de pré-executividade, reconheceu a decadência do crédito tributário referente aos exercícios de 2014 e 2015, mantendo a execução apenas quanto aos exercícios de 2016 e 2017. O agravante sustenta que o prazo decadencial deve ser contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que poderia ter sido realizado o lançamento, conforme artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional (CTN), e que a notificação do auto de infração, ocorrida em 27/02/2019, deu-se dentro do prazo legal de cinco anos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se o crédito tributário decorrente de multa por descumprimento de obrigação acessória, relativo aos exercícios de 2014 e 2015, foi constituído dentro do prazo decadencial previsto no artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional (CTN). III. RAZÕES DE DECIDIR. O lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória sujeita-se ao prazo decadencial do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional (CTN), contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. A Súmula nº 555 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que, quando não houver declaração do débito, aplica-se exclusivamente o prazo do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional (CTN). O Recurso Especial nº 973.733/SC, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento de que, na ausência de pagamento antecipado, não cabe aplicar cumulativamente os prazos dos artigos 150, § 4º, e 173 do Código Tributário Nacional (CTN). No caso concreto, os fatos geradores ocorreram em 2014 e 2015, iniciando-se os prazos decadenciais em 01/01/2015 e 01/01/2016, com término em 31/12/2019 e 31/12/2020, respectivamente. A constituição do crédito tributário ocorreu com a notificação do auto de infração em 27/02/2019, ou seja, dentro do quinquênio legal, razão pela qual não há falar em decadência dos créditos tributários em exame. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso conhecido e provido para afastar o reconhecimento da decadência dos créditos tributários referentes aos exercícios de 2014 e 2015, determinando o prosseguimento da execução fiscal nos moldes da inicial. Tese de julgamento: O prazo decadencial para constituição de crédito tributário relativo a multa por descumprimento de obrigação acessória conta-se, nos termos do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Quando não há declaração do débito, incide exclusivamente o prazo decadencial previsto no artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, afastada a regra do artigo 150, § 4º, do mesmo diploma. A constituição definitiva do crédito se dá com a notificação do contribuinte quanto ao auto de infração, e, se realizada dentro do prazo quinquenal, afasta a alegação de decadência. Dispositivos relevantes citados: CTN, arts. 113, §§ 2º e 3º; 149, VI; 150, § 4º; 173, I. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, Súmula nº 555; STJ, REsp nº 973.733/SC, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, j. 12.08.2009, DJe 18.09.2009. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de primeiro grau, para afastar a decadência em relação aos créditos exigidos nos períodos de 2014 e 2015, devendo o feito executivo fiscal prosseguir nos moldes como proposto, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 08 de outubro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014291-17.2015.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A (EXEQUENTE)

ADVOGADO: LEONARDO MENDES CRUZ – OAB/BA 025711

APELADO: JAIR LUCAS PEREIRA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: JOSÉ LUCAS PEREIRA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: VALCY DA SILVA PEREIRA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE. DEMORA ATRIBUÍDA AO MECANISMO JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença proferida nos autos de execução de título extrajudicial ajuizada em 2015, que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu o processo com fundamento nos artigos 924, inciso V, e 925 do Código de Processo Civil de 2015. A parte exequente sustenta que não permaneceu inerte, manifestando-se sempre que intimada e requerendo diligências para localização de bens e citação dos devedores, defendendo a inaplicabilidade da prescrição intercorrente à espécie. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se, no curso da execução, houve efetiva inércia da parte exequente a justificar o reconhecimento da prescrição intercorrente ou se a paralisação decorreu de entraves inerentes ao mecanismo judiciário, hipótese em que incide a Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. III. RAZÕES DE DECIDIR. A prescrição intercorrente pressupõe a conjugação de dois elementos: o decurso do prazo prescricional previsto em lei e a inércia injustificada do credor na prática de atos destinados ao prosseguimento da execução. No caso, as manifestações e requerimentos constantes dos autos demonstram que a exequente adotou providências sucessivas na busca pela satisfação do crédito, não se verificando desídia de sua parte. A demora no andamento processual decorreu de entraves relacionados ao próprio aparelho judicial, circunstância que afasta a configuração da prescrição intercorrente, conforme entendimento consolidado na Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. A jurisprudência

do Superior Tribunal de Justiça e de Tribunais Estaduais reforçam que a mera paralisação do processo, sem a demonstração de desídia do exequente, não configura prescrição intercorrente. À luz do regime aplicável à época dos fatos, antes das alterações introduzidas pela Lei nº 14.195/2021, era imprescindível a demonstração inequívoca da inércia da parte credora, requisito ausente na espécie. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido para cassar a sentença recorrida e afastar o reconhecimento da prescrição intercorrente, determinando o regular prosseguimento da execução. Tese de julgamento: A prescrição intercorrente, nos termos do regime do Código de Processo Civil de 2015 em sua redação original, exige a demonstração da inércia injustificada da parte exequente, cumulada com o transcurso do prazo prescricional aplicável à pretensão executória. A demora decorrente do próprio mecanismo da Justiça, sem contribuição do credor, não configura inércia apta a justificar a incidência da prescrição intercorrente, atraindo a incidência da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. O reconhecimento da prescrição intercorrente não pode constituir sanção automática ao exequente diligente nem configurar incentivo ao inadimplemento do devedor. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso XXXVI; Código Civil de 2002, art. 189 e art. 206-A; Lei nº 5.474/1968, art. 18, inciso I; Código de Processo Civil de 2015, arts. 921, § 1º e § 4º, 924, V, e 925. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, Súmula 150; STJ, Súmula 106; STJ, REsp nº 1.604.412/SC, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, j. 27.06.2018; STJ, REsp nº 2.090.768/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 12.11.2024; STJ, AgInt no AREsp nº 1.169.279/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 23.05.2018; STJ, AgInt no REsp nº 1.795.880/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 08.04.2024; STJ, AgInt no AREsp nº 2.214.056/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 05.06.2023; TJTO, Apelação Cível nº 0020299-10.2015.8.27.2729, Rel. Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, j. 04.12.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de desconstituir a sentença ora combatida, que reconheceu a ocorrência de prescrição intercorrente, devendo o feito executivo retomar o seu regular andamento na instância singela. Sem pressupostos para a majoração dos honorários de sucumbência nesta via recursal, face ao provimento do apelo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 08 de outubro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032736-20.2014.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (AUTOR)

ADVOGADOS: RODRIGO DE SA QUEIROGA – OAB/DF 016625, LÚCIA PORTO NORONHA – OAB/SP 078597 E PEDRO DA SILVA PERFEITO – OAB/RJ 184470

APELADA: LEILA FERREIRA RIBEIRO MOURA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE MÚTUO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de apelação cível interposta contra sentença que reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu, com resolução de mérito, ação de execução de título extrajudicial proposta por fundação credora, tendo por objeto contrato de mútuo na modalidade "Credinômico – Fixo", firmado em 03/07/2008, para pagamento em 72 parcelas. A devedora deixou de adimplir diversas parcelas entre 2008 e 2013, sendo ajuizada a execução em 2014. Após tentativas infrutíferas de citação, não houve diligências eficazes aptas a suspender ou interromper o prazo prescricional de cinco anos, contado desde 08/05/2016. A sentença reconheceu a inércia da exequente e declarou extinta a execução. A apelante sustenta inexistência de prescrição intercorrente, alegando diligência contínua, ausência de suspensão formal e cerceamento do contraditório. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se a prescrição intercorrente foi corretamente reconhecida pelo juízo de origem, ante a alegação da apelante de ausência de inércia e inexistência de intimação específica quanto ao risco de prescrição. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A prescrição intercorrente se configura pela conjugação da inércia do exequente e pelo decurso do prazo legal para a pretensão executiva, nos termos do artigo 206, §5º, inciso I, do Código Civil e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. 4. Desde a data da tentativa frustrada de citação em 07/05/2015, contou-se prazo de um ano para suspensão, findo em 07/05/2016. A partir de então, iniciou-se o quinquênio prescricional, encerrado em 08/05/2021, sem que a exequente tenha promovido diligências eficazes. 5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece que o simples ajuizamento da execução e o requerimento de diligências ineficazes não são suficientes para interromper ou suspender a prescrição. O exequente deve adotar medidas concretas e efetivas para viabilizar a citação e o prosseguimento da execução (Súmulas 106/STJ e 150/STF). 6. Ainda que o apelante alegue ausência de suspensão formalizada e constante movimentação processual, os autos revelam a persistência de inércia processual substancial e ausência de pedido tempestivo de citação por edital, cujo ônus incumbia à parte exequente. 7. A ausência de intimação específica quanto ao risco de prescrição não invalida a extinção do processo, conforme entendimento consolidado no STJ, que admite a intimação para manifestação como suficiente para garantir o contraditório. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso desprovido. Mantida a sentença que reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu a execução com resolução de mérito. Tese de julgamento: 1. A prescrição intercorrente na execução de título extrajudicial exige a conjugação da inércia do exequente e o transcurso do prazo prescricional aplicável ao título, que, no caso do

contrato de mútuo, é de cinco anos, conforme o artigo 206, §5º, inciso I, do Código Civil. 2. A prática de atos inócuos ou diligências infrutíferas, sem eficácia para promover a citação do devedor ou viabilizar a continuidade da execução, não suspende ou interrompe o prazo prescricional. 3. A simples intimação da parte exequente para manifestação nos autos é suficiente para assegurar o contraditório, não sendo exigível prévia advertência sobre a possibilidade de reconhecimento da prescrição. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 487, II; 924, V; 925; Código Civil, art. 206, §5º, I. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, Súmula 150; STJ, Súmula 106; TJTO, Apelação Cível nº 5003681-75.2010.8.27.2729, Rel. Des. Ângela Issa Haonat, j. 04.12.2024; TJTO, Apelação Cível nº 0034386-97.2017.8.27.2729, Rel. Des. João Rigo Guimarães, j. 29.01.2025. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela requerente, mantendo intacta sentença recorrida. Não há que se falar em majoração de honorários recursais, uma vez que não houve triangularização processual, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 08 de outubro de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3482/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS, de 14 de outubro de 2025

Excelentíssima Doutora **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Ananás/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 282/2025, de 02 de outubro de 2025, que transfere para o dia 20 de outubro de 2025 (segunda-feira) as comemorações do feriado municipal alusivo ao aniversário da cidade de Ananás, originalmente celebrado em 14 de outubro;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz de Direito e Diretor do Foro deliberar sobre o expediente na Comarca quando se tratar de feriado ou ponto facultativo decretado pela autoridade municipal, conforme o artigo 133, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário);

RESOLVE:

Art. 1º – Acompanhar o feriado municipal alusivo ao aniversário da cidade de Ananás para o dia 20 de outubro de 2025, no âmbito desta Comarca, **suspendendo-se os prazos processuais, os atendimentos presenciais e virtuais, bem como as audiências**, devendo as eventuais urgências serem remetidas ao plantão judiciário ou ao juízo de substituição automática da unidade.

Art. 2º – Mantém-se o expediente regular nos dias 15 e 17 de outubro de 2025, não sendo aplicável, no âmbito deste Foro, o ponto facultativo instituído pelo Decreto Municipal nº 282/2025.

Art. 3º - Encaminhe-se, via SEI, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Diretoria de Gestão de Pessoas, ao suporte do sistema e-proc para anotações necessárias junto aos sistemas EGESP e e-proc, e ainda à Diretoria do Foro da Comarca de Ananás - TO para fins de ciência e comunicação ao magistrado plantonista da regional nesta data.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo uma cópia ser afixada na porta de entrada do Fórum.

Publique-se. Cumpra-se.

ARAGUACEMA

1ª escrivania cível

Editais de intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS

(CPC, art. 626, §1º cc art. 259, inciso III)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguacema/TO, Estado de Tocantins, Dr(a). **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo Cartório processam-se, aos trâmites legais, os autos da **AÇÃO DE ARROLAMENTO COMUM**, nº 00010299420238272704, requerida por FABRICIA PEREIRA DA SILVA, CAIO PEREIRA CARVALHO e MAYARA PEREIRA CARVALHO, em relação aos bens deixados em virtude do falecimento de MARCOS JOSÉ CARVALHO DA SILVA, brasileiro, convivente, vaqueiro, registrado sob RG nº 697.818 SSP/TO e CPF nº 031.472.961-56, falecido na data de 22 de junho de 2022, devido um acidente automobilístico. Tendo deixado como bem apenas um saldo em conta bancária. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, no prazo e forma legal, conforme art. 259 do CPC, que vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Eu, Thompson Andrade de França, Chefe de Secretaria, por ordem, digitei e subscrevi e vai devidamente conferido e assinado pelo MM. Juiz.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 16164114 **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS** (CPC, art. 626, §1º cc art. 259, inciso III)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguacema/TO, Estado de Tocantins, Dr(a). **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo Cartório processam-se, aos trâmites legais, os autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO**, nº 0000953-70.2023.8.27.2704, requerida por RAIMUNDO FERREIRA LIMA, MARIA BONFIM FERREIRA LIMA, ROSINALVA FERREIRA LIMA SILVA, DIVINA FERREIRA LIMA, ERCILIA FERREIRA LIMA, ANTONIA FERREIRA LIMA, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, JESUSMAR ALVES FERREIRA, SALOMÃO PEREIRA LIMA, ROMILSON FERREIRA LIMA, GERALDO HENRIQUE NUNES FERREIRA, menor, filho do Sr. ANTONIO FILHO ALVES FERREIRA (filho premorto), SEBASTIÃO PEREIRA LIMA, em relação aos bens deixados em virtude do falecimento de **ANTONIO FERREIRA LIMA**, brasileiro, natural de Porto Franco - MA, nascido aos 21/1/1936, filho de Salomão Barbosa Lima e Domicilia Ferreira Lima, portador do RG: 6159100 SSP/PA, e do CPF nº 270.093.941-72, falecido em 26/11/2008 na cidade de Palas-TO. Tendo deixado como bens os seguintes: Uma propriedade rural, constituída pelo LOTE Nº 48, do projeto de Assentamento Araguacema, com área de 25,0000 ha (vinte e cinco hectares), situada no município de Araguacema-TO, devidamente registrada no CRI desta cidade de Araguacema-TO, sob a Matrícula nº R-4997, avaliada em R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco mil Reais); Um LOTE residencial, situado na Quadra 14, Lote 5, localizado na Avenida D. Pedro II, Setor Jardim Planalto, com Área certa e exata de 396,00 metros quadrados medindo 12,00 metros de frente para a Avenida D. Pedro II; 12,00 metro s aos fundos dividindo com o Lote nº 16; por 33 metos em cada uma das laterais, dividindo à direita com o lote nº 06 e à esquerda com o lote nº05 da mesma quadra, conforme cópia de Escritura Pública feita pelo CRI - Cartório de Registro de Imóveis de Araguacema, às fls. 274, Livro 2-1, Matrícula n.º R.02-M.3.075, Feito em 28.06.2007 no Registro de imóveis desta Cidade e Comarca de Araguacema-TO, avaliado em R\$ 45.000,00(Quarenta e Cinco mil reais). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, no prazo e forma legal, conforme art. 259 do CPC, que vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Eu, luri Diogo Gafforelli dos Santos, Técnico Judiciário, por ordem, digitei e subscrevi e vai devidamente conferido e assinado pelo MM. Juiz. Araguacema/TO, data e hora certificada pelo sistema.

ARAGUAINA
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 3518/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 16 de outubro de 2025

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 17/10/2025 à 24/10/2025.**

O DIRETOR DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **DEUSAMAR ALVES BEZERRA**, juiz de direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, por meio da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, o regime de plantão judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição;

Considerando a Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto no artigo 19, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composto por dois juizes de direito, dois assessores jurídicos de 1ª instância, dois servidores e até dois oficiais de justiça avaliadores;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 15, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto na Portaria n.º 2659/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de agosto de 2025, acostada no processo SEI n.º 24.0.000022482-7, que estabelece a escala do Plantão Judicial, para o segundo semestre do ano de 2025, designando as Serventias Judiciais para o plantão das Comarcas do Grupo 2, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar n.º 10/1996.

RESOLVE:**DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) magistrado(a) plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens e/ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

IX - pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal em agravo de instrumento.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no âmbito jurisdicional, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados isolados ou prolongados e pontos facultativos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) do último dia útil, e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juizes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou durante o plantão judicial diurno;

II - quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições enunciadas nos incisos deste artigo, a medida não será apreciada durante o período do plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo, para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CRIMINAL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designado o Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, pelo período compreendido das 18h (dezoito horas) do dia 17/10/2025 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 24/10/2025.

b) Fica designada a Servidora Nayara Rodrigues Nogueira, Chefe de Secretaria, lotado(a) na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone (63)99971-7727.

c) Fica designada a Assessora Jurídica Flávia Graslana Vieira de Barros Pereira, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito Antônio Dantas de Oliveira Júnior.

Art. 5º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo, para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CÍVEL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designada a Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito, titular da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução n.º 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido **das 18h (dezoito horas) do dia 17/10/2024 até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 24/10/2024.**

b) Fica designado o Servidor Carlos Laerte Soares Sousa, Chefe de Secretaria, lotado(a) na Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone (63)99277-9952.

c) Fica designada a Assessora Jurídica Vanessa Martins de Araújo, para o assessoramento dos atos de responsabilidade da Juíza de Direito Milene de Carvalho Henrique.

Art. 6º. Designar os oficiais de justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2, para atuarem no respectivo plantão.

a) Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador Irom Ferreira Araújo Júnior, telefone (63)99284-0265, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas Comarcas de Araguaína e Wanderlândia.

b) Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador Antônio Luiz Pereira Silveira, telefone (63)99996-6605, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins.**

Art. 7º. Fica informado o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos da Informação n.º 21892 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CES/TO, SEI n.º 25.0.000011842-0.

I - Regulação da SES-TO, (vagas em leitos de UTI, internação hospitalar, busca de vagas no Estado ou em outras unidades da federação), telefone da Central de Leitos /Regulação **(63)99995-3115**, e-mail reg.urgencia@gmail.com;

II - Jurídico da SES-TO, telefone de plantão **(63)99966-4032**, e-mail gdj.sesau@gmail.com;

III - Hospital Regional de Araguaína/TO, Diretora Geral Cristiane Costa Uchoa, telefone **(63)99989-4767**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com. Diretor Técnico Luis Fernando D' Albuquerque e Castro, telefone **(63)99202-7454**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com.

Art. 8º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 9º. Caberá ao interessado contatar o Servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Cumpra-se.

DEUSAMAR ALVES BEZERRA

Juiz de Direito - Diretor do Foro em substituição

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para tomar conhecimento da Sentença que declarou a INCAPACIDADE do requerido FELIPE FRANCISCO FRANCO para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado e NOMEOU-LHE CURADORA DEFINITIVA a senhora ELIANE FRANCISCO FRANCO, brasileira, nascida em 13/08/1974 portadora do RG nº 6.681.418 SSP/GO, inscrita no CPF nº 794.060.091-53, filha de Joaquim Francisco Franco e Vera Lúcia Francisco Franco, residente e domiciliada na Fazenda Capim Puba, s/n, Zona Rural, Arraias - TO, CEP 77330-000, telefone: (63) 99111-6348, para tomar ciência da Sentença na presente ação.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC e, por conseguinte, DECRETO A INTERDIÇÃO de FELIPE FRANCISCO FRANCO, ficando o mesmo impedido de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil c/c art. 754, do Código de Processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). NOMEIO ELIANE FRANCISCO FRANCO (CPF nº 794.060.091-53) como curadora definitiva de FELIPE FRANCISCO FRANCO (CPF nº 092.027.061-15). Fica advertida a curadora que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Consigno, ainda, que os valores porventura percebidos de entidade previdenciária ou de alugueres deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que a curadora não está autorizada a vender bens do interditado sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. CONFIRMO a tutela de urgência concedida no evento 11. Determino ao cartório que proceda ao cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (art. 15, II, da Constituição Federal). Expeça-se o necessário. Sem custas e honorários advocatícios, por estarem as partes sobre o manto da gratuidade de justiça. Atenda-se o Provimento nº 02/2023/CGJUS/ASJCGJUS/TJTO. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se e proceda-se à baixa dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arraias/TO, data certificada pelo sistema."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para tomar conhecimento da Sentença que declarou a INCAPACIDADE da requerida LOURDES RIBEIRO DE ARAUJO para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado e NOMEOU-LHE CURADORA DEFINITIVA a senhora EDELINDA RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileira, nascida em 15/04/1963 portadora do RG nº 1.599.355 SSP/TO, inscrita no CPF nº 373.661.221-49, filha de Ciriaco Ferreira de Araújo e Maria Ribeiro de Araújo, residente e domiciliada na Trav. CEL Joaquim Teixeira, nº 0, Centro, Arraias - TO, CEP 77330-000, telefone: (63) 99246-8113, para tomar ciência da Sentença na presente ação.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC e, por conseguinte, DECRETO A INTERDIÇÃO de LOURDES RIBEIRO DE ARAUJO, ficando a mesma impedida de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil c/c art. 754, do Código de Processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). NOMEIO EDELINDA RIBEIRO DE ARAÚJO (CPF nº 373.661.221-49) como curadora

definitiva de LOURDES RIBEIRO DE ARAUJO (CPF nº 031.240.281-39). Fica advertida a curadora que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Consigno, ainda, que os valores porventura percebidos de entidade previdenciária ou de alugueres deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que a curadora não está autorizado a vender bens da interditada sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada. CONFIRMO a tutela de urgência concedida no evento 11. Determino ao cartório que proceda ao cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (art. 15, II, da Constituição Federal). Expeça-se o necessário. Sem custas e honorários advocatícios, por estarem as partes sobre o manto da gratuidade da justiça. Atenda-se o Provimento nº 02/2023/CGJUS/ASJCGJUS/TJTO. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se e proceda-se à baixa dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arraias/TO, data certificada pelo sistema. "

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 3523/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 17 de outubro de 2025

Estabelece o plantão regional do grupo 04 no período compreendido entre às 18h do dia 17 de outubro de 2025 às 11h59min do dia 24 de outubro de 2025.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público judicial mesmo em dias sem expediente forense;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução Nº 15 - PRESIDÊNCIA Disciplina os plantões judicial, correcional e administrativo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências., que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão.

CONSIDERANDO a Informação 48937 (6788682).

CONSIDERANDO que a Diretoria do Foro da Comarca de Arraias, nos termos do art.14, alínea "A" da Resolução Nº 15 - PRESIDÊNCIA, compete elaboração anual da escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecida a escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã no período compreendido entre **18h do dia 17 de outubro de 2025 às 11h59min do dia 24 de outubro de 2025**, conforme anexo único desta Portaria.

Art 2º - Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art 3º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art 4º - A Secretária do Foro da Comarca de Arraias-TO, Renata Alves dos Santos, fica designada como responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria. Além disso, ela permanecerá de sobreaviso para quaisquer eventualidades ou necessidades que possam surgir durante o referido período.

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se.

Márcio Ricardo Ferreira Machado

Diretor do Foro

Portaria Nº 3523/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 17 de outubro de 2025		
Magistrado:	João Alberto Mendes Bezerra Junior, matrícula 352444	-
AssessorA:	Patrícia Martins dos Santos - Matrícula n.º 353179	
Servidor de Secretaria:	Clarícia Tolentino Aguiar - Mat. 352134	(63) 9 9989 5543
Oficial de Justiça (Arraias, Paranã Dianópolis e Taguatinga)	Jales Brasílio Ramalho Pereira –140960	(63) 98484-0999

COLMEIA**2ª vara cível****Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

EDITAL Nº 16156856

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****(TERCEIRO DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS)**

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 00014407320248272714, Ação de Interdição/Curatela no qual foi decretada a interdição de: **ABADIA LOPES ATAIDE**, brasileira, aposentada, portadora da C.I RG nº 740.550, emitida pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº.028.802.081-22, residente e domiciliada na Rua Horacio Pinheiro, s/n, Centro, município de Colméia/TO, CEP 77.725- 000. Tendo sido nomeada curadora, o Sr^ª: **MARIA LOPES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, natural de Colmeia/TO, portadora da C.I RG nº. 776.190, emitido pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 009.386.801-45, filha de Abadia Lopes Ataíde, residente e domiciliada na Rua Horacio Pinheiro, s/n, Centro, município de Colméia/TO, CEP 77.725-000, telefone (63)98490-8589. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 00014407320248272714, no evento 34, como segue transcrita a parte final: "...Com essas considerações, **julgo procedente** o pedido formulado na exordial para declarar a interdição de **ABADIA LOPES ATAÍDE**, reconhecendo-a como incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em consequência, nomeio como curadora sua filha, **MARIA LOPES DE OLIVEIRA**, a qual não poderá, sob qualquer forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes a interditada sem a devida autorização judicial. Fica advertida a curadora que os valores porventura recebidos de entidade previdenciária ou de outras fontes deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do múnus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo, ressaltando no respectivo termo que a curadora não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva – se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem – se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Intimem – se. Cumpra – se." Colmeia – TO, 07/05/2025. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, 13 de outubro de 2025. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito. Eu, SABRINA VITÓRIA TEIXEIRA OLIVEIRA, Estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO.13/10/2025.

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania cível****Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****Procedimento Comum Cível Nº 0000444-38.2025.8.27.2715/TO**

AUTOR: DAVID SERTÃO DE ARAÚJO

RÉU: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAI DO BRASIL

EDITAL Nº 16222475

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido: CONAFER CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. FAMI.RURAI DO BRASIL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.815.352/0001-00, de todo da r. sentença do evento 30, o qual segue descrito: SENTENÇA 1. Trata-se de **Procedimento Comum Cível** proposto por DAVID SERTÃO DE ARAÚJO em face de CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAI DO BRASIL, ambos devidamente qualificados nos autos. Narra a parte autora que constatou uma cobrança sem contudo ter contraído contrato. 2. Com a inicial, vieram os documentos anexos ao evento 01. 3. No despacho inicial, foram deferidos os pedidos de gratuidade judiciária e inversão do ônus da prova. Oportunamente, determinou-se a intimação das partes para apresentação de contestação e impugnação, conforme seus interesses, com as advertências de praxe (evento 11, DECDESPA1). 4. Devidamente citada a requerida não apresentou contestação, sendo decretada sua revelia no evento 21, DECDESPA1. É o relatório. **Decido. DO JULGAMENTO ANTECIPADO** 5. Promovo o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Ressalto que o juiz é o destinatário da prova (art. 370 do CPC), cabendo-lhe, como dever e não mera faculdade, promover o julgamento antecipado quando presentes os requisitos, em observância ao princípio da duração razoável do processo (art. 4º do CPC). 6. Presentes os pressupostos processuais de validade e existência do processo, bem como as condições da ação, passo à análise. **DO MÉRITO** 7. A relação jurídica havida entre a parte autora e a instituição financeira requerida se caracteriza como de consumo, e por conseguinte, submete-se às normas do Código de Defesa do Consumidor. Neste ponto, a Súmula 297 do STJ preceitua que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. 8. Além disso, o §2º do art. 3º do referido diploma, prevê que as relações bancárias, financeiras e de crédito se submetem às normas do CDC. Sendo assim, cinge-se o caso sob exame a uma relação de

consumo, aplicável este código. Diante disso, mantenho o despacho inaugural em aplicar o instituto da inversão do ônus da prova. 9. O ponto central da controvérsia consiste em verificar se houve regular e válida contratação junto a conta da parte autora, conforme discriminado no evento 1. Com efeito, a existência do negócio jurídico requer a manifestação de vontade da parte contratante. Sobre a validade do negócio jurídico, estipula o artigo 104 do Código Civil: *Art. 104. A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III - forma prescrita ou não defesa em lei.* 10. É cediço que os contratos no ordenamento jurídico brasileiro são regidos pela autonomia da vontade, consubstanciada no princípio do *pacta sunt servanda*, ressalvados os casos em que a vontade do particular afronta as normas de ordem pública, os bons costumes e os princípios gerais do Direito. Excepcionados esses casos, o Judiciário não tem ingerência sobre as relações privadas, sendo-lhe vedado nelas interferir para submetê-las a novas regras. 11. Da análise do conjunto fático-probatório trazido aos autos, verifica-se a instituição financeira não colacionou aos autos o instrumento contratual estabelecido entre as partes para a averiguação da validade do empréstimo supostamente contratado pela parte requerente, ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 373, II do Código de Processo Civil, em razão de ser a detentora do referido documento. 12. Tendo em vista que a parte autora nega a referida contratação, caberia ao banco réu, na forma do art. 373, II do CPC apresentar o instrumento do contrato devidamente assinado pelo consumidor, o que não ocorreu no presente caso. E, por se tratar da contratação de um serviço, ou seja, de um contrato bilateral, imprescindível seria a anuência prévia e expressa do contratante, conforme dispõe o CDC, em seu art. 39, incisos III, e VI. Sendo assim, restou comprovado que o lançamento sobre o benefício previdenciário da parte autora ocorreu sem a sua autorização e, portanto, é indevido. 13. Quanto ao **pedido de repetição de indébito**, não havendo autorização expressa da parte autora para desconto de valores em comento, a sua ocorrência configura ato ilícito praticado pelo requerido, gerando dever de devolver os valores debitados em dobro. 14. A cobrança indevida consubstancia violação ao dever anexo de cuidado, e, portanto, destoa do parâmetro de conduta determinado pela incidência do princípio da boa-fé objetiva. *In casu*, verifico que a associação faz descontos diretos no benefício sem ao menos ter sido autorizado para tanto e tampouco ter a pessoa se associado. 15. O atual entendimento do STJ, explicitado por ocasião do julgamento do EAREsp 622897/RS, no sentido de que *"a repetição em dobro, prevista no parágrafo único do art. 42 do CDC, é cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva, ou seja, independentemente da natureza do elemento volitivo"*. 16. Prescindível, pois, a demonstração da má-fé do fornecedor para a configuração do dever de restituir em dobro o valor cobrado indevidamente. A exceção à regra é a hipótese de engano justificável (CDC, 42, parágrafo único), situação não comprovada nos autos. Assim, os valores mensais de 07/2023 à 12/2023 no importe de R\$53,98 e R\$57,75 de 01/2024 à 10/2024, são indevidos. 17. **Quanto aos danos morais**, razão assiste à parte autora, vez que é manifesta a sua ocorrência, conforme a firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual *"Inexistente o contrato formalizado entre as partes, são indevidos os descontos efetuados em conta-corrente, o que dá ensejo à condenação por dano moral"* (AgRg no AREsp 408.169/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014). 18. Ressalto abaixo o que compreendeu esta mesma relatoria quando do julgamento de demandas análogas: **EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO NÃO CONTRATADO. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL RESPECTIVO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.** 1. *Cinge o recurso sobre descontos referentes à título de capitalização realizados na conta bancária do autor.* 2. *Na hipótese em tela, verifica-se que os descontos impugnados se deram em relação a serviço não contratado, eis que a instituição financeira acionada não comprovou sua contratação, sequer demonstrou a ocorrência de fraude, razão pela qual os decréscimos se deram sem qualquer justificativa plausível.* 3. *Sendo assim, deve haver a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente sob a rubrica "TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO" do benefício previdenciário da parte demandante, na forma da jurisprudência do STJ e art. 42 do CDC, haja vista que não houve demonstração de engano justificável que sustente a boa-fé dos descontos havidos em sua aposentadoria.* 4. *A ausência de comprovação da contratação de serviço, de modo a autorizar o desconto em conta corrente de correntista, gera o dever de a instituição financeira indenizá-lo por danos morais decorrentes do ato ilícito praticado, sobretudo quando a correntista é idosa, aposentada e percebe benefício previdenciário no valor de 1 (um) salário-mínimo, o qual é destinado ao seu sustento e de sua família.* 5. *Diante da condição socioeconômica dos envolvidos, do bem jurídico ofendido, grau e extensão da lesão imaterial, desgaste do autor e culpa do requerido, mostra-se razoável e proporcional a fixação da verba indenizatória a título de danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), importância comumente aplicada por esta Corte de Justiça no julgamento de casos análogos.* 6. *Recurso do autor conhecido e parcialmente provido, para condenar a instituição financeira ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e à restituição do indébito em dobro.* (TJTO, Apelação Cível, 0002978-63.2022.8.27.2713, Rel. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, julgado em 02/08/2023, juntado aos autos 15/08/2023 15:21:05) 19. Quanto à delimitação ou liquidação da responsabilidade, não existe um critério prefixado para apuração do dano moral, prevalecendo que o seu valor deve ser arbitrado prudentemente pelo juiz, de forma que não seja tão grande que propicie enriquecimento ilícito nem tão pequeno que se torne inexpressivo e constitua fator de incentivo ao ilícito. Ou seja, a liquidação do dano moral deve ter caráter penalizador e também compensador. 20. No caso em apreço, tendo em conta as peculiaridades da causa, os valores e a duração dos descontos que foram suspensos pela Ré tenho que o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) satisfaz com razoabilidade o dano moral perpetrado. **DISPOSITIVO** 21. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos iniciais deduzidos na presente ação, para: 21.1. **DECLARAR** a inexistência da relação jurídica havida entre as partes objeto do presente litígio; 21.2. **CONDENAR** o requerido CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAI DO BRASIL a restituir, em dobro, os descontos em seu benefício previdenciário, acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a

partir de cada desconto (Súmula 43 do STJ; art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ), apurando-se o valor em sede de Liquidação de Sentença na forma do art. 509, II do CPC; 27.3. **CONDENAR** o requerido CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAI DO BRASIL ao pagamento do valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, a título de compensação de danos morais, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação, e atualizado monetariamente pelo INPC, a contar da data desta sentença. 28. **RESOLVO O MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, face ao acolhimento parcial do pedido da parte requerente. 29. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, **CONDENO** a parte requerida CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAI DO BRASIL ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 86, parágrafo único do Código de Processo Civil. 30. **INTIMEM-SE**. Interposto recurso, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões, como ato ordinatório. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, **CERTIFIQUE-SE**. Após cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVE-SE** com as cautelas de estilo. **CUMPRA-SE**. 31. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Raimundo Alves Miranda, Servidor da 1ª Vara Cível que o digitei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Procedimento Comum Cível Nº 0000234-84.2025.8.27.2715/TO

AUTOR: VALDECY PINTO CAVALCANTE

RÉU: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAI DO BRASIL

EDITAL Nº 16224234

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAI DO BRASIL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.815.352/0001-00, revel. de todo conteúdo da sentença do evento 28, o qual segue descrito a seguir: SENTENÇA 1. Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**, ajuizada por VALDECY PINTO CAVALCANTE em face da CONAFER – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL, sob o fundamento de que está sendo vítima de descontos mensais indevidos em seu benefício previdenciário (Aposentadoria por Idade – NB 1421309049), no valor de R\$ 42,50, a título de “CONTRIB. CONAFER 0800 940 1285”, sem jamais ter contratado tal serviço. 2. Diante disso, requer a suspensão imediata dos descontos, a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes, a restituição em dobro dos valores descontados (R\$ 1.020,00) e o pagamento de R\$ 10.000,00 a título de danos morais. 3. Foi deferido o pedido de justiça gratuita e determinada a citação da parte ré (evento 10, DECDESPA1). 4. No evento 20, DECDESPA1, foi proferida decisão de decretação da revelia. 5. É o relatório. **DECIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO** 6. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, incisos I e II, do CPC, uma vez que a matéria é exclusivamente de direito e os documentos constantes dos autos são suficientes para a formação do convencimento do juízo, não havendo necessidade de dilação probatória. **MÉRITO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** 7. A relação jurídica é de consumo, nos termos dos arts. 2º e 3º do CDC, aplicando-se, portanto, a inversão do ônus da prova em favor da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), diante de sua hipossuficiência e da verossimilhança das alegações. **DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA** 8. Conforme demonstrado nos extratos de pagamento do benefício do INSS (evento 1, HISCRE5), constam descontos mensais reiterados de R\$ 39,53 a R\$ 42,50, a título de “CONTRIB. CONAFER 0800 940 1285”, sem que a autora tenha firmado qualquer vínculo contratual com a entidade demandada. 9. Diante da revelia da ré (evento 20, DECDESPA1) a qual foi regularmente citada no evento 13, AR1, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial. Não há nenhum documento nos autos que comprove a existência de vínculo contratual válido entre as partes, evidenciando a inexistência da relação jurídica. 10. Assim, impõe-se a declaração da inexistência do vínculo jurídico, com a consequente determinação da imediata cessação dos descontos realizados no benefício previdenciário da autora. **DOS DANOS MATERIAIS** 11. A autora pleiteia a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente. Constata-se que os descontos, no valor médio de R\$ 42,50 mensais, ocorreram por aproximadamente 12 meses, totalizando R\$ 510,00. 12. Com base no art. 42, parágrafo único, do CDC, é devida a restituição em dobro, salvo engano justificável, o que não se verifica, ante a ausência de contestação. Assim, é cabível a restituição no montante de R\$ 1.020,00, corrigidos e acrescidos de juros legais. **DO DANO MORAL** 13. A indevida retenção de valores de benefício previdenciário, sem ciência ou autorização do titular, configura falha grave na prestação do serviço e violação à dignidade do consumidor, notadamente de pessoa idosa e hipossuficiente, como é o caso da parte autora. 14. Entretanto, consta nos registros judiciais desta unidade que a parte autora possui outras demandas judiciais similares, movidas contra diversas entidades por descontos análogos, evidenciando certo grau de repetição fática e experiência processual. 15. Nesse cenário, embora não afaste o direito à compensação por danos morais, o valor da indenização deve ser arbitrado com moderação, evitando enriquecimento sem causa e resguardando a função pedagógica do instituto. 16. Assim, à luz dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da função compensatória do dano moral, arbitro a indenização em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **DISPOSITIVO** 17. Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados por **VALDECY PINTO CAVCANTE** e, por conseguinte: **17.1. DECLARO** a inexistência da relação jurídica entre a autora e a requerida CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAI DO BRASIL, referente aos descontos realizados a título de contribuição associativa/sindical; **B 17.2. DETERMINO** à requerida que cesse imediatamente os descontos no benefício previdenciário da autora (NB 1421309049), sob

pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$ 3.000,00 (três mil reais); **17.3. CONDENO** a ré ao pagamento de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), a título de danos materiais, com correção monetária pelo INPC desde o desembolso de cada parcela indevida e juros de mora de 1% ao mês desde a citação; **17.4. CONDENO** a ré ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, ambos contados da data desta sentença (Súmula 362 do STJ). **17.5. JULGO EXTINTO** o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. **18. CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários, que **FIXO**, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. **20. INTIMEM-SE.** Em caso de interposição de apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para apresentação de contrarrazões, remetendo-se em seguida os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. **21.** Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas de praxe. **22. CUMPRASE.** **23.** Cristalândia, data pelo sistema e-Proc. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (**2025**). Eu, Raimundo Alves Miranda, Servidor da 1ª Vara Cível que o digitei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3517/2025 - PRESIDÊNCIA/DF CRISTALÂNDIA, de 16 de outubro de 2025

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Decisória para apurar responsabilidade administrativa por supostas irregularidades praticadas no âmbito do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Nova Rosalândia/TO, Comarca de Cristalândia/TO.

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES, juiz de direito titular da Comarca de Cristalândia - TO, com base na Lei Federal nº 8.935/94, na Lei Complementar Estadual nº 10/1996 e no §2º do art. 174 da Lei Estadual nº 1.818/2007, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar o competente Sindicância Decisória para apuração de responsabilidade administrativa por supostas irregularidades cometidas pelo A. P. S., Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Nova Rosalândia/TO, Comarca de Cristalândia/TO.

Parágrafo único. São objetos de apuração da Sindicância Decisória a suposta atuação de advogado desempenhando suas funções no âmbito da serventia, em desacordo com os artigos 30, V, e 31, I e II da Lei nº 8.935, c/c com o artigo 23, III, do Provimento Nº 3 - CGJUS/2JACGJUS.

Art. 2º Integrará a Comissão Processante os servidores da Corregedoria-Geral da Justiça, presidida pela servidora SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER, escrivã judicial, matrícula 89922; o servidor YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA, técnico judiciário, matrícula 352012, AURÉCIO BARBOSA FEITOSA, auxiliar judiciário, matrícula 252945, bem como a suplente RAELZA FERREIRA LOPES, técnica judiciária, matrícula 99624, que atuará na ausência de qualquer um dos membros.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis período igual.

Art. 4º Determinar o processamento da Sindicância Decisória sob sigilo de justiça.

Art. 5º Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WELLINGTON MAGALHÃES

Juiz de Direito

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um requerimento de Medida Protetiva de Urgência em favor da vítima: Gheovana Eduarda da Silva Sousa, como Autora, movido contra CARLOS EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA, CPF: 099.573.381-37, Filiação 1: Lucia Felipe Ferreira, Filiação 2: Carlos Santos Alves de Oliveira, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Guaraí/TO, Idade: 17 anos, Data de Nascimento: 20/06/2008, Profissão: Estudante, Escolaridade: Ensino Médio Incompleto, estando atualmente em endereço incerto e não sabido. FICA INTIMADO PELO PRESENTE, das seguintes medidas protetivas de urgência:

1. Proibição de aproximação: Proibir o agressor, Carlos Eduardo Felipe de Oliveira, de se aproximar da Vítima, Gheovana Eduarda da Silva Sousa, e de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância.
2. Proibição de contato: Proibir o agressor de estabelecer contato com a Vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, incluindo telefone, redes sociais (Facebook, WhatsApp), e-mail ou carta.
3. Restrição de frequência: Proibir o agressor de frequentar os mesmos lugares que a Vítima, em especial a Rua Jardel Barbosa, 995, quitinete, Setor Pestana, Guaraí/TO e os locais de estudo ou trabalho da Ofendida.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 13/10/2025. Elaborado por mim Matheus Barbosa da Silva, estagiário e conferido por mim, Ramilly Reis dos Santos de Oliveira, diretora de secretaria certifico a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado, estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.º 0002348-75.2025.8.27.2721**. Incidência Penal: Art. 168, caput, do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Denunciado: **PAULO HENRIQUE ALENCAR NOLETO**, brasileiro, união estável, nascido aos 02/12/1997, natural de Paraíso do Tocantins, filho de MARIA VALDENE COELHO ALENCAR NOLETO e de EDIMILSON PEREIRA NOLETO, portador CPF 064.141.271-16, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 17/10/2025. Eu, Mylena Carvalho Leão, estagiária digitei e subscrevi, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

GURUPI

Central de execução fiscal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00101494920198272722, chave processual: 418622326719Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **RAIMUNDO NONATO FILHO CPF: 12422207987**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 17/10/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 50135195820138272722, chave processual: 771502259313Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **NILO ROLAN FURTADO DE OLIVEIRA CPF: 10409518000137**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 17/10/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **IRIS DE FATIMA DE JESUS, CPF/CNPJ nº 94595895100**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015550-68.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.74) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 30 (trinta) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de outubro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **JOSE RODRIGUES DE RESENDE, CPF/CNPJ nº 01318659191**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008679-80.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20190036750**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.439,58 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na

forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de outubro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **BERNARDINO CRUZ PEREIRA, CPF/CNPJ nº 64246566187**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010857-02.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20190037716**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.315,72 (um mil, trezentos e quinze reais e setenta e dois centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de outubro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **JOEL FERREIRA DOS REIS, CPF/CNPJ nº 61839906120**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008965-58.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20190037240**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.132,09 (um mil, cento e trinta e dois reais e nove centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de outubro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA HONORÁRIOS

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **JOAO VITOR MARTINS DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 04834969100**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0019341-06.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamentos dos honorários sucumbenciais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de outubro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA HONORÁRIOS

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **VANDERLY DOS REIS BOTELHO - CPF/CNPJ: 06376580000100**, e dos sócios solidários da empresa; **VANDERLY DOS REIS BOTELHO, CNPJ: 06376580000100** e **VANDERLY DOS REIS BOTELHO, CPF: 64538940178, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0004181-77.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, executado **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.74) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. **ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valore(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de outubro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **SANTO ANTONIO LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CPF/CNPJ: 23876083000182**, e dos sócios solidários da empresa; **SANTO ANTONIO LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 23876083000182**, **ANTONIO DENIS LIMA ALVES CARDOSO, CPF: 70622790137** e **EDIVALDO DE MOURA LOURENCO, CPF: 03737661499**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0008151-80.2018.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.70) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. **ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valore(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação.** E, para que

chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de outubro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **IRMÃOS MATIAS LTDA - CPF/CNPJ: 37381399000108**, e dos sócios solidários da empresa; WEBER MATIAS PEREIRA, CPF: 56637829153, SALOMAO MATIAS PEREIRA, CPF: 55601154104 e IRMÃOS MATIAS LTDA, CNPJ: 37381399000108, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5000513-67.2002.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 53.847,95(cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de outubro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **VIACAO JAVAE LTDA - CPF/CNPJ: 02553840000107**, e dos sócios solidários da empresa; VIACAO JAVAE LTDA, CNPJ: 02553840000107, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5009752-12.2013.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como para ciência da penhora do imóvel de **MATRÍCULA Nº 51.061 REFERENTE AO IMÓVEL: QUADRA PMG 03 (remanescente), situada no Loteamento Setor Novo Horizonte, desta cidade, com área de 1.362,00 m2, medindo 132,85 metros de frente, confrontando com a Avenida Beira Rio; 12,00 + 121,37 metros de fundo, confrontando com a Rua N05 e com a Quadra PMG 03-A; 9,20 metros do lado direito, confrontando com a Avenida Beira Rio; e 45,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Loteamento Jardim das Palmeiras**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de outubro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **HIDEAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - CPF/CNPJ: 16625178000168**, e dos sócios solidários da empresa; AILTON ALVES RODRIGUES, CPF: 02414327154 e HIDEAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 16625178000168, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0006314-48.2022.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). 2022/240**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 26.267,47(vinte e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de outubro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **J L CRESTANI - CPF/CNPJ: 07364225000176**, e dos sócios solidários da empresa; J L CRESTANI, CNPJ: 07364225000176 e JORGE LUIZ CRESTANI, CPF: 27537218072, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0004136-73.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.356,47(um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de outubro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher**Atas****ATA DE SORTEIO DE JURADOS TITULARES E SUPLENTE DA 7ª TEMPORADA DE JÚRI DO ANO DE 2025 - 2º SEMESTRE**

As 12h55, aos quatorze dias (14) do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, presentes no salão do Tribunal do Júri do Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, comigo, servidora de secretaria Klenha Mara Barros Câmara, o representante do Ministério Público, Dr. RAFAEL PINTO ALAMY. O sorteio será registrado através de equipamento virtual, com gravação em tempo real por videoconferência, Provimento n 075/2020, do CNJ — Conselho Nacional de Justiça. O link da gravação do sorteio: <https://vc.tjto.ius.br/file/share/J74143b85aeb4b809f1be1e0177e4857>.

Na sequência procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para a 7ª Temporada do ano de 2025. Assim a urna foi aberta pelo magistrado, sendo retiradas as cédulas uma a uma até atingir o número de 10 jurados titulares e 10 jurados suplentes. Foram sorteados nesta ordem, os seguintes jurados:

JURADOS TITULARES:

1.	LUCIMARY ALVES RIBEIRO	PEDAGOGA
2.	LEANDRO MIRANDA DOS SANTOS	CORRETOR DE IMOVEIS
3.	VALTEIR ALVES DA ROCHA	EMPRESARIO
4.	ELISANGELA MARINHO HONORATO	OPERADOR DE EQUIPAMENTO MEDICO E ODONTOLÓGICO
5.	JANNE MARQUES SILVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
6.	JULIO CEZAR VIEIRA VIANA	SERVIDOR PUBLICO FEDERAL
7.	LIGIA ALVES DA COSTA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO MEDICO E ODONTOLÓGICO
8.	ISABELLA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO MEDIO
9.	ELÍAN RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
10.	LELIAN RIBEIRO DA SILVA	SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

JURADOS SUPLENTE:

1.	AUGUSTO FARIA REZENDE	CORRETOR DE IMÓVEIS
2.	KÉSIA MAYANE PEREIRA ALVES	RECEPCIONISTA
3.	LEANDRO NUNES DE SENA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
4.	YURI CORDEIRO	CONTADOR
5.	MAIKE DE OLIVEIRA KRAUSER	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
6.	AMANDA BARBOSA CARVALHO	RECEPCIONISTA
7.	JANIELLE TAVARES DE BRITO	BIOLOGO
8.	CLEIDE GOMES DA SILVA	TECNICO DE BIOLOGIA
9.	VITORIA APARECIDA SIMÃO SOUSA	AUXILIAR DE LABORATORIO
10.	AURI EVERTON DE ABRAHAO FERES	ARQUITETO

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados para as sessões da referida temporada para cumprimento. Após, a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo o MM. Juiz de Direito declarou encerrado o sorteio, determinando que se lavrasse este termo, que eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, digitei. O termo vai assinado pelos presentes. Jossaner Nery Nogueira Luna, juiz de direito, Rafael Pinto Alamy, Promotor de Justiça.

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****MEDIDA PROTETIVA: 0013626-70.2025.8.27.2722****Representado: MARCOS AURELIO PEREIRA SANTOS****Vítima: R.T.P.S**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito do Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se em seus trâmites legais os autos de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) sob nº 0013626-70.2025.8.27.2722, onde a Justiça Pública move em desfavor de MARCOS AURELIO PEREIRA SANTOS, brasileiro, casado, CPF: 021.999.171-50, filho de Marcia Helena dos Santos Costa, natural de Goiânia-GO, nascido em 14/12/1986, e, por este meio fica **INTIMADO o representado MARCOS AURELIO PEREIRA SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, da DECISÃO do evento 6 dos autos** epigrafados que concedeu Medida Protetiva de Urgência: "Isto posto, **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência à vítima **R.T.P.S**, em desfavor de MARCOS AURELIO PEREIRA SANTOS: Deverá manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima; Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima, seja diretamente ou através de terceiros, por qualquer meio de comunicação. O requerido desde já fica advertido que em caso de descumprimento poderá acarretar no crime do art. 24-A da Lei nº 11.340/06, o qual prevê a pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, sem prejuízo de outras eventuais infrações penais que venha a praticar contra a vítima. Advirto-o ainda que o descumprimento poderá ensejar em sua prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Sendo o requerido preso em flagrante delito, caberá ao órgão de segurança pública competente prendê-lo e conduzi-lo à Central de Flagrantes (...) Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos (...) **Estas medidas vigorarão por prazo temporariamente indeterminado, enquanto persistir a situação de risco à vítima** (...) De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2025. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 0008195-55.2025.8.27.2722****Denunciado: VALDISON GONCALVES DE REZENDE**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam-se os autos nº 0008195-55.2025.8.27.2722, de Ação Penal onde a Justiça Pública move em desfavor de VALDISON GONCALVES DE REZENDE, brasileiro, casado, CPF 014.472.061-26, nascido em 01/10/1967, filho de Maria Jacinta de Rezende, incurso nas penas do artigo 129 §13 do Código Penal, com observância do procedimento definido na Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), e, por este meio **CITA o denunciado VALDISON GONCALVES DE REZENDE, atualmente em local incerto ou não sabido**, para, querendo, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. De ordem, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2025. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Ação Penal nº 0012799-59.2025.8.27.2722****Denunciado: JHONY DE SOUZA DE OLIVEIRA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam-se os autos nº 0012799-59.2025.8.27.2722 Ação Penal onde a Justiça Pública move em desfavor de JHONY DE SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente em união estável, auxiliar de mecânico, CPF 055.396.591-39, nascido em 15/11/1996, filho de Vanilda Aparecida Roza de Souza, incurso nas penas do artigo 129 §13 c/c o artigo 147, §1º, ambos do Código Penal, com observância do procedimento definido na Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), e, por este meio **CITA o denunciado JHONY DE SOUZA DE OLIVEIRA, atualmente em local incerto ou não sabido**, para, querendo, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. De ordem, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2025. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AÇÃO PENAL: 0012845-48.2025.8.27.2722

Denunciado: FLÁVIO PINTO CERQUEIRA

Vítima: L.M.S.B

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação de sentença com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos nº 0012845-48.2025.8.27.2722, na Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, onde a Justiça Pública move Ação Penal em desfavor de FLÁVIO PINTO CERQUEIRA, brasileiro, convivente em união estável, pedreiro, nascido em 14/05/1986, filho de Venina Pino Cerqueira e, por este meio fica **INTIMADA a vítima L.M.S.B, atualmente em local incerto e não sabido**, da **SENTENÇA** proferida conforme evento 60: “O Ministério Público Estadual denunciou **FLÁVIO PINTO CERQUEIRA** pela suposta prática dos delitos capitulados no artigo 129 §13 do Código Penal, c/c 147 § 1º do Código Penal, **nos termos da Lei 11.340/06**. **Isto posto, acolho em parte** o pedido contido na denúncia e **condeno** o acusado FLÁVIO PINTO CERQUEIRA, pela prática do crime capitulado no **artigo 129, §13 do Código Penal, nos termos da Lei 11.340/06, absolvendo-o** do delito do artigo 147 do CP, com base no art. 386, VII do CPP. (...) Deste modo, fixo a pena-base em: **2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão**. Não concorre circunstância atenuante. Concorre a **agravante da reincidência, razão que agrava a pena em 1/6, passando a dosá-la em: 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 7 (sete) dias de reclusão**. Não concorrem causas de **diminuição** ou de **aumento** de pena, razão que fica a pena acima dosada em definitivo. **Concernente ao regime de cumprimento da pena, fixo o regime semiaberto, tendo em vista se tratar de sentenciado reincidente. Condições para cumprimento de pena em regime semiaberto (...)** Do valor mínimo de reparação **condeno o acusado, a título de danos morais, ao pagamento em favor da ofendida na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 387, IV do CPP.**” De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2025. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

MIRACEMA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3489/2025 - PRESIDÊNCIA/DF MIRACEMA, de 15 de outubro de 2025

O EXMO. SR. DR. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Miracema do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO o Memorando 2325 Inventário 2025 - Comarcas (6703678);

CONSIDERANDO o Ofício circular Nº 342 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, que trata do Inventário Anual do Sub-almoxarifados das Comarcas-SEI 25.0.000019297-2;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16, da Instrução Normativa n.2, datada de 13 de Janeiro de 2020, a qual dispõe sobre procedimentos para requisição, distribuição, devolução e armazenamento de materiais de consumo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins/TO.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Marlene Vasconcelos Saraiva, matrícula 352215, Ednaldo Galvão da Silva, matrícula 200383, Gláucia Vieira de Souza, matrícula 287820, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Inventário Anual dos Materiais do Almoarifado desta Comarca de Miracema do Tocantins/TO, visando o levantamento dos materiais.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Miracema do Tocantins/TO, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (15/10/2025).

Marcello Rodrigues de Ataídes

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PALMAS

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central - Bloco de Competência de Execução Penal (BC-EXEP) **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O juiz de direito **Dr. Allan Martins Ferreira**, da **Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas/ TO**, **FAZ SABER** a **CLEUDEMIR DO NASCIMENTO**, CPF 027.115.791-74, filho de Maria Gilda do Nascimento, nascido em 19/09/1985 no município de Colinas/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita contra si neste juízo o Processo de Execução Penal nº 5000144-80.2024.8.27.2729, no qual foi determinada a expedição do presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, por meio do qual se **INTIMA** a pessoa apenada para, comparecer pessoalmente à CEPEMA, no endereço Quadra 103 Sul, Rua SO 05, Lote 22, Sala 02, CEP 77015-018, Palmas - TO - Telefones: (63) 3027-2813 / (63) 3027-2814 / (63) 99257-0445, para **DAR INÍCIO** ao cumprimento de determinação judicial constante naquele, ficando desde já esclarecido de que o não atendimento poderá importar em prisão a ser determinada pelo juiz, ouvido o Ministério Público. Dado e passado nesta comarca de Palmas, capital do estado do Tocantins, em 16/10/2025, por mim, Bruna Vieira Lira Noletto, matrícula 363612, que o expedi.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 16225479

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0040046-91.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ANTONIO ALMEIDA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ANTONIO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 13/06/1987, inscrito no CPF nº 00400469120258272729, filho de Eurides Almeida da Silva, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00400469120258272729, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA:**" Consta nos autos do Inquérito Policial, instaurado por Auto de Prisão em Flagrante, que no dia 22 de junho de 2025, por volta das 17h35min, na Rodovia TO-010, na altura do KM 461, Quadra 1.112 Sul, em Palmas/TO, o denunciado ANTONIO ALMEIDA DA SILVA foi flagrado por Policiais Rodoviários Federais conduzindo o veículo GM/CLASSIC, cor branca, placa MWB1A41, de forma perigosa e anormal, em "zigue-zague", com sua capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool e sem possuir a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação. Diante da suspeita, foi dada ordem de parada. Durante a abordagem, os policiais constataram que o denunciado apresentava sinais visíveis de embriaguez alcoólica, como odor etílico, olhos avermelhados, fala desconexa e desequilíbrio. O denunciado aceitou realizar o teste do etilômetro, que resultou em 1,24 mg/L de álcool por litro de ar alveolar expirado, valor quatro vezes superior ao limite legal permitido. Ele também admitiu ter ingerido bebidas alcoólicas. Em consulta aos sistemas oficiais, foi constatado que o denunciado não possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou qualquer autorização para conduzir veículo automotor. O denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, conforme já certificado nos autos, sendo inclusive frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Ante o exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. Assim agindo, o denunciado ANTONIO ALMEIDA DA SILVA, incidiu na conduta descrita nos Artigo 306, § 1º, Inciso I e 309 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados às vítimas, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II, a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Da Suspensão Condicional do Processo: Por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é igual a 01(um) ano, o Ministério Público propõe a suspensão do processo, por 02 (dois) anos, desde que o(a) acusado(a) não esteja sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal), sob as seguintes condições: I – reparação do dano; II – proibição de frequentar bares e congêneres onde haja comercialização de bebida alcoólicas; III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; V – submeter-se a curso de reciclagem na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 268 do CTB); VI – pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de 05 (cinco) salários-mínimos, que deverão ser depositados junto à CEPEMA, em favor da instituição beneficente, a critério do Juízo da Execução Penal de Palmas. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim. **DESPACHO:** 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a

denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Parquet. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. " INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17/10/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

EDITAL Nº 16228602

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0022812-33.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ANTÔNIO DIAS FEITOSA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ANTÔNIO DIAS FEITOSA, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 10/06/1992, natural de Araguaína-TO, inscrito no CPF sob o nº. 033.191.732-78, filho de Raimunda Rodrigues Dias e Nonato Feitosa Aguiar, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00228123320248272729, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA:** Constam nos autos do Inquérito Policial, que no dia 18 de outubro de 2020, por volta das 21h20min, na Avenida Teotônio Segurado, no cruzamento com a Avenida LO 05, Quadra 20, Conjunto 04, Jardim Taquari, nesta capital, o denunciado ANTÔNIO DIAS FEITOSA, conduzia o veículo GM/CELTA, cor preta, placa DDY 2447, em visível estado de embriaguez, sem possuir autorização ou Carteira Nacional de Habilitação. Nas circunstâncias mencionadas, os agentes de polícia estavam realizando uma operação em alguns setores desta capital quando foram surpreendidos pelo veículo GM/Celta, cor preta, placa DDY 2447, conduzido pelo denunciado, que, além de estar em alta velocidade, realizou manobras na via, quase colidindo com a viatura dos agentes Os agentes de trânsito declararam que o denunciado, em um primeiro momento, não acatou a ordem para que parasse o veículo. Ao abordá-lo, notaram que exibia sinais visíveis de embriaguez. Todavia, não foi possível realizar o teste de etilômetro, pois, naquele momento, não dispunham do aparelho. De modo que o conduziram à 2ª Central de Atendimento da Polícia Civil. Por sua vez, o denunciado informou que estava retornando de uma chácara, que no caminho observou que ultrapassou algumas viaturas e, posteriormente, foi abordado pelos agentes. Além disso, confirmou que consumiu bebidas alcoólicas e que não possui habilitação para conduzir veículos. Portanto, restou evidente que o denunciado conduziu veículo automotor sem autorização ou carteira de habilitação quando estava com sua capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, incidindo, assim, nas condutas tipificadas nos artigos 306, §1º, inciso II e 309 do CTB. Registre-se que apesar de ter sido proposto Acordo de Não Persecução Penal em benefício do denunciado, este não compareceu à audiência, conforme Termo de Audiência de Conciliação, inserido no evento 41, dos autos n. 0013421-25.2022.8.27.2729 Assim agindo, o denunciado ANTÔNIO DIAS FEITOSA, incidiu nas condutas descritas nos arts. 306, § 1º, inciso II e 309, do Código de Trânsito Brasileiro, com alterações da Lei 12.760/2012, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e atuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II, a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Parquet solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Da Suspensão Condicional do Processo: Por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é igual a um ano, o Ministério Público propõe a suspensão do processo, por dois anos, desde que o(a) acusado(a) não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal, sob as seguintes condições: I – reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo; II – proibição de frequentar bares e congêneres onde haja comercialização de bebidas alcoólicas; III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; V - submeter a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 268 do CTB); VI - Pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de 02 (dois) salários mínimos, que deverá ser depositada em favor de instituição beneficente, a critério do Juízo da Execução Penal de Palmas. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a

designação de audiência para tal fim. Termos em que, Pede recebimento. Palmas-TO, data certificada pelo sistema Delveaux Prudente Júnior Promotor de Justiça. **DESPACHO:** Consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias." No caso em tela, o réu não foi encontrado para citação pessoal e o Ministério Público informou que restaram esgotadas as possibilidades de encontrar seu endereço atual. Diante do exposto, determino a expedição de de citação, com prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 365 do Código de Processo Penal (CPP). Transcorrido o prazo do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366 do CPP. Ao final, conclusos." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17/10/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL Nº 16218060

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00407179020208272729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: GABRIEL ALMEIDA SANTOS

FINALIDADE: O Juiz de direito, CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do JUÍZO DA 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) GABRIEL ALMEIDA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/12/2000, natural de Primeira Cruz-MA, inscrito no CPF nº 718.445.261-51, filho de Averaldo Antônio Silva Santos e Domingas Ramos Silva Almeida, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0040717-90.2020.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "ENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL propôs ação penal em desfavor de GABRIEL ALMEIDA SANTOS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, postulando a condenação do acusado nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. De acordo com a denúncia: (...) na data de 17 de agosto de 2019, por volta das 21h20min, em Taquaralto (próximo a "ARCA"), Região Sul desta Capital, o denunciado desferiu golpes de faca na vítima Devanes Rodrigues dos Santos, causando-lhe as lesões corporais que a levaram a óbito (conforme Laudos de Exames Necroscópico e em Local de Morte contantes do evento 45, declarações das testemunhas e demais provas coligidas e a serem inseridas aos Autos de Inquérito Policial). Conforme apurado nos autos investigatório, Devanes Rodrigues estava num bar, próximo a estação de ônibus localizada em Taquaralto, Região Sul desta Capital, ingerindo bebidas alcoólicas em companhia de amigos, momento em que foi surpreendido com a presença do denunciado, o qual, já com uma faca em punho, desferiu golpes de faca contra a vítima. Ato contínuo, após ser atingida, a vítima saiu em disparada, na tentativa de se livrar das agressões, porém foi perseguida por seu algoz, que novamente conseguiu desferir golpes em Devanes Rodrigues. Extrai-se do feito que, enquanto corria na tentativa de se defender, a vítima bradava por ajuda, ocasião em que agentes públicos municipais que atendiam uma ocorrência de trânsito interviram em seu favor, ocasião em que o denunciado aproveitou para se evadir. A Polícia Militar e equipes de socorro foram acionadas e estiveram no local dos fatos. Ao serem informados do ocorrido e das características do autor do crime, os castrenses empreenderam diligências com o escopo de o localizar, obtendo êxito pouco tempo depois. Ao ser detido o denunciado confessou a autoria delitiva, razão pela qual ele foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. A vítima foi socorrida e encaminhada ao hospital, onde foi atendida e permaneceu internada por alguns dias, no entanto, não resistiu às lesões corporais provocadas pelo denunciado e foi a óbito (conforme Laudos Periciais anexados ao evento 45, docs. 2 e 3 do IP). A denúncia foi recebida em 04/11/2020 (evento 4) e, após citado pessoalmente (carta precatória nº 0003711-84.2021.8.27.2706 - evento 9), o acusado apresentou resposta à acusação por intermédio da Defensoria Pública (evento 33). Durante a instrução foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas, quais sejam Erderson Gomes de Oliveira, Franklim Câmara Portilho, Edmilson Freire Vilanova, Edilene Lima de Aguiar e Edinamara Pereira Rodrigues Azevedo. O réu não foi interrogado, pois não compareceu à audiência, ocasião em que foi decretada sua revelia. Em sua oitiva, Erderson Gomes de Oliveira, policial militar, confirmou que se lembra da ocorrência em si, mas não se recorda dos nomes dos autores ou da vítima, nem dos detalhes específicos da situação. Relatou que sua equipe foi acionada para dar apoio a uma viatura da Guarda Metropolitana que estava à procura do autor do crime. Ao chegarem ao local, foram informados que a vítima já havia sido socorrida e levada à UPA, de onde foi posteriormente transferida para o HGP. Não teve contato direto com a vítima. Sobre o autor do crime, informou que, durante o registro da ocorrência, sua equipe foi comunicada via rádio que o suspeito havia sido detido por outras guarnições (do primeiro ou sexto batalhão). Sua equipe não conduziu o autor à delegacia, pois já estava com a ocorrência aberta. Não se recorda de ter conversado com Gabriel ou do teor de qualquer conversa, nem sabe informar o motivo da confusão ou a sistemática dos golpes. A testemunha Franklim Câmara

Portilho, policial militar, relatou que foi acionado para atender a uma ocorrência de tentativa de homicídio na região da Arca, em Taquaralto. Ao chegar ao local, sua guarnição encontrou a vítima, deitada no chão, desacordada e sangrando. A equipe preservou o local para a perícia. Informações sobre as características do autor foram repassadas a outras guarnições, incluindo a Guarda Metropolitana, que posteriormente localizou o suspeito. O SAMU conduziu a vítima para a UPA, e de lá, ela foi encaminhada para o HGP (Hospital Geral de Palmas), pois a perfuração havia atingido um órgão vital, deixando-a em estado grave. No HGP, a equipe do não conseguiu qualificar a vítima, pois ela já estava sendo levada para a cirurgia. Afirmou que, ao chegar, a vítima estava sozinha e desacordada. Não observou a presença de nenhuma arma com a vítima. Algumas pessoas no local informaram que a vítima chegou correndo e pedindo socorro, dizendo que havia sido esfaqueada. Não soube informar de onde a vítima veio, o local exato onde as facadas ocorreram, nem se o agressor a perseguiu esfaqueando. Também não conseguiu qualificar as testemunhas presentes que poderiam fornecer mais detalhes sobre o crime ou o autor. A testemunha Edmilson Freire Vilanova, fiscal de trânsito, relatou que não presenciou o homicídio nem teve qualquer envolvimento direto com os fatos criminosos. Sua presença no local da ocorrência, como agente de trânsito municipal, foi exclusivamente para controlar e organizar o fluxo de veículos e pessoas. Explicou que a área, próxima a uma estação de ônibus, apresentava grande movimento, e sua equipe foi deslocada para fechar a via e garantir a segurança, permitindo o trabalho da Polícia Civil. Não teve contato com a vítima ou o agressor, não viu a vítima no local e não possui informações sobre a dinâmica do crime. Negou qualquer participação na localização ou prisão de Gabriel. A testemunha Edilene Lima de Aguiar descreveu que estava com Devanes em um bar, na estação, sentados e bebendo. Devanes saiu para urinar e demorou a voltar. Permaneceu sentada na mesa esperando. Após um tempo, um rapaz passou e informou que Devanes havia sido esfaqueado e levado ao hospital. Não viu o ocorrido, não sabe quem foi o agressor e que soube dos fatos por terceiros. A testemunha Edinamara Pereira Rodrigues Azevedo relatou que conhece Gabriel por ser vizinha de sua mãe e que também conhecia Devanes, a vítima, apenas de vista, pois ele costumava frequentar o local onde ela trabalhava, como diarista e auxiliar de cozinha, para agredir verbalmente a genitora de Gabriel. No dia dos fatos, ao retornar do trabalho, ao descer do ônibus próximo ao local, presenciou Devanes agredindo fisicamente a mãe de Gabriel, desferindo-lhe tapas. Pessoas que estavam presentes gritavam para avisar a Gabriel que sua mãe estava sendo agredida, de modo que, por trabalhar nas proximidades, ele chegou rapidamente ao local. Disse não ter conseguido observar como se deu a abordagem de Gabriel a Devanes, tampouco se o primeiro portava faca desde o início. Apenas percebeu que, em determinado momento, Devanes já havia sido golpeado e saiu correndo sozinho pela rua, caindo adiante. Relatou, ainda, que a mãe de Gabriel tentou intervir, colocando-se entre ambos, e que, após o ocorrido, Gabriel deixou o local, sendo posteriormente abordado pela polícia, no mesmo dia, quando se dirigia ao ponto de ônibus, ocasião em que foi preso. Destacou que Devanes já agredia a mãe de Gabriel, verbal e fisicamente, há muito tempo, desde quando residiam em outra cidade. Disse ter presenciado diversas dessas agressões, inclusive no ambiente de trabalho dela, o que acabou ocasionando sua demissão. Acrescentou que vizinhos frequentemente intervinham para ajudá-la, e que a relação entre ambos teria se iniciado por meio de redes sociais, ocasião em que a mãe de Gabriel se mudou para conviver com a vítima. Descreveu Gabriel como um "menino muito educado", bastante elogiado pelos vizinhos por estar sempre disposto a ajudar, ressaltando que jamais o viu agir de forma agressiva. Relatou, entretanto, que a mãe de Gabriel mencionava que ele apresentava um "problema de cabeça" ou "irritamento" na infância, tornando-se nervoso quando alguém mexia com ela ou com a família, acreditando que esse teria sido o primeiro problema sério em que ele se envolveu. Por fim, esclareceu não saber informar o nome de outras pessoas que presenciaram os fatos, tampouco se Devanes mantinha outro relacionamento, e afirmou não ter conseguido precisar o número de golpes de faca, dada a rapidez com que tudo ocorreu. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela improcedência da ação penal, requerendo a absolvição sumária do acusado Gabriel Almeida Santos, sob o fundamento da legítima defesa de terceiro. Argumentou que os laudos periciais apenas atestam o óbito da vítima, sem vincular o acusado de modo inequívoco. Ressaltou que as testemunhas ouvidas, inclusive os policiais responsáveis pela prisão em flagrante, não presenciaram os fatos, e as testemunhas-chave não contribuíram para elucidar a dinâmica do crime, sendo que Cleidione Pereira da Silva não foi localizado, Edilene Lima Aguiar, embora presente no local, não esclareceu sobre o agressor, e Domingas Ramos Silva, mãe do acusado, não estava obrigada a depor. Contudo, destacou que a última testemunha ouvida, a Sra. Edinamara, indicou que a conduta de Gabriel ocorreu em legítima defesa de sua mãe, que vinha sendo reiteradamente agredida pela vítima havia pelo menos seis meses. Por sua vez, a Defesa também requereu a absolvição sumária do acusado, ratificando as alegações ministeriais. Sustentou, ainda, que a mãe de Gabriel mantinha um relacionamento abusivo com a vítima, que a agredia e a queimava com cigarros. Argumentou que a atitude de Gabriel foi uma resposta à situação de agressão que sua mãe vivia, enquadrando-se no art. 25 do Código Penal, que define a legítima defesa como a repulsa a uma injusta agressão atual ou iminente, utilizando moderadamente os meios necessários. A defesa enfatizou que Gabriel estava defendendo o direito de sua mãe. Destacou, ademais, que o laudo pericial indicou que a vítima foi atingida por apenas um golpe de arma branca, o que demonstra a moderação da conduta. Por fim, pugnou pela absolvição com base na legítima defesa de terceiro. É o breve relato. Decido. (...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 23, inciso II, do Código Penal e artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para absolver sumariamente o acusado GABRIEL ALMEIDA SANTOS. Havendo bens apreendidos, proceda-se na forma dos arts. 571 e seguintes do Provimento n. 2/2023 do TJTO e, caso haja arma de fogo sem registro e-ou projétil apreendidos, determino sejam estes encaminhados ao Exército para destruição ou doação aos Órgãos de segurança Pública deste Estado, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/03 e na forma do art. 582 a 584 do referido Provimento. Comuniquem-se os familiares da vítima, na forma do art. 201, §§ 2º e 3º do CPP. Sem custas. Transitada em julgada esta decisão, procedam-se às devidas anotações e comunicações, arquivando-se os autos, com observância das formalidades legais. Cumpra-se com a urgência que o caso requer. Intimem-se. Expeça-se o necessário."

CLEDSON JOSE DIAS NUNES- Juiz de Direito." Palmas, aos 16/10/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal **Editais de citação**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0029220-06.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): TIESLEY VINICIUS AQUINO SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) TIESLEY VINICIUS AQUINO SILVA, brasileiro, nascido aos 09/07/1998, natural de Barrolândia/TO, inscrito no CPF sob o n. 024.019.651-14, filho de Keila Simão de Aquino e Valter Borges da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00292200620258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão de Execução, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 129, inciso I, da Constituição Federal, e 24 do Código de Processo Penal, com base no Inquérito Policial n. 0001397-57.2025.8.27.2729, vem à presença de Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: TIESLEY VINICIUS AQUINO SILVA, brasileiro, nascido aos 09/07/1998, natural de Barrolândia/TO, filho de Keila Simão de Aquino e Valter Borges da Silva, inscrito no CPF sob o n. 024.019.651-14, residente e domiciliado no Bairro ASR NE 25 (212 N) CEP: 77.600-000, Logradouro, Alameda 04, Nº: SN em Palmas/TO. No dia 14/01/2025, por volta das 17 horas e 20 minutos, na ARSE 112 (Quadra 1106 Sul), Avenida LO 27, no estabelecimento comercial "Bar do Valdir", nesta Capital, TIESLEY VINICIUS AQUINO SILVA trouxe consigo, guardou e transportou, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para fins de comércio ilícito, diversas porções de MACONHA, com massa líquida de 169,60g (cento e sessenta e nove gramas e sessenta centigramas), e 01 (uma) porção de COCAÍNA com peso líquido de 0,56g (cinquenta e seis centigramas), de acordo com o Auto de Exibição e Apreensão n. 248/20251 e Exame Químico Definitivo de Substância n. 2025.01097732. Segundo apurado, na data e horário dos fatos, policiais militares realizavam patrulhamento de rotina pela Quadra 1.106 Sul e avistaram um indivíduo no interior do estabelecimento comercial denominado "Bar do Valdir", apresentando um volume acentuado no bolso da calça, o que despertou a atenção da equipe. Diante disso, os policiais realizaram uma abordagem. Em busca pessoal, encontraram, no bolso de TIESLEY VINICIUS AQUINO SILVA, diversas porções de MACONHA, além de uma porção de COCAÍNA. Consta ainda que, durante a diligência, o denunciado tentou se desfazer de seu aparelho celular. Na sequência, ao ser indagado sobre a posse dos entorpecentes, o denunciado afirmou aos agentes que estava no local com a finalidade de comercializá-la a um terceiro, pelo valor de R\$700,00 (setecentos reais). O Exame Químico Definitivo de Substância n. 2025.0109773 concluiu que as substâncias apreendidas possuíam, em sua composição, Tetrahydrocannabinol (THC) e cocaína, de uso proscrito em todo o território nacional, conforme a Portaria n. 344/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária. A autoria e materialidade delitivas restaram demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante n. 494/2025, Auto de Exibição e Apreensão n. 248/2025, Exame Químico Definitivo de Substância n. 2025.0109773, Exame Pericial de Descrição de Objeto n. 2025.0106172, depoimentos de testemunhas e interrogatório. O Laudo Pericial n. 2025.0106033 constatou a ausência de sinais externos de violência ao denunciado. Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia a Vossa Excelência TIESLEY VINICIUS AQUINO SILVA como incurso no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, observados os rigores da Lei n. 8.072/1990 (crimes hediondos). Espera que a presente denúncia seja recebida, determinando-se o processamento do feito pelo rito do art. 54, caput, e seguintes da Lei n. 11.343/06, com a notificação do denunciado para apresentação da defesa prévia escrita (art. 55, caput), seguindo-se à instrução do feito com o interrogatório, tomada de declarações das testemunhas e realização dos debates orais. Tudo para que, ao final, seja condenado nas penas cominadas, inclusive com a fixação de indenização mínima em favor da coletividade (art. 387, IV, CPP)3, em montante não inferior a R\$ 645,53 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)4. Quanto aos objetos de pequeno tamanho e valor, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sugeriu diversas vezes ao juízo criminal que procedesse à doação, destruição e inutilização ou que lhe seja aplicada outra destinação social, como diligências a serem tomadas para alienação definitiva dos objetos de baixo valor, dados em perdimento em favor da União. Assim, requer a adoção da providência sugerida, bem como a destruição das substâncias entorpecentes e dos demais objetos relacionados aos fatos. Por fim, pleiteia a destinação da quantia apreendida ao Fundo Nacional Antidrogas (Funad), nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n. 11.343/2006. DESPACHO: O Ministério Público informou no evento 24 que, conforme certidões juntadas nos autos (eventos 17 e 22), o acusado TIESLEY VINICIUS AQUINO SILVA não foi localizado para serem notificado para apresentar defesa prévia. Argumenta que, que o acusado não foi encontrado nos endereços em que foi procurado, e também não buscou comunicar ao Juízo suas atuais localizações, o que configura flagrante violação à decisão que lhe concedera a liberdade provisória. A liberdade provisória havia sido concedida nos autos nº 0001397-57.2025.8.27.2729, condicionada ao seu comparecimento aos atos processuais e à manutenção do endereço atualizado. Considerando que o acusado se encontra em lugar incerto e não sabido, e que as tentativas de localização pessoal para fins de notificação/citação restaram infrutíferas, cumpre adotar as medidas processuais cabíveis para dar seguimento à persecução penal. Ministério Público ao final requereu, a intimação da Defensoria Pública para apresentar a resposta preliminar, seguida do recebimento da denúncia. Caso a situação de paradeiro ignorado persistisse, solicitou a aplicação do Art. 366 do Código de Processo Penal, com a consequente suspensão do

processo e do curso do prazo prescricional. O Parquet também pleiteou a decretação da prisão preventiva dos réus, argumentando que a medida é necessária para garantir a instrução criminal e a aplicação da lei penal. Adicionalmente invocando o poder geral de cautela, requereu a suspensão cautelar da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos acusados até que compareçam em juízo e sejam citados, devendo ser oficiados a Receita Federal do Brasil e o Detran para cumprirem tal decisão. Por fim, o Ministério Público determinou que a Receita Federal e o Detran fossem instruídos a prontamente acionar o oficial de justiça de plantão quando procurados pelos réus, para que a citação pessoal fosse promovida, alertando que, se a prisão preventiva fosse decretada, a citação deveria ser cumprida acompanhada da força policial para a efetivação da prisão. Conforme se verifica dos autos, foram realizadas diversas e reiteradas tentativas de citação pessoal dos denunciados, todas restando infrutíferas. Assim, restou comprovado o esgotamento de todas as tentativas de citação pessoal do acusado TIESLEY VINICIUS AQUINO SILVA, conforme as certidões acostadas aos autos. Assim, conforme se verifica, não se sabe o paradeiro atual do réu, o que coloca em risco a aplicação da lei penal e o regular andamento do processo. Nesse cenário, em que se esgotaram os meios de localização pessoal do denunciado, a medida cabível é a notificação por edital, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, para que o réu tome ciência da acusação e possa se defender. A notificação prevista no art. 55 da Lei 11.343 /06, ainda que realizada por edital, não suspende o curso do processo ou o prazo da prescrição, pois se trata de ato processual diverso da citação. Logo, verificando-se estar em lugar incerto e não sabido, justifica-se a notificação por edital do denunciado para apresentação de defesa preliminar. Diante disso, considerando que se esgotaram os meios de localização pessoal do denunciado TIESLEY VINICIUS AQUINO SILVA, DETERMINO a notificação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, para que, no prazo legal (10 dias), apresente defesa prévia como prevê o art. 55 da Lei n. 11.343/2006. Expeça-se o edital de notificação. Às providências. Palmas/TO, data certificada pelo sistema.”

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17/10/2025. Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0028417-23.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JUAREZ JOSE MOREIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JUAREZ JOSE MOREIRA, brasileiro, nascido aos 04.09.1977, natural de Inhumas - GO, inscrito no CPF sob nº 794.184.491-53, filho de Maria Neves Moreira, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00284172320258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS pelo Promotor de Justiça que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, com base nos autos do IP nº 00418769720228272729, vem perante Vossa Excelência propor a presente AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, denunciando: a) JUAREZ JOSÉ MOREIRA, brasileiro, nascido aos 04.09.1977, natural de Inhumas - GO, inscrito no CPF sob nº 794.184.491-53, filho de Maria Neves Moreira, residente na QD. 806 SUL, AL. 8, LT. 25, Palmas - TO, CEP: 77.023-080, telefone (63) 98454-2835, pelos seguintes fatos e fundamentos: Dinâmica dos fatos 1 Noticiam os autos do incluso inquérito policial que, no período compreendido entre o dia 08.03.2022 e 02.05.2022, nesta capital, o denunciado JUAREZ JOSÉ MOREIRA, mediante ardil, obteve vantagens ilícitas em prejuízo da vítima Gilmara Vieira, consistente na transferência de valores, em favor do denunciado, com o pretexto de que seriam investidos na bolsa de valores. 2 Segundo apurado, JUAREZ, apresentando-se como representante bancário e com grande experiência de investidor na bolsa de valores, iniciou uma amizade com a vítima e, sob o argumento de que conseguia dobrar qualquer valor investido, induziu Gilmara a realizar uma série de transferências em seu favor, mantendo-a em erro durante o período acima mencionado, com o objetivo de obter vantagem ilícita, já que os valores repassados sequer foram investidos. 3 No período, Gilmara realizou pelo menos 6 transferências, em série, em favor de JUAREZ JOSÉ MOREIRA, sendo elas: 1) R\$ 1.900,00 (08/03/2022); 2) R\$ 800,00 (09/03/2022); 3) R\$ 850,00 (11/03/2022); 4) R\$ 2.708,00 (26/03/2022); 5) R\$ 10.000,00 (27/04/2022); e 6) R\$ 1.120,00 (29/04/2022). 4 Após a transferência dos valores, que somados superam R\$17.000,00 (dezessete mil reais), já decorrido algum período sem que houvesse qualquer retorno do investimento supostamente realizado, a vítima desconfiou do denunciado e passou a solicitar a devolução dos valores, inclusive com "os ganhos do investimento". 5 A partir das cobranças para restituição dos valores, o denunciado passou a se esquivar da vítima e não devolveu o dinheiro repassado por Gilmara, obtendo, assim, nítida vantagem ilícita em prejuízo da vítima. 6 Apurou-se, ainda, que à época dos fatos o denunciado sequer possuía certificação Febraban válida, sendo que seu certificado expirou em 24/02/2019. Do interrogatório perante a Autoridade Policial 7

Conforme relatório policial, em que pese o denunciado JUAREZ JOSÉ MOREIRA ter sido devidamente intimado para fins de interrogatório, ele não compareceu perante a autoridade policial. Materialidade 8 Foram juntados aos autos, o depoimento da vítima, os comprovantes das transferências bancárias, e-mail indicando a situação cadastral do denunciado perante a Febraban e cópias de capturas de tela de aplicativo de mensagens, além Da capitulação 9 Assim agindo, o denunciado JUAREZ JOSÉ MOREIRA incorreu nas sanções do art. 171, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal (estelionato na forma continuada). Da inviabilidade do acordo de não persecução penal 10 O Ministério Público informa que, apesar da formalização do ANPP com o então investigado JUAREZ JOSÉ MOREIRA, restou inviabilizada a homologação judicial do acordo, ante sua ausência na audiência designada nos termos do art. 28-A, § 4º, do CPP, conforme consta nos autos de Acordo de Não Persecução Penal nº 00246856820248272729 (processo relacionado). Dos requerimentos 11 Requer que seja recebida e atuada a presente ação penal, instaurando-se devido processo penal, com observância do rito ordinário. 12 Requeiro, também, que o denunciado seja citado e interrogado, bem como os informantes e testemunhas abaixo arrolados sejam intimados a depor, admitindo-se ainda todos os meios idôneos à demonstração dos fatos aqui descritos para ao final ser julgado e condenado, inclusive, à reparação mínima dos danos morais e materiais causados às vítimas, no importe de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil) reais. Espera deferimento, Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Roberto Freitas Garcia Promotor de Justiça. DESPACHO: Considerando que o acusado Juarez Jose Moreira não foi localizado, expeça-se edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo em referência, se o réu não comparecer nem constituir advogado, certifique-se e, em seguida, ouça-se o Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos. Palmas, data e assinatura certificadas pelo sistema. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17/10/2025. Eu, ANNALU ALVES DAMACENO COSTA, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL Nº 16231807

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº_00211004220238272729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE FERREIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/02/1989, inscrito no CPF 065,732,563-52, filho de Maria Lúcia Andrade e Francisco Ferreira atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0021100-42.2023.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de **FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE FERREIRA**, imputando-lhe a prática da conduta descrita no artigo 213 e 157, *caput*, ambos do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, *in verbis*: (...) A denúncia foi recebida em 01 de junho de 2023 (evento 4). O acusado foi devidamente citado (evento 34) e apresentou resposta à acusação no evento 37. Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, no evento 41, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento. A audiência de instrução foi realizada em 12/06/2025, ocasião em que foi decretada a revelia do réu, nos termos do art. 367 do CPP. Em seguida, foram colhidas as declarações da vítima Érica Aparecida Pereira Nunes, inquiridas as testemunhas Bruna Cunha Martins, Jucimar Bezerra e Silva, Hernandes Pereira de Oliveira e o informante Éder Nunes Bastos (evento 73). Na fase do art. 402 do CPP, não foram requeridas diligências. O Ministério Público, em suas alegações finais orais, pugnou pela procedência integral da denúncia (evento 73). A defesa, em suas alegações finais orais (evento 73), requereu a absolvição do acusado quanto ao crime de estupro, nos termos do princípio do *in dubio pro reo*, diante da fragilidade do conjunto probatório. Sustentou que, embora se trate de crime comumente cometido na clandestinidade, a palavra da vítima, nesses casos, deve ser corroborada por outros elementos de prova, o que não ocorreu no presente feito, já que não foram realizados exames periciais, avaliação psicológica ou social da vítima. Destacou, ainda, que as testemunhas ouvidas apresentaram relatos genéricos e contraditórios, sendo que uma delas, o irmão da vítima, afirmou não se recordar de qualquer relato da mesma sobre o estupro. Por outro lado, a defesa reconheceu a autoria do crime de roubo, confessado pelo acusado desde a fase inquisitiva, requerendo, portanto, sua condenação apenas quanto a esse delito, com o afastamento da imputação relativa ao crime de estupro. Vieram os autos conclusos para julgamento. É, em síntese, o relatório. (...) 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE FERREIRA, como incurso na prática dos crimes tipificados no

art. 213, caput, e art. 157, caput, ambos do Código Penal. Passo à dosagem da pena, conforme artigos 59 e 68 do Código Penal. 1. ROUBO SIMPLES (ARTIGO 157, CAPUT DO CÓDIGO PENAL) 1º FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) Quanto aos antecedentes, vejo que o réu é primário, não possui condenação penal transitada em julgado anterior aos fatos ora analisados; c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu; d) quanto à personalidade do agente não há elementos nos autos que possibilitem valorá-la; e) a motivação é normal à espécie; f) das circunstâncias do crime: normais à espécie; g) no que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo delito, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências típicas do crime; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu, ou não, para a ação delitiva; Assim, considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base em seu mínimo legal, ou seja, em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES Não há circunstâncias agravantes. Consoante dito alhures, reconheço a circunstância atenuante da confissão parcial. Contudo, deixo de aplicar a redução da pena com base na circunstância atenuante, considerando o disposto na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que estabelece que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Assim, nessa fase, permanece a pena fixada em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO Não há causas de aumento ou diminuição. Fixo a pena final pelo crime de roubo simples em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. 2. ESTUPRO (ARTIGO 213, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL) 1º FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) Quanto aos antecedentes, vejo que o réu é primário, não possui condenação penal transitada em julgado anterior aos fatos ora analisados; c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu; d) quanto à personalidade do agente não há elementos nos autos que possibilitem valorá-la; e) a motivação é normal à espécie; f) das circunstâncias do crime: normais à espécie; g) no que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo delito, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências típicas do crime; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu, ou não, para a ação delitiva; Assim, considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base em seu mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) anos de reclusão. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES Não há circunstâncias agravantes. Consoante dito alhures, reconheço a circunstância atenuante da confissão parcial. Contudo, deixo de aplicar a redução da pena com base na circunstância atenuante, considerando o disposto na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que estabelece que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Assim, nessa fase, permanece a pena fixada em 06 (seis) anos de reclusão. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO Não há causas de aumento ou diminuição. Fixo a pena final pelo crime de estupro em 06 (seis) anos de reclusão. Em virtude do concurso material de crimes, disposto no artigo 69, caput, do CP, SOMO as penas. Fica estabelecida a pena definitiva em 10 (dez) anos de reclusão. A pena de multa deverá ser executada isoladamente, conforme previsto para o crime de roubo, em 10 dias-multa. Estipulo o regime inicial FECHADO para o início do cumprimento da pena, considerando o quantum fixado e a primariedade do réu, conforme artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP. Inviável a aplicação do disposto no art. 44 do Código Penal, eis que não preenche os requisitos constantes no aludido artigo. De igual modo, ausentes os requisitos do art. 77 do Código Penal. Os bens apreendidos já foram restituídos, vide evento 01 – página 14, Termo de Restituição do IP n. 0049725-23.2022.8.27.2729. No caso em análise, embora haja pedido expresso de reparação de danos materiais formulado na peça acusatória, verifica-se que o Ministério Público não indicou o valor correspondente nem apresentou provas suficientes para embasá-lo. Tal pleito exige a apuração do montante civilmente devido, com eventual avaliação dos bens, o que não foi realizado na presente hipótese. Assim, mostra-se inviável a aplicação, neste caso, do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Expeça-se o necessário e oficie o Instituto de Identificação. Oportunamente, após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução penal, bem como se promovam os ofícios e anotações de praxe na forma prevista no Manual competente. Sem custas, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública. Publicada e registrada pelo sistema. Intimo as partes para ciência. Cumpra-se. ". LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 17/10/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal **Editais de citação**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0046580-85.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LELIO ARAUJO SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) LELIO ARAUJO SILVA, brasileiro, nascido aos 30/12/1994, inscrito no CPF nº 056.424.201-27, filho de Ercidalia Aguiar de Araujo, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00465808520248272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos elementos de prova constantes nos autos do Inquérito Policial nº 00345367320208272729, vem, perante Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de Lélío Araújo da Silva, brasileiro, nascido em 30 de dezembro de 1994, natural de Santana do Araguaia/PA, filho de Ercidalia Aguiar de Araújo e Lécio Lopes Silva, CPF 056.424.201-27 e RG 1.143.772 SSP-TO, residente na 405 Norte, Alameda 05, Lote 10, com outro endereço

associado na 104 Sul, SE 09, Lotes 13 ou 16, Conjunto 02, pela prática dos crimes a seguir. No dia 1º de junho de 2019, na cidade de Palmas/TO, o denunciado, valendo-se de artil e utilizando-se da empresa G2 Consórcios e Consignados como fachada, abordou a vítima, Vinicius Alexandre Neves Parrião, induzindo-o a erro e oferecendo-lhe a aquisição de uma suposta carta de crédito contemplada. Mediante falsa promessa de obtenção de crédito, convenceu a vítima a desembolsar o valor de R\$ 2.000,00, sob o pretexto de que este montante garantiria a liberação do consórcio. Após o pagamento, o denunciado iniciou uma série de manobras dilatórias, alegando supostos impedimentos para a liberação da carta de crédito e prometendo a devolução do valor pago em prazo específico, o que não se concretizou. A vítima, ao perceber que não receberia a carta de crédito, tentou, sem sucesso, contatar o denunciado para obter o ressarcimento dos valores pagos, momento em que constatou ter sido ludibriada. A materialidade do crime de estelionato encontra-se demonstrada pelo Boletim de Ocorrência nº 73448/2019 e pelo Termo de Declaração da vítima, que reiterou os detalhes do ocorrido, indicando que o denunciado jamais teve a intenção de cumprir o prometido, evidenciando o dolo desde o início das negociações. Além disso, restou apurado que o denunciado faz parte de uma associação criminosa dedicada à prática reiterada de fraudes, junto a outros envolvidos, como Lucas Vinicius Cândido de Sousa e Gabriel Martins Ferreira. Esta associação criminosa se utilizava da empresa G2 Consórcios e Consignados como veículo para captar recursos ilícitos mediante promessas de crédito fictícias, o que se caracteriza como um padrão de atuação, já registrado em outros inquéritos policiais. A continuidade e sistematicidade dos atos fraudulentos confirmam a existência do vínculo associativo com propósito delituoso. Diante do exposto, o MP oferece denúncia em fase de Lélío Araújo da Silva como incurso nas penas do artigo 171, caput, e artigo 288 do Código Penal. Requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia, autuando-se o feito como ação penal; a citação do denunciado para que, querendo, apresente defesa; ao final, a condenação do denunciado nas penas dos crimes descritos, em especial os previstos nos artigos 171 e 288 do Código Penal, incluindo a condenação em reparação mínima no valor do prejuízo imposto à vítima. O histórico criminal do denunciado desaconselha o ANPP. **DESPACHO:** Considerando que o acusado não foi encontrado para citação, CITE-SE por edital com prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 361 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos para análise do pedido do Ministério Público evento 41. Palmas, data registrada no evento." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17/10/2025. Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 16223957

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0050894-74.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MILTON JORGE DE JESUS SOUSA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MILTON JORGE DE JESUS SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/12/1997, inscrito no CPF nº 070.934.271-38, filho de Celcione Rosa de Jesus, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00508947420248272729, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA:** "Consta dos autos de inquérito policial que Milton Jorge De Jesus, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, adquiriu coisa que sabia ser produto de crime, qual seja, 1 (um) aparelho celular Samsung Galaxy J7, em prejuízo da vítima V.M.G.S., conforme Auto de Exibição e Apreensão e demais documentos anexados aos autos de IP. Infere-se dos autos que na data de 09/09/2019, nesta capital, a vítima V.M.G.S. teve seu aparelho celular Samsung Galaxy J7, roubado (BO n.º 070725/2019-A01). Por meios investigatórios, os policiais civis localizaram o aparelho celular Samsung Galaxy J7, no valor de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), em posse de Milton Jorge De Jesus, o qual declarou ter adquirido o celular de seu irmão pelo valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Aduz não possuir nota fiscal do aparelho e não tem conhecimento de como o aparelho fora adquirido por seu irmão. Destarte, materialidades e autoria delitiva devidamente demonstradas, conforme Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia MILTON JORGE DE JESUS, já devidamente qualificado, como incurso nas penas dos crimes tipificados no artigo 180, caput, do Código Penal. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, a vítima e testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório em favor da vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. O denunciado não foi localizado para o ANPP. **DESPACHO:** Considerando

a cota Ministerial, informando que esgotou todos os meios de busca do endereço do réu, cite-se por edital com prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 361 do CPP. Decorrido o prazo, certifique-se e conclua-se para suspensão.”
INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17/10/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal e Justiça Militar

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL Nº 16227373

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00463960820198272729

Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: PRESLEY LUIZ COUTO ALVES

FINALIDADE: O Juiz de direito, JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, do JUÍZO DA 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) PRESLEY LUIZ COUTO ALVES, brasileiro, casado, desocupado, nascido aos 18/01/1971, natural de Peixe-TO, inscrito no CPF nº 53232607187, filho de Evaldina Bonfim Alves, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0046396-08.2019.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "Trata-se de ação Penal Pública na qual o Ministério Público denunciou PRESLEY LUIZ COUTO ALVES, devidamente qualificado nos autos, com o incurso nos art. 140, caput, e 215-A, na forma do art. 69, todos do Código Penal com arrimo nos fatos que seguem: Consta dos autos de inquérito policial que no dia 25 de outubro de 2019, por volta das 13h35min, no interior de um ônibus coletivo, na Av. Teotônio Segurado, nesta capital, o denunciado Presley Luiz Couto Alves, praticou contra a vítima A.P.T.L., sem a sua anuência, ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia. Consta, também, dos autos de inquérito policial, que nas mesmas condições de tempo e local acima descritas, o denunciado Presley Luiz Couto Alves injuriou a vítima A.P.T.L., chamando-a de "vaca", "vagabunda" e "piranha. Segundo restou apurado, na data dos fatos a vítima se encontrava em um ônibus coletivo que seguia pela Av. Teotônio Segurado com destino ao centro desta capital. Apurou-se que, aproveitando-se do fato de que a vítima estava de pé e de costas no corredor do ônibus, o denunciado esfregou o pênis ereto nas nádegas da ofendida, sem o seu consentimento, na intenção de satisfazer a própria lascívia. E ao ser confrontado por ela, o denunciado lhe disse que caso não estivesse gostando então fosse de táxi, bem como ainda lhe insultou chamando-a de "vaca", "vagabunda" e "piranha". Após descer do ônibus a vítima se dirigiu à Delegacia de Polícia e registrou Boletim de Ocorrência. Uma equipe de policiais civis da 1ª Central de Atendimento da Mulher empreendeu diligências e logrou abordar e prender o denunciado nas proximidades Supermercado Big, na Av. Teotônio Segurado evento 1, DENUNCIA1 A denúncia foi em 05/11/2019 (evento 1, DENUNCIA1), sendo esta recebida em 06/12/2019, conforme decisão constante no evento 4, DEC1. Notificado, o réu apresentou resposta a acusação em 18/02/2020 nos termos do evento 20, DEFESA P1. Na audiência de instrução e julgamento realizada em 06/03/2025, evento 165, TERMOAUD1, foram ouvidas as testemunhas arroladas, apesar de devidamente citado o réu não compareceu, e pela ausência do acusado, foi decretada sua revelia e dado prosseguimento ao ato. O Ministério Público, em suas alegações finais, ratificou integralmente a denúncia e requereu a condenação do réu PRESLEY LUIZ COUTO ALVES nas penas dos arts. 140, caput, e 215-A, na forma do art. 69, todos do Código Penal. A Defesa requereu a absolvição do acusado, com fulcro no artigo 386, incisos VII e V, do Código de Processo Penal, argumentando a insuficiência probatória e a ausência de elementos que comprovem sua concorrência para a infração penal; subsidiariamente, pleiteou a procedência parcial da imputação. É o relatório necessário. Decido. (...) 6. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES Considerando que o réu PRESLEY LUIZ COUTO ALVES foi condenado por diferentes crimes, praticados mediante ações distintas, configurando o concurso material de crimes, conforme previsto no Art. 69 do Código Penal. Dessa forma, as penas privativas de liberdade (reclusão e detenção) e as penas serão somadas. 1. PENA DE RECLUSÃO DEFINITIVA: 01(um) ano de reclusão. 2.PENA DE DETENÇÃO DEFINITIVA: 01(um) mês de detenção. TOTAL DE: 01 (um) ano de reclusão e 01 (um) mês de detenção DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA Observando-se a pena definitiva aplicada fixo o regime inicial para o cumprimento da pena no ABERTO, a teor do disposto no artigo 33, §2º, "C", do Código Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS No presente caso, verifica-se que a pena definitiva imposta ao réu PRESLEY LUIZ COUTO ALVES foi fixada no total de 01 (um) ano de reclusão e 01 (um) mês de detenção, patamar que se enquadra no limite legal para substituição. Ademais, as circunstâncias do crime, apesar de reprováveis, não envolveram grave violência física contra a vítima, tratando-se de infrações penais de médio potencial ofensivo, de modo que não há óbice legal à concessão do benefício. Assim, considero presentes os requisitos objetivos e

subjetivos para a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, incisos I e II, do Código Penal. Dessa forma, substituo a pena privativa de liberdade imposta ao réu pelas seguintes penas restritivas de direitos: 1. Prestação de Serviços à Comunidade ou a Entidades Públicas, consistente na obrigação de realizar tarefas gratuitas em entidades públicas ou privadas com fins sociais, em horários que não prejudiquem o trabalho ou estudo do condenado, pelo período correspondente à pena aplicada, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal quanto ao local, carga horária semanal e demais condições; 2. Determinação de participação obrigatória no Programa Despertar, vinculado ao Grupo de Gestão e Monitoramento – GGEM do Tribunal de Justiça do Tocantins, devendo o sentenciado comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias perante a equipe do programa no Fórum de Palmas, para dar início ao seu acompanhamento, comprometendo-se a cumprir todas as orientações que lhe forem determinadas pela equipe técnica; 3. Limitação de fim de semana, devendo o sentenciado recolher-se em sua residência a partir das 19h dos sábados, domingos e feriados, permanecendo até às 05h do dia seguinte, pelo período da pena, salvo autorização judicial em razão de trabalho ou estudo; 4. Comparecimento mensal ao Juízo da Execução Penal, para informar e justificar suas atividades, apresentando documentação comprobatória, enquanto perdurarem os efeitos da pena restritiva de direitos. DO RECURSO Com fundamento no art. 387, §1º, do CPP, considerando o regime de pena inicialmente fixado, que o condenado respondeu a toda a instrução criminal em liberdade, assim como, pela a inexistência de elementos concretos hábeis a autorizar o decreto da custódia preventiva, CONCEDO ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. DIPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado desta sentença, desde que não seja reformada por eventual recurso: Comunique-se ao cartório distribuidor e ao instituto de identificação criminal para fins de cadastro. Encaminhem-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal. Regularize-se a situação dos sentenciados no BNMP 3.0. Preencha os sistemas determinados pelo CNJ e CGJ. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Após o cumprimento das determinações acima, archive-se mediante cautelas de estilo." JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR- Juiz de Direito." Palmas, aos 17/10/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Autos Nº: 0011165-51.2023.8.27.2737

Parte Requerente: RAFAEL RIBEIRO DA SILVA CARNEIRO, VICTOR GABRIEL RIBEIRO DA SILVA CARNEIRO, ROSIMAR CARNEIRO DE OLIVEIRA, JOSEFA FERREIRA CARNEIRO, JOSE SANTANA CARNEIRO DE OLIVEIRA, ODENI BATISTA CARNEIRO, ANADIR CARNEIRO DE OLIVEIRA PIRES, DARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, JOÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA, JOSE ROSARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, MARSINA CARNEIRO DE OLIVEIRA AMARAL, ROMILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, MARIA DAS MERCES CARNEIRO DE OLIVEIRA COSTA, RAIZA MARIELE OLIVEIRA DE ALMEIDA CARNEIRO, ADRIANO RODRIGUES CARNEIRO, ROBERTO COELHO CARNEIRO, JACINTO DE SOUZA OLIVEIRA, JOAO DE OLIVEIRA FILHO, CRISTIANO RODRIGUES CARNEIRO e MICHELLE ROSE RODRIGUES CARNEIRO

Parte Requerida: ROSARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

A Excelentíssima Senhora Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional processam os autos de **Inventário**, registrada sob o nº **0011165-51.2023.8.27.2737**, na qual figura como requerente o espólio de **ROSARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA**. E é o presente para **CIENTIFICAR TERCEIROS**, possíveis interessados na forma do mencionado artigo, a fim de que, no prazo comum de 15 dias, se manifestem sobre as primeiras declarações (arts. 626 e 627 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 16 de outubro de 2025. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidor(a) que digitei.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00224007320228272729

Juízo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: FABRICIO AMARAL DE OLIVEIRA

FINALIDADE: O Juiz de direito, ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA, do JUÍZO DA Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) FABRICIO AMARAL DE OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0022400-73.2022.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: O MINISTÉRIO PÚBLICO propôs a presente ação

penal em desfavor de FABRICIO AMARAL DE OLIVEIRA, imputando-lhe a prática das condutas tipificadas nos artigos 147 e 157, na forma do art. 14, II, todos do Código Penal, no contexto do art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06. De acordo com a denúncia: Consta no incluso inquérito policial que, o denunciado, consciente e voluntariamente, prevalecendo-se das relações domésticas, praticou vias de fato, denunciou causar mal injusto e grave e tentou subtrair, mediante violência, bens da companheira. Extrai-se dos autos que o casal mantinha relacionamento afetivo e são genitores de uma filha em comum, menor de idade, sendo que a vítima vinha tentando dar um fim no relacionamento e fazer com que o denunciado saísse de sua casa, entretanto, afrontando sua autonomia, este a importunava e se negava a sair do lar. Com isso, no dia 30/05/2022, por volta das 15h, enquanto a vítima estava saindo do trabalho, portando uma mochila com seus pertences pessoais e a quantia aproximada de R\$ 300,00 (trezentos reais), percebeu que o companheiro estava no seu encalço, e veio a alcançá-la dando-lhe um chute e jogando-a no chão, enquanto tentava subtrair-lhe a mochila, momento em que, vendo aquela situação, alguns alunos do colégio militar que passavam no local acionaram a Polícia, contudo, enquanto a viatura se aproximava o denunciado empreendeu fuga, sem, contudo, levar a mochila e o valor que lá dentro se encontrava. Quando a vítima chegou em casa, por volta das 17h, o denunciado já estava com seus pertences pessoais pronto para sair, e afirmou que não voltaria mais, contudo, por volta das 5h40min, do dia seguinte (31/05/22), ele pulou o muro da casa da vítima e se apossou de um facão com o qual ameaçou agredir a vítima, só não alcançando seu intento porque foi contido pelo vizinho da ofendida (DEYVID). No seguimento, o denunciado conseguiu entrar na residência da vítima, deixando ela e sua filha mais velha, fruto de outro relacionamento, do lado de fora, ocasião em que passou a danificar os mantimentos que guarneciam a casa, inclusive lançando-os ao chão e provocando danos ao patrimônio da vítima, conforme Laudo Pericial n. 2022.0022367, acostado no evento 35, do IP. Diante do comportamento agressivo do denunciado e cansada do relacionamento abusivo, ao qual não conseguia dar fim, a vítima acionou a Polícia Militar, que após chegar no local e tomar ciência de todo o ocorrido, conduziu as partes até a Delegacia de Polícia, onde foi formalizada a prisão em flagrante do denunciado e registrado o Boletim de Ocorrência n. 46796/2022, oportunidade em que a vítima manifestou formalmente o desejo de representar criminalmente o companheiro e requereu medidas protetivas de urgência, autuadas sob n. 00206599520228272729 e deferidas em 07/06/2022. Registra-se, por fim, os seguintes fatores de risco: 1. uso de álcool e drogas ilícitas pelo agressor; 2. ciúmes; 3. tentativa de separação no último ano; 4. presença de crianças no núcleo familiar e 5. agressor envolvido com atividades criminosas (TC 00309413720188272729 RECEPÇÃO e TC 00249195520218272729 - TRAZER CONSIGO ARMA BRANCA). A denúncia foi recebida em 10 de junho de 2022 (evento 5, DECDESPA1). Em seguida, o acusado foi citado pessoalmente (evento 27, CERT2) e apresentou resposta à acusação por intermédio de defensor público (evento 30, RESP_ACUSA1). No evento 103, CERT1, foi certificada a dispensa da oitiva da vítima, diante das tentativas infrutíferas de localizá-la. Durante a audiência de instrução e julgamento, foram dispensadas a oitiva das testemunhas, diante da impossibilidade de localizá-las, e decretada a revelia do acusado. Em seguida, o Ministério Público requereu a absolvição do acusado, haja vista a impossibilidade de produção de provas em juízo, o que foi ratificado pela defesa (evento 165, TERMOAUD1). Por fim, foi juntada portaria da Presidência do Tribunal autorizando a atuação, em regime de mutirão, deste Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM (evento 172, PORT1). É o breve relato. Decido. De início, ressalto que a designação de magistrados para atuação em regime de mutirão, como ocorre no caso em tela, não ofende o princípio do juiz natural. A propósito, confira-se jurisprudência reiterada do c.STJ nesse sentido: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL. VIOLAÇÃO AO ART. 16 DA LEI N. 11.340/2006. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 282/STF. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. JULGAMENTO EM MUTIRÃO. NULIDADE NÃO VERIFICADA. DESIGNAÇÃO AMPLA E INDISCRIMINADA DOS PROCESSOS AOS MAGISTRADOS. ILEGALIDADES NA DOSIMETRIA DA PENA.NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO E PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A tese de violação ao artigo 16 da Lei n. 11.340/2006, por entender que à época dos fatos a ação penal dependia de representação da vítima, não foi enfrentada pela Corte de origem. Neste contexto, a matéria que não foi ventilada no acórdão recorrido carece do necessário prequestionamento, recaindo à espécie a Súmula 282 do STF. 2. A Corte local rechaçou a tese de nulidade da sentença, por violação do princípio da identidade física do juiz, adotando o entendimento de que não se trata de um princípio absoluto e de que não houve, na hipótese, comprovação de efetivo prejuízo. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte Superior. 3. No que tange ao princípio do juiz natural, consolidou-se nesta Corte Superior de Justiça entendimento no sentido de que não ofende tal princípio a designação de magistrados em regime de mutirão (penal, cível ou carcerário), no interesse objetivo da jurisdição, para atuar em feitos genericamente atribuídos e no objetivo da mais célere prestação jurisdicional. No caso concreto, não se demonstrou ter havido escolha de magistrados para julgamento deste ou daquele processo. (...) (AgRg no AgRg no AREsp n. 2.322.529/PE, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 20/6/2023, DJe de 23/6/2023.) g.n. Outrossim, verifico que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e que não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais. Assim, passo à análise do mérito da demanda. Pois bem. Como se observa do relatório, imputa-se ao acusado a prática dos crimes previstos nos artigos 147 e 157, na forma do art. 14, II, todos do Código Penal, no contexto no art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06 e, em suas alegações finais, o próprio titular da ação penal requereu a absolvição do acusado. Assim sendo, considerando o sistema acusatório vigente, a absolvição do acusado é medida que se impõe, salvo se dos autos houver prova concludente em sentido contrário ao requerimento ministerial. No caso em tela, analisando detidamente os autos, imperioso reconhecer que assiste razão ao Ministério Público, uma vez que os elementos constantes do inquérito policial nº 0020655-58.2022.8.27.2729 não se confirmaram em juízo. Com efeito, como se observa do relatório supra, não foram colhidos quaisquer elementos probatórios durante a instrução processual em razão da dificuldade em localizar a vítima e as testemunhas. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na denúncia para absolver o acusado FABRICIO AMARAL DE OLIVEIRA, com fundamento

no art. 386, incisos II e VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Data certificada pelo sistema e-PROC. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito." Palmas, aos 13/10/2025. Eu, ANNALU ALVES DAMACENO COSTA, digitei e subscrevo.

EDITAL Nº 16230514

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00046289720228272729

Juizo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: WALYSON VENÂNCIO DA COSTA

FINALIDADE: O Juiz de direito, ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA, do JUÍZO DA Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) WALYSON VENÂNCIO DA COSTA, brasileiro, assistente administrativo, nascido aos 23/05/2000, natural de Palmas-TO, filho de Clelia Venancio e Adailton da Costa, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0004628-97.2022.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face de WALYSON VENÂNCIO DA COSTA, sob a acusação de encontrar-se incurso na prática do delito descrito no artigo 129, § 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006. Narra a inicial acusatória com base nas peças informativas que: "Consta no incluso inquérito policial que, no dia 01/02/2020, por volta das 16h00min, na residência da vítima, nesta capital, o denunciado, consciente e voluntariamente, prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade física da companheira F.M.O. A denúncia fora recebida e após oferta da resposta, sobreveio a ratificação, afastada a hipótese de absolvição sumária. Finda a instrução e após oportunidade de alegações finais, a acusação requereu a procedência para fins de condenação. A defesa, por seu turno, requereu a ABSOLVIÇÃO do acusado, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; subsidiariamente, a DESCLASSIFICAÇÃO para contravenção penal de vias de fato e, em hipótese de remota de condenação, requereu a fixação da pena base no mínimo legal; fixação do regime inicial de cumprimento de pena como em regime aberto; substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito e, a não aplicação da pena de multa, nem das custas processuais, tendo em vista a condição econômica do acusado. Vieram os autos conclusos para sentença. FUNDAMENTAÇÃO: A presente ação penal é de iniciativa pública, detendo, portanto, o(a) representante do Ministério Público a necessária legitimidade para a propositura, tendo no curso da demanda concretizados satisfeitos todos os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo suscitação de nulidades a serem sanadas, estando pronto para a análise do mérito. Não existindo preliminares a serem vencidas, passo à apreciação meritória. Quanto aos fatos, imputa-se ao acusado a prática do crime de lesão corporal: Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. Entendo que os pedidos iniciais da denúncia merecem ser acatados, já que restaram comprovadas autoria e materialidade, no que diz respeito ao crime de lesão corporal. Quanto ao episódio, como destacou a acusação, presente o nexos causal relativamente à agressão e lesões descritas no laudo pericial vinculado. Diz que, ouvida em juízo, a vítima esclareceu os fatos mantendo a versão já emitida em fase inquisitorial. Que o réu é revel, não foi ouvido em juízo. Acrescenta, que a prova produzida conflui de acordo com os depoimentos da vítima especialmente porque para esses casos, as declarações da ofendida ganham maior grau de relevância quando corroborado com outros elementos como no caso são, o depoimento de sua genitora e o próprio laudo de lesões. Dispõe ainda, que o conflito ocorreu quando as partes foram à casa de familiares do réu e a vítima pediu para voltarem pra casa, o réu discordou mas enfim, voltaram, e lá após breves discussão e a vítima afirmando que iria embora o réu a teria agredido. Conta que a testemunha genitora da vítima relatou que no dia foi chamada pela ofendida, foi ao condomínio e lá encontrou a filha chorando alterada dizendo que o réu a teria agredido, inclusive com um corte no supercílio sendo levada à UPA e depois ao HGP onde foi enfim atendida. Diz que as lesões encontradas em seu corpo são lesões típicas da condição de vítima, sendo uma ferida na região do supercílio esquerdo e equimose na pálpebra superior esquerda e um edema na região labial inferior a direita. Não há marcas em qualquer outro ponto que possa indicar que a vítima tenha praticado alguma agressão, não tem sinais que tenha dado chutes ou soco ou tapa ou qualquer outra lesão típica do agressor. Quanto ao pedido da defesa pela absolvição do acusado ou a desclassificação do delito para contravenção penal de vias de fato, tal argumento não merece guarida, vez que as provas produzidas nos autos demonstram com clareza a ocorrência dos fatos, ademais, as lesões estão comprovadas por meio do laudo de exame de corpo de delito como no caso em tela. Para mim, todo o conjunto probatório indica a presença da materialidade e autoria. A ofendida reiterou em juízo a versão de agressão que resultou em lesão corporal. Acerca dos fatos dispõe: [...] que a gente não estava bebendo, não bebeu naquela época, assim, eu não estava bebendo, e ele também não. [...] É, a gente estava na casa da mãe dele naquele dia. Antes disso acontecer, estavam todos combinados de ir lá para o jantar, né, de noite. Só que aí eu ia fazer uma diária, né, na pizzaria do tio dele. [...] A gente foi para casa, [...] começou a me xingar bastante. Eu saí de casa, a gente morava perto de uma feira, e fui em direção à feira. Se eu não me engano, era um dia de sábado. Aí ele foi atrás de mim de bicicleta, puxando meu braço, falando que era para mim ir para dentro de casa. Aí eu fui para dentro de casa, aí eu comecei a arrumar minhas coisas, falei que ia embora. E ele falou que eu não ia embora não, que eu tinha que ficar com ele. Aí eu fui e comecei a arrumar minhas coisas, ele pegou meu cabelo, puxou pra trás e eu só fiz assim, empurrei

ele com a minha mão. Ele falou que eu bati nele e ele me deu um muro no olho. E me enforcou na cama ainda. [...] Depois eu fui, fui para o banheiro que eu vi o sangue, foi muito rápido, foi na sobancelha, um corte. Aí eu fui e comecei a arrumar o banheiro, ele olhou para a minha cara, ele já tinha ido na cozinha, foi na cozinha como se nada tivesse acontecido. Pegou, se eu não me engano era a seriguêla, a fruta. De um lado, coloquei no prato, de um lado e coloquei o sal e olhando para mim, falou para me limpar isso que estava feio. Minha cara estava feia, estava com sangue, que era para me limpar. Aí eu fui e falei que eu estava limpando. Aí eu fui e fiquei quieta e falei que ia na farmácia comprar um band-aid. E falei que eu não queria mais, que eu queria ir embora. Aí ele foi mandou mensagem pra minha mãe se passando por mim, como se eu estivesse pedindo pra ir embora. Aí ele foi, quando eu voltei, ele já estava arrumando as coisinhas dele, foi embora, me deixou lá e depois minha mãe veio me buscar. [...] Na fase judicial, houve declaração de ausência quanto ao denunciado, prejudicado o interrogatório em virtude da revelia onde esgotadas as tentativas de localização. Evidenciada a agressão, resultando em lesões pormenorizadas no laudo de exame de corpo de delito respectivo. Com isto, aliando-se as demais provas e especialmente a instrução realizada em juízo, é de se concluir pela ausência de causas excludentes e comprovada a autoria. Estou convencido de que existiu a peleja, resultando nas agressões em desfavor da vítima, desencadeando a(s) lesão(ões) indicadas no laudo de exame de corpo de delito, disposto no evento 1/LAU2, IP: 00219125520218272729. (...) 3 - DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado em epígrafe, como incurso nas penas do Código Penal, artigo 129, §9º, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006 Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: 1ª Fase: Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que reputo desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Tenho que as circunstâncias não fugiram dos elementos inerentes ao tipo penal. Assim, nesta 1ª fase, diante de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo, fixando-a em 03 (três) meses de detenção. 2º Fase: As AGRAVANTES do Código Penal artigo 61, inciso II, letras e) e f) não podem ser aplicadas em se tratando de condenação nos moldes do CP, art. 129, §9º — sob pena de caracterização de bis in idem. Eventual ATENUANTE não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ). Sem alteração da pena nesta fase. 3º Fase: Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — razão pela qual torno-a definitiva em 03 (três) meses de detenção. Do cumprimento da pena concreta final Considerando a dosimetria supracitada, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais, inclusive estipulação sobre a participação nas oficinas da palavra como requisito para o cumprimento da pena e progressão de regime, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Por outro lado, concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740), inclusive participação nas oficinas da palavra como requisito para o cumprimento da suspensão da pena, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Se houver a qualquer tempo renúncia ao direito subjetivo com pedido de cumprimento desprezado o benefício, deverá o requerimento ser atendido independentemente de novo impulso processual e desde que antes da expedição da respectiva guia de execução (TJTO – autos 0033524-29.2017.8.27.2729/TO). Estando o denunciado solto em relação a estes autos, deixo de decretar a sua prisão preventiva, possibilitando eventual recurso no estado em que se encontrar (CPP, art. 387, §1º). A acusação registrou na denúncia a necessidade de fixação na sentença de valor mínimo devido a título de indenização, o que merece ser acatado de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, consoante a tese extraída do recurso submetido ao rito dos repetitivos (Tema repetitivo 983 - REsp 1643051 e REsp 1675874): “Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória”. À míngua de elementos indiciários a respeito de alta renda quanto ao denunciado e havendo pedido de indenização em grau mínimo, em se tratando ainda de assistido pela Defensoria Pública (TJTO autos 0045240-14.2021.8.27.2729, 0044176-95.2023.8.27.2729, 0043702-32.2020.8.27.2729 e 0043520-46.2020.8.27.2729), fixo a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), sem prejuízo de que a(s) pessoa(s) interessada(s) promova(m) pedido complementar no juízo cível diverso que não este especializado, inclusive com margem à discussão envolvendo danos materiais. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804), reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução (STJ - AgRg no AREsp 729768). Disposições finais Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema

virtual, servindo também de registro. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. " ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito." Palmas, aos 17/10/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO: QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo eletrônico: 0000375-55.2025.8.27.2731; Chave do Processo: 246040755225; Natureza da Ação: Usucapião; Valor da Causa: R\$ 93.000,00; Requerente: Adão Gomes da Silva; Advogados do Requerente: Dr. Ricardo Coelho Silva OAB/DF032570, Drª Iara Maria Alencar OAB/TO000078, e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO000069; Requerido: Parque das Águas Empreendimentos Imobiliários LTDA; Advogado Dr. Pedro Henrique Fernandes Moraes OAB/TO 008367; OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO com prazo de quinze (15) dias (§ 1º, art. 218 do CPC), os confrontantes ou confinantes desconhecidos, os interessados ausentes e incertos e desconhecidos e eventuais interessados, atualmente em local incerto e não sabido, aos termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, para, querendo, contestar no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigos 238, 241, § 3º, 334, § 4º do CPC). IMÓVEL USUCAPIENDO: uma área de terreno urbano constituído pelo lote 01 da quadra 34 do loteamento Jardim do Lago, com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, com área 353,81 m² (trezentos e cinquenta e três metros quadrados e oitenta e um centímetros) localizado no município de Paraíso do Tocantins – TO. Registrado no livro 02 de Registro Geral, na matrícula sob nº. 21407, no Cartório do 1º. Ofício Notas e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO, tendo como proprietário a Empresa Parque das Águas Empreendimentos Imobiliários Ltda. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, Avenida Bernardo Sayão, nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO, em 12 de Setembro de 2.025. Eu, Poliana Barbosa da Silva, Estagiária de Direito, o digitei. Assinado Eletronicamente pelo Dr. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00049328520258272731 Chave n. 870434580425. Denunciado: RAILTON LIMA NASCIMENTO. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **RAILTON LIMA NASCIMENTO**, brasileiro, operador de máquina, união estável, nascido aos 29/11/1996, natural de Palmas/TO, filho de Divina Luz do Nascimento, inscrito no CPF sob o n. 071.877.991-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 21, caput, do Decreto Lei n. 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais), por duas vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), sob a incidência da Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha). E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16/10/2025. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

2ª vara cível, família e sucessões

Republicações

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª

Publicação

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição sob o nº. 00018126820248272731**, requerida por CEZAR AUGUSTO DA CONCEICAO em face de MARIA APARECIDA SILVA, que foi proferida sentença em 18/07/2025 (ev. 59), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) MARIA APARECIDA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 662.591 2ª VIA SSP/TO, e CPF nº 029.579.721-58, a qual segue transcrita: " I – **RELATÓRIO**- CEZAR AUGUSTO DA CONCEIÇÃO ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de MARIA APARECIDA SILVA. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição da requerida, assim como seja ele nomeado para exercer o múnus de curador. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) a Requerida é portadora de retardo mental moderado CID 10 F.71, não tendo condições de realizar os atos da vida civil, já que é dependente de terceiros e faz uso de medicação de controle especial como Amitriptilina. O Requerente é o atual cuidador da Requerida e quem vem dispensando à mesma todos os cuidados necessários ao seu desenvolvimento; b) a mãe da Interditanda, Sra. Maria da Cruz Soares, possui problemas psicológicos, além disso, não sabe ler ou escrever, também não sabe

falar direito, não conhece dinheiro e não tem o discernimento intelectual necessário para ser uma curadora, assim, e não tem condições de representar a filha. O pai Interditanda, Sr. Irineu Firmo da Silva, faleceu em 08/07/2022; c) o Autor e o pai da Requerida, Irineu Firmo da Silva, eram primos afetivos, já que suas genitoras se consideravam irmãs. Por causa do falecimento de Irineu, o Requerente assumiu para si os cuidados para com a Demandada, o que pode ser comprovado através da oitiva das testemunhas descritas em rol anexo, uma vez que nenhum de seus parentes como tios ou primos quis lhe dispensar os cuidados necessários. Ressalta-se que, a Requerida recebe benefício previdenciário de prestação continuada a pessoa com deficiência sob nº 111.334.718-7 no valor de 01 (um) salário mínimo, onde seu representante legal perante o INSS era seu genitor, Irineu Firmo da Silva. Mas, devido o seu falecimento, o INSS informou a necessidade de um novo representante legal para a Interditanda sob pena de ter o benefício cancelado por falta de representante. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (RG3 e DOC PESS4), laudos médicos (LAU5 e LAU6) e certidão de óbito do genitor da requerida (CERTOBT7). Curatela provisória deferida (ev.26). A requerida foi citada (ev. 33) e ficou-se inerte (ev.34), razão pela qual foi-lhe nomeada uma curadora especial, que ofereceu contestação, pugnando pela improcedência do pedido (ev. 37). Foi realizada a audiência de entrevista com a interditando, que restou infrutífera, já que não houve verbalização. Dada a palavra, a parte autora manifestou pelo julgamento antecipado do feito, declarando a interdição da requerida e nomeando o autor como seu curador. A Defensoria Pública manifestou no mesmo sentido (ev.52). Instado, o Ministério Público avistou parecer manifestando-se pela procedência do pedido inicial (ev.57). É o relatório. Decido. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter-se a requerida à interdição parcial, bem assim se o autor reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curador. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "*a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado*". No caso em tela, a requerida deve realmente ser interditada, pois do laudo médico concluiu-se que: Diante, pois, das observações do médico, especialmente o fato da requerida ser totalmente dependente de terceiros para as atividades diárias, sendo incapaz de exercer atividade laboral, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses. Quanto à pessoa do curador, extrai-se que o autor é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 755, § 1º, do CPC), demonstrou ser comprometido com o bem estar da requerida. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que há tempos o autor vem auxiliando para que sejam proporcionados à requerida cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idôneo. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). **3. DISPOSITIVO.** Ante o exposto, **ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida MARIA APARECIDA SILVA para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial por prazo indeterminado; b) NOMEAR-LHE o autor CEZAR AUGUSTO DA CONCEIÇÃO como seu CURADOR DEFINITIVO.** 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora em um salário-mínimo (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. ". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o(a) MMª(a). Juiz(a) a

publicação do presente no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) POR 6 (seis) MESES, no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias e no placar do Fórum local¹. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 15/09/2025. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, digitei. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____, Ana Luisa P. C. Pereira - Porteira dos Auditórios _____. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15848296v4** e do código CRC **e296e06b**.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª

Publicação

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição sob o nº. 00064669820248272731**, requerida por VIVIANE ALBUQUERQUE LEITE XAVIER em face de **DIÓGENES LEITE XAVIER**, brasileiro, portador do RG nº 3729940, SSSD/PB, inscrito no CPF sob o nº 058.462.944-30, que foi proferida sentença em 05/09/2025 (ev. 54), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) DIÓGENES LEITE XAVIER, brasileiro, portador do RG nº 3729940, SSSD/PB, inscrito no CPF sob o nº 058.462.944-30, a qual segue transcrita: " I – **RELATÓRIO**..." VIVIANE ALBUQUERQUE LEITE XAVIER ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de DIOGENES LEITE XAVIER. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição do requerido, assim como seja ela nomeada para exercer o múnus de curadora. Para tanto, argumenta, em suma, que: VIVIANE ALBUQUERQUE LEITE XAVIERa) é casada com o Interditando, que sofre de Transtorno Esquizoafetivo (CID-10 F25.0), e faz uso constante de medicação controlada. O demandado trabalhava como policial civil, porém começou a apresentar surtos psicóticos em 2017, fazendo, inclusive automutilações; b) em consulta com o psiquiatra, verificou-se a necessidade dele ser imediatamente afastado das suas atividades. Atualmente, mesmo após diversos tratamentos o requerido ainda manifesta alguns surtos, dizendo que ele "é Jesus e que vai voltar em um disco voador", outras vezes diz que "tem pessoas dentro de casa". Além disso, pelo uso das medicações, o demandado passa o dia praticamente todo dormindo, e, geralmente, tem que ter alguém por perto para ajudá-lo, em caso de surto. Fato é que o requerido possui momentos de lucidez, porém não consegue mais ir ao banco para resolver quaisquer problemas, não consegue ajudar nas tarefas domésticas, não consegue ter vida social, não consegue participar da vida escolar dos filhos, dentre outras coisas; c) sua condição mental não lhe atrapalha para algumas atividades simples, porém, em caso de uma simples pressão, pode apresentar surtos. A autora vive em constate estado de "alerta", pois pode deixá-lo completamente lúcido em alguns momentos e voltar para casa e encontra-lo completamente "fora de si". Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (DOC PESS2 e DOC PESS6), certidão de casamento (CERTCAS5), laudos médicos (LAU7 a LAUDO/16) e laudo de exame médico (LAUDO/18). Liminar deferida (ev.25). As partes requereram o julgamento antecipado do feito. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa à interdição de DIOGENES LEITE XAVIER sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Como cedo, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (LAU7 a LAUDO/16), firmado por médico informa que o requerido é portador de Transtorno Esquizoafetivo (CID-10 F25.0). Nesta audiência, quando ouvido, o requerido concordou com o pedido autoral, diante da sua incapacidade de exercer os atos da vida civil, sendo possível afirmar que o réu é portador de grave patologia e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autocontrole e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tampouco capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, I, do CPC),

demonstrou ser comprometida com o bem estar do marido. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: *TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).* **3. DISPOSITIVO:** Ante o exposto: **1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 25; 2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido DIOGENES LEITE XAVIER para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora VIVIANE ALBUQUERQUE LEITE XAVIER como CURADORA DEFINITIVA do interditado; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. **Saem os presentes intimados.** ... Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local1 e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09/09/2025. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, digitei. **Certidão:** Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____, Ana Luisa P. C. Pereira - Porteira dos Auditórios _____. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15781457v2** e do código CRC **d4b523d3**.**

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª

Publicação

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição sob o n.º. 00009584020258272731**, requerida por MAX EDUARDO GOMES JORGE, brasileiro, portador do RG n.º 1.249.635, SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 070.552.211-37; em face de **SIRLANDIA GOMES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG n.º 364.304, SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 029.803.401-89, que foi proferida sentença em 01/09/2025 (ev. 62), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) SIRLANDIA GOMES DA SILVA, brasileira, portadora do RG n.º 364.304, SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 029.803.401-89, a qual segue transcrita: "... **1. RELATÓRIO.** MAX EDUARDO GOMES JORGE ajuizou a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em face de SIRLÂNDIA GOMES DA SILVA. Pede o autor, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição da requerida, assim como seja ele nomeado para exercer o múnus de curadora, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) *é filho da requerida; b) a Requerida não tem mais condições de exercer os atos da vida civil, pois está em estado vegetativo após sofrer um AVC com transformação hemorrágica. Apresenta neurosequela grave devido ao AVC, afasia glocal, acamada, himeparesia bilateral grau 6 associado espasticidade de extrmiadade em membrossuperiores e inferiores, rigidez articular. Além disso, possui presença de abertura ocular espontânea, mas NÃO RESPONSIVA A ESTÍMULOS TÁTEIS OU VERBAIS, alimentação em uso de gastrostomia, presença de úlcera de pressão, DEPENDÊNCIA TOTAL DE TERCEIROS PARA CUIDADOS GERAIS, ALIMENTAÇÃO E HIGIENE e ainda é portadora de traqueostomia; c) a Interditada é curadora do irmão Pedro Paulo Gomes da Silva, mas devido sua condição não tem mais nenhuma possibilidade de continuar a exercer sua curatela, por tal motivo outro irmão da Requerida, Sr. Isaías Gomes da Silva, ajuizou Ação de Substituição de Curatela sob n.º 0000325-29.2025.827.2731; d) é o Requerente quem vem dispensando à sua genitora todos os cuidados essenciais desde que foi internada no HGP de Palmas (TO) onde ficou mais de 90 (noventa) dias internada até ser encaminhada para o Hospital de Paraíso do Tocantins (TO) para dar continuidade no*

tratamento onde ainda permanece, haja vista que por causa da enfermidade foi recomendado tratamento do serviço de Home Care e fonoaudiologia para a Interditanda, consoante declaração de acompanhante. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (RG3, DOC PES4 e CERTNASC5), relatório/laudo médico (RELT6, RECEIT7 e RECEIT8), certidão de antecedentes criminais (CERTANTCRIM10), declaração de acompanhante (DECL11) e fotos da interditanda (FOTO23 e FOTO13). O Ministério Público manifesta favorável à concessão da curatela provisória (evento 10). Liminar concedida (ev. 12). Relatório GGEM (ev. 23). O autor reitera o pedido inicial. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa à interdição de SIRLÂNDIA GOMES DA SILVA sob o fundamento de não ter a interditanda capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 1º, ao estabelecer que "toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, RECEIT8), firmado por médica informa que a requerida é portadora de deficiência mental, caracterizado por neurosequele grave CID10:64 + J18. Nesta audiência, não foi possível proceder com a oitiva da interditanda, haja vista a sua dificuldade em verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a ré é portadora de grave doença mental e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser a interditanda acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar a interditanda a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que o autor é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometido com o bem estar da sua mãe. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que o autor já vem auxiliando para que sejam proporcionados a ré os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: *TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).* **3. DISPOSITIVO:** Ante o exposto: **1. CONFIRMO** a decisão proferida no evento 12; **2. ACOLHO** o pedido inicial e, assim, **RESOLVO o processo com análise de mérito**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) **DECLARAR a incapacidade parcial** da requerida **SIRLÂNDIA GOMES DA SILVA**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) **NOMEAR** o autor **MAX EDUARDO GOMES JORGE** como **CURADOR DEFINITIVO** da interditanda; 3. Fica o curador dispensado do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDO** de que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Homologo a renúncia do prazo recursal, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da

gratuidade da justiça. Saem os presentes intimados. CUMPRA-SE. ... Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local1 e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09/09/2025. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, digitei. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____, Ana Luisa P. C. Pereira - Porteira dos Auditórios _____. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15779039v4** e do código CRC **3b4e3f85**.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª

Publicação

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição sob o nº. 00058571820248272731**, requerida por ROSANGELA DA SILVA BORGES em face de @NOMEREU@, que foi proferida sentença em ... (ev.), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) ADRIANO BARRETO RODRIGUES JUNIOR, ..., a qual segue transcrita: "**I – RELATÓRIO-**" Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA**, ajuizada por ROSANGELA DA SILVA BORGES em face de ADRIANO BARRETO RODRIGUES JÚNIOR. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição da parte requerida, assim como seja ela nomeada para exercer o múnus de curadora, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: *a) é mãe do requerido/interditando e que este desde os dois anos de idade faz acompanhando com equipe multiprofissional decorrente da sua condição, T.E.A (transtorno do espectro do autismo) CID 10 F84.0 e F71.0. b) informa que o filho sempre recebeu os seus cuidados de forma integral, uma vez que é grave a sua condição, sendo grau três, e agora, com o advento da maioridade, necessita que sua mãe o represente, por não possuir o discernimento para praticar os atos da vida civil. c) o interditando possui oscilação de humor, irritabilidade, impulsividade, atraso na fala, prejuízo na atenção e concentração, totalmente dependente para realizar suas atividades diárias.* Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexados ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais e a certidão de nascimento da autora (RG2 e CERTNASC4), documentos pessoais e a certidão de nascimento do requerido (RG5 e CERTNASC6), relatórios médicos acerca do quadro clínico do requerido (LAU7 e LAU8), e informações do benefício previdenciário (COMP10). Instado, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento da curatela provisória e normal prosseguimento do feito, com designação de audiência de interrogatório e realização de estudo psicossocial pela equipe do GGEM (ev. 11). Curatela provisória e gratuidade de justiça deferidas no evento 13, tendo sido a autora nomeada curadora provisória da ré, a qual prestou compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (ev. 20). O requerido foi citado (ev. 21), deixando o seu prazo transcorrer (evento 23), sendo-lhe nomeado curador especial o qual apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido (ev. 27). Foi realizado estudo psicossocial do caso (ev. 25). O requerido foi ouvido em audiência de interrogatório. Dada a palavra, a parte autora manifestou pelo julgamento antecipado do feito, declarando a interdição do requerido e nomeando a autora como sua curadora. A Defensoria Pública manifestou no mesmo sentido (ev. 42). Instado, o Ministério Público aviu parecer manifestando-se pela procedência do pedido inicial (ev. 47). É o relatório. Decido. **2. Fundamentação.** Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter-se o requerido à interdição parcial, bem assim se a autora reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curadora. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "*a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado*". No caso em tela, o requerido ADRIANO BARRETO RODRIGUES JUNIOR deve realmente ser interditado, pois, realizado o estudo psicossocial, a equipe do GGEM constatou que (evento 25): "*(...)Adriano Barreto Rodrigues Junior tem Transtorno de Espectro Autista, apresentando retardo mental e limitações em suas faculdades mentais, sendo elas: cognição, atenção, percepção, linguagem, emoção e sensação, diante os fatos acima citados, se vê a necessidade da representação de um curador para gerir e proteger o indivíduo. A genitora apresentou ser uma Sra. lúcida, cuidadosa e demonstrou forte vínculo materno com o interditado, sendo ela a melhor representante em curatela para o filho. Vale Ressaltar que a genitora apresentou capacidade de gerenciamento patrimonial, de negociação e capacidade de administração dos atos da vida civil e social do interditado*". Diante, pois, das observações da psicóloga, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses. Quanto à pessoa da curadora, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC – ev. 1, RG5), demonstrou ser comprometida com o bem estar do filho. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente,

idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: *TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).* **3. Dispositivo:** Ante o exposto: **1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 13; e, 2. ACOLHO** o pedido inicial, assim **RESOLVO** o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: **a) DECLARAR** a incapacidade parcial do requerido **ADRIANO BARRETO RODRIGUES JUNIOR**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; **b) NOMEAR-LHE** a autora **ROSANGELA DA SILVA BORGES** como sua **CURADORA DEFINITIVA**; **3.** Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.412,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011."E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o(a) MMª(a). Juiz(a) a publicação do presente no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) POR 6 (seis) MESES, no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias e no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 17/09/2025. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, digitei. **Certidão:** Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____, Ana Luisa P. C. Pereira - Porteira dos Auditórios _____. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15877265v3** e do código CRC **afd9c191**.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª

Publicação

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição sob o nº. 00013845220258272731**, requerida por DANIEL DIVINO COELHO, brasileiro, solteiro, almotarifado, portador do CPF nº 194.822.561-15, telefone (63) 99221-8524 (whatsapp), residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 441, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins – TO em face de FRANCISCA DIONICE COELHO, brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF nº 739.834.201-25, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 441, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins – TO, que foi proferida sentença em 05/09/2025 (ev. 52), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) FRANCISCA DIONICE COELHO, brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF nº 739.834.201-25, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 441, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins – TO, a qual segue transcrita: " **I – RELATÓRIO-**... DANIEL DIVINO COELHO ajuizou a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em face de FRANCISCA DIONICE COELHO. Pede o autor, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição da requerida, assim como seja ele nomeado para exercer o múnus de curadora, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: *a) é irmão da requerida; b) a Requerida não tem condições de exercer os atos da vida civil, pois tem deficiência intelectual moderada (CID 10 F.71), atraso neuropsicomotor, dificuldade para deambular, atraso na fala e cognição, sendo incapaz de exercer as atividades de vida diária e civil, necessitando de cuidados especiais de forma contínua; c) por causa do retardo mental a Interditanda não conhece dinheiro, não sabe ler ou escrever, não sabe o que é um contrato, nunca namorou e não tem filhos. Além disso, auferir benefício previdenciário de prestação continuada a pessoa com deficiência sob nº 543.642.313-9 no valor de 01 (um) salário mínimo, consoante informação do INSS; d) vem dispensando a Interditanda todos os cuidados necessários ao seu desenvolvimento, assim, deseja se tornar o seu curador, porém, não possui poderes para representá-la perante as instituições públicas.* Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (RG3, CERTNASC4 e DOC PESS5), laudo médico (LAU6), certidões de óbito dos genitores (CERTOBT9 e CERTOBT10) e certidão de antecedentes criminais (CERTANTCRIM12). Liminar deferida (ev.13). As partes requereram o julgamento antecipado do feito. Parecer Ministerial pela

procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa à interdição de FRANCISCA DIONICE COELHO sob o fundamento de não ter a interditanda capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "*todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil*", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "*é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens*" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: *Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.* Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "*interdição parcial*", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "*a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado*". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU6) afirma que a requerida possui deficiência intelectual moderada (CID 10 F.71), atraso neuropsicomotor, dificuldade para deambular, atraso na fala e cognição. Nesta audiência, não foi possível proceder com a oitiva da interditanda, haja vista a sua dificuldade em verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a ré é portadora de patologia mental e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser a interditanda acometida de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tampouco capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar a interditanda a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que o autor é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometido com o bem estar da irmã. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: *TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).* **3. DISPOSITIVO:** Ante o exposto: **1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 13; 2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida FRANCISCA DIONICE COELHO para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial por prazo indeterminado; b) NOMEAR o autor DANIEL DIVINO COELHO como CURADOR DEFINITIVO da interditanda; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDO** de que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em um salário-mínimo (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. **Saem os presentes intimados. ENCERRAMENTO:** O termo de audiência foi lido e achado conforme pelas partes. Nada mais havendo, a Juíza de Direito declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse esse termo. Certifico e dou fé que as partes acima informadas estiveram presentes na audiência, pelo que deixo de colher assinaturas, tendo em vista se tratar de ato realizado por videoconferência. Eu, Raissa Muribeca Simões, Assessora Jurídica, lavrei. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução**

Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local¹ e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09/09/2025. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, digitei. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____, Ana Luisa P. C. Pereira - Porteira dos Auditórios _____. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15780192v3** e do código CRC **916732da**.

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50002076620058272731; Chave do Processo: 106517816815; Natureza da Ação: Execução Fiscal; **Exequente:** União – Fazenda Nacional; Dr. Alessio Danillo Lopes Pereira– (PFNTO1793845). **EXECUTADO(S): Espolio de Ademar Freitas Barbosa, pessoa física, inscrita no CPF nº 292.985.048-53 e Guanambi Agricultura e Comercio AS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.096.095.0001-40. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 38, *que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva: "Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, **DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V do CPC combinado com artigo 156,V do Código Tributário nacional.Sem custas processuais (art. 39 da Lei 6.830/80).Sem honorários (STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2) e súmula 421 do STJ.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 3º, III, c/c § 4º, II ambos do CPC).Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias.Interposta apelação, colham-se as contrarrazões. Caso contrário, operado o trânsito em julgado (preclusão). Neste último caso, baixem-se com as cautelas de estilo.Intime-se. Cumpra-se.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50001964220028272731; Chave do Processo: 283925158515; Natureza da Ação: Execução Fiscal; **Exequente:** União – Fazenda Nacional; Dr. Alessio Danillo Lopes Pereira– (PFNTO1793845). **EXECUTADO(S): Eldiene Cavalcante Milhomem, pessoa física, inscrita no CPF nº 769.888.051-68. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 22, *que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 924, V, do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria Conjunta CNJ nº 5/2024, declaro extinta a presente execução fiscal, por reconhecer a prescrição intercorrente e a ineficiência da persecução do crédito pela via judicial, conforme indicação formal da PGFN e política institucional firmada. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §10, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50002944620108272731; Chave do Processo: 120920862114; Natureza da Ação: Execução Fiscal; **Exequente:** Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e qualidade industrial - INMETRO; Dr. Tiago Maurelli Jubran De lima – (AGU2139617). **EXECUTADO(S): Ailton Alves De Sousa & Cia LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07005406000106. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 99, *que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva: "Ante ao exposto, diante da constatada prescrição intercorrente nos autos, **DECLARO a PRESCRIÇÃO** da presente execução fiscal, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/90 (LEF). **EXTINGO** o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 156, inciso V do Código Tributário Nacional.Sem custas. Sem honorários à luz do Tema 1.229/STJ.Ao Cartório determino as seguintes providências:1. Intimem-se as partes da presente decisão;2. Transcorrido o prazo recursal, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada;3. Caso seja interposto recurso de apelação: i) Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo da lei; ii) após, remetam os autos ao TJTO, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC)Intimem-se. Cumpra-se..". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

WANDERLÂNDIA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3413/2025 - PRESIDÊNCIA/DF WANDERLÂNDIA, de 08 de outubro de 2025

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 1237/2024, a dispensa da interina, Sra. Isabela da Cunha Machado Resende, e designa nova responsável para responder pelo Único Serviço Notarial e Registral com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionatos de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Darcinópolis-TO, Comarca de Wanderlândia-TO. O Diretor do Foro da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. Juiz de Direito, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que "Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras Providências". CONSIDERANDO a vacância do Único Serviço Notarial e Registral do Município de Darcinópolis, decorrente da decisão proferida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002380-83.2024.2.00.0000, que cassou o ato administrativo que havia designado a Sra. Isabela da Cunha Machado Resende como interina; CONSIDERANDO o que ficou consignado na Decisão Nº 6948 / 2025, proferida no processo SEI nº 24.0.000009629-2, que determinou a cassação em definitivo da Portaria nº 1237/2024 desta Diretoria do Foro e a nomeação de nova interina; CONSIDERANDO a necessidade de designar outro responsável para responder pelo serviço até que seja provido por concurso público de provas e títulos ou que haja destituição por decisão da Direção do Foro ou da Corregedoria-Geral de Justiça, garantindo a continuidade da prestação dos serviços da serventia em questão, sem maiores transtornos para a comunidade; CONSIDERANDO as determinações contidas no artigo 69 do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial), que estabelece a ordem de preferência para a escolha do interino; CONSIDERANDO que a Sra. Carla Maria Tonini, titular do Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Anexos de Piraquê/TO, município pertencente a esta Comarca, preenche os requisitos objetivos para a designação, possuindo maior número de especialidades em comum com o serviço vago; RESOLVE: Art. 1º Revogar em definitivo a Portaria nº 1237/2024 desta Diretoria do Foro, em cumprimento à Decisão nº 6948 / 2025. Art. 2º Fica destituída a Sra. Isabela da Cunha Machado Resende das funções de Tabelião/Oficial interina do Único Serviço Notarial e Registral com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionatos de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Darcinópolis-TO, Comarca de Wanderlândia-TO. Art. 3º Fica designada a senhora CARLA MARIA TONINI, titular do Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Anexos de Piraquê/TO, para responder, interinamente, pelo expediente do Único Serviço Notarial e Registral de Darcinópolis/TO, a partir da data de sua posse e exercício, até o regular provimento da serventia por concurso público de provas e títulos, de ingresso ou remoção, ou até decisão em contrário da Direção do Foro ou da Corregedoria-Geral de Justiça. Art. 4º Fica determinado à nova interina a observância das normas dispostas nos arts. 77 a 122 do Provimento nº 3/2023/CGJUS/TO, que "Institui a Consolidação das Normas e Procedimentos do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências", relativas à interinidade, ao módulo de Prestação de Contas, ao teto remuneratório e à futura transição. Art. 5º Ficam designados os dias 27/10/2025 e 28/10/2025, a partir das 09h00min, para a realização do inventário e a transmissão do acervo à nova interina. Art. 6º Para a condução dos trabalhos de transição, além deste Magistrado, nomeio o(a) servidor(a) Antonio de Castro Alves Feitosa Filho, matrícula 353537, Assessor Jurídico da Comarca de Wanderlândia, e a servidora Pedrina Moura de Alencar Azara, matrícula 131569, Secretária do Juízo, também desta Comarca de Wanderlândia-TO. Art. 7º Comunique-se o teor da presente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da posse e exercício da nova interina. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data da assinatura eletrônica. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0012690-21.2020.8.27.2722/TO

REQUERENTE: ADVOCACIA OSMARINO MELO & ASSOCIADOS S/C

REQUERIDO: MOACIR SENE FONTE

REQUERIDO: VALDIRENE DE FATIMA CRUZ SANTOS E CIA LTDA

EDITAL Nº 16181349

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.o 0012690-21.2020.8.27.2722, de Ação de Cumprimento de sentença requerida por ADVOCACIA OSMARINO MELO & ASSOCIADOS S/C em face de MOACIR SENE FONTE e VALDIRENE DE FATIMA CRUZ SANTOS E CIA LTDA, e por este meio INTIMA o(a) requerido(a) VALDIRENE DE FATIMA CRUZ SANTOS E CIA LTDA, atualmente em lugar

incerto ou não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a penhora SISBAJUD, constante do evento 243 dos presentes autos, sob pena de preclusão e conversão da indisponibilidade em penhora.

OBSERVAÇÃO:

Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.o 694632440120, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de outubro de 2025. Eu _____, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 16181349v2 e do código CRC 8ee675be.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data e Hora: 14/10/2025, às 16:04:54

GURUPI

1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais

MONITÓRIA Nº 0008663-87.2023.8.27.2722/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL Nº 16175208

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

OBJETIVO: CITAÇÃO do ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 626.250.121-53, do inteiro teor dos autos nº 00086638720238272722, Monitória, que lhe move BANCO BRADESCO S.A., de todos os termos da inicial para, querendo, oferecer EMBARGOS MONITÓRIOS no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato articuladas pela parte autora (NCPC, art. 341 e 344), bem como constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (NCPC, art. 701, § 2º), bem como INTIMADO para PAGAR OU ENTREGAR A COISA ou EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER, (conforme o caso), em desfavor da parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias concedendo-lhe dias úteis para cumprimento, bem como pagamento dos honorários advocatícios, estes FIXADOS no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (NCPC, art. 701), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (NCPC, art. 701, § 2o). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei.

Gurupi-TO, 14/10/2025. GLEDSON GUEDES DE SOUSA, servidor de secretaria judiciária, o digitei e assino. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por GLEDSON GUEDES DE SOUSA, Servidor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 16175208v2 e do código CRC 4b088a2a.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GLEDSON GUEDES DE SOUSA

Data e Hora: 14/10/2025, às 13:36:11

PALMAS

7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5007667-66.2012.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: TEREZINHA DE JESUS ALVES DE SOUSA

RÉU: JUSCELINO COELHO DE SOUSA

RÉU: JUSCELINO COELHO DE SOUSA

EDITAL Nº 16167501

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 5007667-66.2012.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de TEREZINHA DE JESUS ALVES DE SOUSA, JUSCELINO COELHO DE SOUSA e JUSCELINO COELHO DE SOUSA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada TEREZINHA DE JESUS ALVES DE SOUSA, JUSCELINO COELHO DE SOUSA e JUSCELINO COELHO DE SOUSA, atualmente em endereço incerto e

não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput).

INTIMÁ-LA para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 249,14 (duzentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos) , bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3o do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3o, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 177.

Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 689.222,13 (seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e treze centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2o da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO).

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.o 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc – Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3142-2164 / (63) 3142-2165 e (63) 3142-2166.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMA. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 16167501v2 e do código CRC be9ddcd9.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 13/10/2025, às 18:14:38

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 599, de 17 de outubro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000022385-1, resolve exonerar, a partir de 20 de outubro de 2025, Márcia Mesquita Vieira, Analista Judiciária, do cargo de provimento em comissão de Secretária da Junta Médica Oficial.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

Decreto Judiciário Nº 600, de 17 de outubro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 106, III, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000022385-1, resolve ceder a servidora Márcia Mesquita Vieira, Analista Judiciária, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, com ônus para o cedente e no período de 20/10/2025 a 31/12/2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

Decreto Judiciário Nº 601, de 17 de outubro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000019724-9, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Lilian Gama da Silva para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento, com lotação no Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores (NCASESMAT), da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portarias**Portaria Nº 3520, de 17 de outubro de 2025**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000020047-9, em trâmite no SEI, em especial a Informação 44705 (6740212);

CONSIDERANDO o levantamento realizado pela DIVMON no SEI nº 25.0.000018803-7, em relação às unidades mais críticas,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação, em regime de mutirão, do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM no Juizado Especial Cível, Criminal e Fazendário da Comarca de Colinas do Tocantins, cujas atividades compreenderão a prolação de sentenças, decisões, despachos, bem como a expedição de atos cartorários, no período de 60 dias, a partir da data da publicação do presente ato.

Art. 2º A relação de processos deverá ser definida previamente, antes da remessa, juntamente com a Coordenação do Núcleo de Apoio às Comarcas.

Art. 3º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Wellington Magalhães, Fabiano Gonçalves Marques, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula, José Eustáquio de Melo Júnior e Cledson José Dias Nunes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 3526, de 17 de outubro de 2025

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no período compreendido entre as 18h do dia 24/10/2025 e 17h59min do dia 31/10/2025 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão e o contido no processo SEI nº 25.0.000004201-6,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, para o período compreendido entre as 18h do dia 24/10/2025 e as 17h59min do dia 31/10/2025, da seguinte forma:

JUIZ CONVOCADO MÁRCIO BARCELOS COSTA	das 18h do dia 24/10/2025 às 17h59min do dia 31/10/2025
---	--

Art. 2º O(a) magistrado(a) que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Resoluções

Resolução nº 23, de 17 de outubro de 2025

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a permuta de magistrados(as) vinculados(as) a Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais contidas no seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, VIII-B, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 130, de 3 de outubro de 2023, que instituiu a possibilidade de permuta de juízes(as) e desembargadores(as) no mesmo segmento da Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 603, de 13 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta a permuta de magistrados(as) vinculados(as) a tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios e fixa, em seu art. 10, o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, para a elaboração de normas complementares sobre o tema pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO o caráter nacional da magistratura, a exigir a implementação de normas nacionais para disciplinar a permuta entre magistrados(as) de tribunais de justiça distintos;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 17ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, realizada em 2 de outubro de 2025, constante nos autos SEI nº 24.0.000024503-4,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas em âmbito local para a realização da permuta entre magistrados(as) de primeiro e de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e de Tribunais de Justiça dos demais Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, prevista no art. 93, VIII-B, da Constituição da República.

Parágrafo único. A permuta de que trata esta Resolução será realizada mediante análise de conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e não constitui direito subjetivo dos(as) magistrados(as) interessados.

Capítulo I

REQUISITOS PARA A PERMUTA

Art. 2º A permuta entre Tribunais de Justiça é permitida a todos(as) os(as) magistrados(as), sendo vedada apenas a quem:

- I - esteja em processo de vitaliciamento;
- II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III - tenha acúmulo injustificado de processos conclusos além do prazo legal;
- IV - tenha penalidade de advertência ou censura aplicada nos últimos 3 (três) anos;
- V - tenha penalidade de remoção compulsória ou de disponibilidade aplicada nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI - esteja na iminência de se aposentar, assim considerado o lapso igual ou inferior a 5 (cinco) anos para a aposentadoria;
- VII - esteja impedido de participar de concurso de remoção interna; e
- VIII – permutou nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º O(A) magistrado(a) só poderá requerer sua candidatura à permuta após 2 (dois) anos de efetivo exercício no Tribunal de Justiça de origem, exceto na hipótese de requerimento fundado em recomendação da Comissão de Segurança, gabinete de segurança institucional ou órgão equivalente, por motivos de grave ameaça à sua vida ou à vida de seus familiares.

§ 2º Para fins de avaliação disciplinar, não serão considerados procedimentos diversos do processo administrativo disciplinar propriamente dito, tais como sindicâncias, reclamações disciplinares, pedido de providências, entre outros.

§ 3º Para fins de apreciação do acúmulo de processos conclusos para além do prazo legal, o(a) magistrado(a) deverá declarar a existência ou não de processos nessa situação no ato de requerimento de permuta, justificando a razão.

§ 4º Para fins de contagem dos prazos relativos às penalidades disciplinares, considera-se o lapso entre a data do trânsito em julgado do processo administrativo disciplinar que resultou na penalidade e a data de postulação do requerimento de permuta.

§ 5º Para fins de apreciação acerca da proximidade à aposentadoria, considera-se o lapso entre a data prevista para a aposentadoria compulsória por idade e a data de postulação do requerimento de permuta.

§ 6º As restrições de ordem temporal aplicáveis para concursos de remoção interna não configuram hipótese de impedimento para participação nos processos de permuta.

Art. 3º Para a realização da permuta, é necessário que o(a) magistrado(a) interessado(a) postule concomitantemente requerimentos de candidatura próprios junto ao Tribunal de Justiça de origem e junto ao Tribunal de Justiça de destino, indicando as seguintes informações:

- I - os seus dados pessoais, dentre os quais nome completo, matrícula, e data de nascimento;
- II - a sua entrância, categoria, grau ou classe;
- III - se já adquiriu a vitaliciedade;
- IV - se responde a processo administrativo disciplinar;
- V - se existem processos conclusos além do prazo legal em sua unidade jurisdicional de origem, justificando a razão, em caso de ser positiva essa resposta;
- VI - se sofreu penalidade de advertência ou censura aplicada nos últimos 3 (três) anos;
- VII - se sofreu penalidade de remoção compulsória ou de disponibilidade aplicada nos últimos 5 (cinco) anos;
- VIII - se tem impedimento quanto à participação em concurso de remoção interna no Tribunal de Justiça de origem;

IX - se já tem 2 (dois) anos de efetivo exercício no Tribunal de Justiça de origem, indicando a data em que iniciou o exercício da magistratura nesse Tribunal, contando-se como tempo de efetivo exercício aquele assim considerado nos termos da legislação aplicável;

X - se possui recomendação de permuta por parte de Comissão de Segurança, gabinete de segurança institucional ou órgão equivalente, em razão de grave ameaça à sua vida ou à vida de seus familiares, juntando documento que testifique essa recomendação;

XI - o Tribunal de Justiça de origem e o Tribunal de Justiça de destino;

XII - se possui cônjuge, companheiro(a), descendente ou ascendente de primeiro grau domiciliado(a) na área de competência do Tribunal de Justiça de destino, indicando qual o parentesco desse familiar;

XIII - ciência dos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 603, de 13 de dezembro de 2024, e desta Resolução; e

XIV - se permutou nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º Ao requerimento deverão ser juntados os documentos que o(a) magistrado(a) interessado(a) julgar pertinentes à comprovação do atendimento aos requisitos.

§ 2º Cada requerimento, seja no Tribunal de Justiça de origem, seja no Tribunal de Justiça de destino, suscitará a instauração de um processo administrativo próprio.

Capítulo II

ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA A PERMUTA

Art. 4º O requerimento de candidatura para permuta será direcionado ao Presidente do Tribunal de Justiça, que fará sua distribuição a um Relator designado dentre os membros do Tribunal Pleno.

§ 1º Competirá ao Relator a apreciação do requerimento e a manifestação acerca do atendimento aos requisitos, devendo fazê-lo no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo período.

§ 2º Para fins de instrução nos processos administrativos relacionados à permuta, o Relator poderá:

I - realizar análise curricular e das fichas funcionais, bem como solicitar correição ou inspeção na unidade jurisdicional do(a) candidato(a), a ser realizada pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de origem desse(a) candidato(a);

II - compartilhar com os outros Tribunais de Justiça envolvidos os dados funcionais dos(as) magistrados(as) permutantes, posicionando-se no direito de solicitar também informações acerca de candidatos(as) de outras unidades da federação, as quais, caso não prestadas, poderão implicar na inabilitação do(a) magistrado(a) candidato(a) à permuta.

§ 3º Finda a instrução, o Relator publicará sua decisão pela habilitação ou pela inabilitação do(a) magistrado(a) candidato(a) à permuta, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação de outros interessados na permuta ou para impugnação, a qual:

I - caso formulada dentro do prazo, repercutirá a abertura de um prazo de 15 (quinze) dias para o contraditório, após o qual o procedimento será remetido para julgamento, em até 30 (trinta) dias, pelo Tribunal Pleno, que deverá homologar ou não a candidatura;

II - caso não formulada ou formulada fora do prazo legal, repercutirá o encaminhamento da decisão para homologação ou não pelo Tribunal Pleno.

§ 4º Ultimados os procedimentos previstos neste artigo, os nomes homologados pelo Tribunal Pleno constituirão lista de magistrados(as) permutantes habilitados(as), a ser gerida pela Presidência.

§ 5º Havendo mais de um(a) candidato(a) habilitado(a) para a mesma posição da permuta, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de exercício na carreira;

II - maior tempo de exercício no cargo;

III - maior idade; e

IV - preservação da unidade familiar, o que pressupõe a existência de cônjuge, companheiro(a), descendente ou ascendente de primeiro grau domiciliado(a) na área de competência do Tribunal de Justiça de destino.

Capítulo III

ETAPA DE REALIZAÇÃO DA PERMUTA

Art. 5º A Presidência do Tribunal de Justiça, nas hipóteses em que reconhecida a possibilidade de permuta, deverá disponibilizar ao(à) magistrado(a) interessado(a) na permuta, proveniente do outro Tribunal, as lotações vagas disponíveis em seu quadro, observadas as hipóteses de compatibilidade do art. 7º, e o seguinte:

I - serão disponibilizadas, inicialmente, apenas as vagas que já tenham sido ofertadas à movimentação interna e registrado editais desertos;

II - no caso da entrância inicial, serão disponibilizadas, ainda, as vagas que não registrem pedidos de abertura de edital de remoção por magistrado(a) em exercício no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

§ 1º Diante da oferta, caberá ao(à) magistrado(a) interessado(a):

I - escolher aquela de seu interesse; ou

II - declinar da permuta, caso não tenha interesse em qualquer das lotações vagas disponíveis; ou

III - manifestar interesse, exclusivamente, na vaga que se originará com a consumação da permuta.

§ 2º Na hipótese do inciso III, do § 1º, tal circunstância será publicizada por meio de edital, com prazo de 10 (dez) dias, para fins de manifestação de possíveis interessados na movimentação interna para a hipótese de a unidade resultar vaga.

§ 3º Exaurido o prazo de que trata o § 2º, caso não tenha havido manifestação de interesse, será facultado ao(à) magistrado(a) permutante ocupar a vaga que se originará da permuta.

§ 4º Caso o(a) magistrado(a) decline de todas as opções disponíveis, será intimado(a) o(a) próximo(a) magistrado(a) da lista de habilitados, ordenada conforme critérios de desempate, para manifestar interesse, repetindo-se o chamamento até não haver outro habilitado em lista, hipótese em que o procedimento será encerrado.

Art. 6º Os(As) demais magistrados(as) que manifestaram interesse na permuta e que, habilitados, não foram selecionados(as) em razão da ausência de outro(a) candidato(a) com interesse recíproco na permuta, serão mantidos(as) na lista de magistrados(as) permutantes habilitados(as) da Presidência do Tribunal, a qual estará aberta para inserção do nome de novos(as) interessados(as) à permuta.

§ 1º A lista de magistrados(as) permutantes habilitados(as) será segmentada conforme o Tribunal de Justiça de destino e ordenada, em cada segmento, conforme os critérios de desempate, devendo a inserção de novos nomes respeitar essa ordenação.

§ 2º Caso surja um novo magistrado(a) habilitado(a) à permuta capaz de permitir a troca entre Tribunais, o(a) primeiro(a) colocado(a) da lista de magistrados(as) permutantes habilitados(as) correspondente a essa permuta será notificado(a), procedendo-se na forma do art. 5º.

§ 3º Os(As) magistrados(as) que constarem na lista de magistrados(as) permutantes habilitados(as) deste Tribunal de Justiça serão intimados(as) após 5 (cinco) anos desde a data de propositura do requerimento de permuta para manifestarem seu interesse em permanecerem na lista.

Capítulo IV

COMPATIBILIDADE ENTRE PERMUTANTES E ANTIGUIDADE

Art. 7º A permuta entre magistrados(as) de Tribunais de Justiça de diferentes unidades da federação poderá ser realizada entre desembargadores(as) e entre juízes(as) de direito vitalícios(as) de mesma entrância, categoria ou grau, hipótese em que os(as) permutantes serão classificados(as) no último lugar na ordem de antiguidade da respectiva entrância, categoria ou grau nos Tribunais de Justiça de destino.

§ 1º Também será permitida a permuta entre magistrados(as) de entrâncias ou categorias equivalentes, sendo que, neste caso, cada um(a) ocupará a última posição da lista de antiguidade da entrância ocupada pelo(a) respectivo(a) permutante.

§ 2º Não havendo simetria entre as entrâncias ou categorias dos Tribunais de Justiça envolvidos na permuta, os(as) permutantes assumirão o último lugar na lista geral de antiguidade dos(as) juízes(as) do Tribunal de Justiça de destino.

§ 3º Quando os Tribunais de Justiça forem simétricos, havendo a mesma quantidade de entrâncias, categorias ou graus, ainda assim será possível a permuta entre magistrados(as) de entrâncias, categorias ou graus diversos, hipótese em que ambos os permutantes ocuparão, no respectivo Tribunal de Justiça de destino, o último lugar na lista de antiguidade da menor entrância entre eles, com todos os direitos a ela referentes.

§ 4º A permuta entre desembargadores(as) apenas será possível entre magistrados(as) oriundos(as) da mesma classe, nos termos do art. 94 da Constituição Federal, não repercutindo essa permuta em qualquer modificação da ordem de nomeações do quinto constitucional.

§ 5º A permuta prevista neste artigo poderá ocorrer inclusive por triangulação entre magistrados(as) de diferentes Tribunais de Justiça, devendo os requerimentos serem simultâneos, mencionando todos os(as) magistrados(as) permutantes e qual o destino de cada um(a) deles(as) nessa triangulação.

§ 6º Consideram-se entrâncias simétricas ou equivalentes aquelas que, mesmo denominadas de maneira diversa em cada Tribunal de Justiça, possuam o mesmo grau de jurisdição, responsabilidades e prerrogativas funcionais, conforme reconhecido pelos Tribunais de Justiça envolvidos.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A permuta enseja direito a ajuda de custo aos(às) magistrados(as) permutantes, paga pelo Tribunal de Justiça de destino, em caráter indenizatório, no valor correspondente a 1 (um) subsídio da respectiva entrância, categoria ou grau de destino do permutante.

Parágrafo único. O(A) magistrado(a) permutante terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias de trânsito, a contar da publicação do ato de permuta, a serem concedidos pelo tribunal de origem.

Art. 9º Concretizada a permuta, o(a) magistrado(a) permutante passará a compor o quadro do Tribunal de Justiça de destino para todos os fins, submetendo-se a todas as leis dessa nova unidade da federação e às respectivas regras administrativas.

§ 1º O regime jurídico do(a) magistrado(a) permutante, incluindo direitos, vantagens, verbas remuneratórias e indenizatórias, será aquele do Tribunal de Justiça de destino, de acordo com a entrância, categoria ou grau que passar a integrar após a permuta.

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins não se responsabilizará por eventuais créditos pretéritos que o permutante tenha perante o Tribunal de Justiça de origem.

§ 3º O magistrado permutante que deixa o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins fará jus aos créditos remuneratórios e indenizatórios pendentes no momento da permuta, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 4º Caso haja o reconhecimento de algum direito ou vantagem, individual ou de toda a categoria, após a permuta, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deverá autorizar o pagamento por ato de ofício ou mediante requerimento do(a) magistrado(a) interessado(a) ou de entidade de classe.

Art. 10. O(A) magistrado(a) permutante que passar a integrar os quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins averbará neste o tempo de contribuição anterior, vedada a contagem do seu tempo para fins de antiguidade na carreira.

§ 1º Poderá ser feita a averbação do tempo de contribuição mediante certidão fornecida pelo Tribunal de Justiça de origem, dispensadas certidões de outros órgãos que já estejam averbadas nesse Tribunal.

§ 2º Os Tribunais de Justiça envolvidos no ato da permuta farão as comunicações pertinentes aos órgãos previdenciários para que haja a plena compensação financeira, nos termos da lei.

§ 3º O tempo de magistratura do magistrado(a) permutante será computado para o auferimento de direitos e vantagens neste Tribunal, na forma da lei.

§ 4º O(a) magistrado(a) permutante terá direito, desde sua entrada em exercício, às vantagens e benefícios inerentes à atividade da unidade judicial que assumir.

§ 5º Observado o disposto no *caput* deste artigo, o tempo de serviço exercido no tribunal de origem será computado para todos os demais fins.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, a quem competirá, inclusive, e sendo o caso, editar atos normativos de caráter regulamentar para garantir a fiel execução desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Resolução nº 24, de 17 de outubro de 2025

Dispõe sobre a condecoração com a Ordem do Mérito Desembargador Theotônio Segurado a Delveaux Vieira Prudente.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 11, de 13 de novembro de 2003, que institui a Ordem do Mérito Desembargador Theotônio Segurado;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 17ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, realizada em 2 de outubro de 2025, conforme processo SEI nº 25.0.000021798-3,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Delveaux Vieira Prudente a Ordem do Mérito Desembargador Theotônio Segurado, no grau de Grande Oficial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 24.0.000000414-2

INTERESSADO DIADM/DSG

ASSUNTO Serviços de Limpeza

Termo de Homologação Nº 101, de 16 de outubro de 2025

Cuidam os presentes autos de contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de natureza contínua de limpeza e conservação, copeiragem, garçonaria, carregamento/descarregamento, recepção, marcenaria e manutenção/conservação de jardins, envolvendo postos de serviços de servente, lavador de fachada, jardineiro, copeira, garçom, carregador, recepcionista, marceneiro e encarregado(a), com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência 55 (6299397), mediante contratação regida pela Lei 14.133/2021.

O aviso do Pregão Eletrônico 90008/2025 foi publicado no Comprasgov, Diário da Justiça, Jornal Daqui, PNCP e site do TJTO, conforme eventos 6327953, 6329994, 6329998, 6330003 e 6331281.

Ultimados os atos inerentes à realização do certame, destaca-se dos autos o Termos de Julgamento 6608791, do qual se comprova que a empresa GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.384.382/0001-79, sagrou-se vencedora do Item 1, pelo valor total para 60 (sessenta) meses de R\$ 31.565.917,80 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e dezessete reais e oitenta centavos).

A empresa MONTANA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 14.092.519/0001-51, manifestou interesse em interpor recurso e o fez no evento 6601746, contra a decisão que classificou a empresa GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.384.382/0001-79.

A empresa REAL JG FACILITIES S/A manifestou interesse em interpor recurso, entretanto, desistiu de apresentar as razões recursais, consoante evento 6609193.

As contrarrazões foram apresentadas pela empresa GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.384.382/0001-79, no evento 6601756.

A DSG apresentou a Manifestação 6603349 e a Informação 32236 (6607313) pela improcedência do recurso interposto.

O Pregoeiro acostou a Informação 32400 (6608792), mantendo sua decisão.

O Despacho 65148 (6610020) da COLIC encaminha os autos para deliberação quanto à adjudicação e homologação do certame.

Conforme Termo de Homologação 75 (6655399), foi negado provimento ao recurso manejado pela empresa MONTANA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, adjudicado o Item 1 à empresa GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, homologado o certame em relação ao Item 1, bem como determinado o prosseguimento quanto aos demais Itens.

Encerrados os atos relativos ao Item 2, sagrou-se vencedora a empresa ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ 05.456.176/0001-76, pelo valor total de R\$ 20.397.119,40 (vinte milhões, trezentos e noventa e sete mil cento e dezenove reais e quarenta centavos), consoante Termo de Julgamento 6721536.

A empresa ARCOS FACILITY LOC LTDA, CNPJ 07.477.752/0001-97, manifestou interesse em interpor recurso e o fez no evento 6678679, contra a decisão que declarou vencedora a empresa ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ 05.456.176/0001-76.

A empresa MONTANA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 14.092.519/0001-51, manifestou interesse em interpor recurso e o fez no evento 6678699, contra a decisão que declarou vencedora a empresa ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ 05.456.176/0001-76.

As contrarrazões foram apresentadas pela empresa ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ 05.456.176/0001-76, nos eventos 6678708 e 6678712.

A setorial técnica DSG apresentou a Manifestação 6712803 sobre o recurso oposto pela empresa ARCOS FACILITY LOC LTDA, sugerindo que seja oportunizado a esta esclarecimentos e eventual saneamento.

Ainda, a setorial técnica DSG apresentou a Manifestação 6713571 pela improcedência do recurso interposto pela empresa MONTANA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O Pregoeiro acostou a Informação 43374 (6724435), no sentido de dar provimento parcial ao recurso da empresa ARCOS FACILITY LOC LTDA, a fim de reconsiderar e alterar a decisão anteriormente proferida que havia desclassificado a recorrente, determinando o retorno à fase de julgamento de proposta/habilitação, de modo a possibilitar a realização das diligências necessárias, bem como negar provimento ao recurso da empresa MONTANA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O Despacho 86042 (6724507) da COLIC encaminha os autos para deliberação quanto aos recursos, bem como adoção das providências no Sistema ComprasGov.

Consoante Decisão 6556 (6733223), foi: a) dado provimento parcial ao recurso interposto pela empresa ARCOS FACILITY LOC LTDA, a fim de possibilitar o retorno à fase de julgamento de proposta/habilitação, bem como a realização das diligências necessárias, com vistas a aferir a viabilidade de saneamento das inconsistências constatadas; b) negado provimento ao recurso interposto pela empresa MONTANA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; e c) determinado o envio dos autos à COLIC para retorno da fase de julgamento, realização de diligências e prosseguimento regular do certame.

Adotadas as providências pertinentes e encerrados os atos relativos ao item 2, sagrou-se vencedora a empresa ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ 05.456.176/0001-76, pelo valor total para 60 (sessenta) meses, de R\$ 20.397.119,40 (vinte milhões, trezentos e noventa e sete mil cento e dezenove reais e quarenta centavos), consoante Termo de Julgamento 6764260.

O Despacho 93406 (6766107) da COLIC encaminha os autos para deliberação quanto à adjudicação do Item 2 e homologação do certame.

Destaca-se ainda dos autos o Termo de Julgamento 6751932, do qual se comprova que a empresa ARCOS FACILITY LOC LTDA, CNPJ 07.477.752/0001-97, sagrou-se vencedora do Item 3, pelo valor total para 60 (sessenta) meses, de R\$ 58.803.212,40 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e três mil duzentos e doze reais e quarenta centavos).

As empresas ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, MONTANA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA manifestaram interesse em interpor recurso, em relação ao Item 3, sendo que a empresa MONTANA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA apresentou desistência e as empresas BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA não apresentaram suas razões recursais.

A empresa ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ 05.456.176/0001-76, apresentou sua peça recursal no evento 6768289.

As contrarrazões foram propostas pela empresa ARCOS FACILITY LOC LTDA, CNPJ 07.477.752/0001-97, no evento 6768293.

A setorial técnica DSG apresentou a Manifestação 6775093, sugerindo o não provimento do recurso respectivo.

O Pregoeiro acostou a Informação 47922 (6778346), mantendo sua decisão.

A COLIC encaminha os autos para deliberação quanto ao recurso interposto pela empresa ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ 05.456.176/0001-76, bem como acerca da adjudicação e homologação dos Itens 2 e 3, consoante eventos 6766107 e 6779339.

O Parecer 1995 (6783623) da ASJUADMDG se posiciona pela negativa de provimento ao recurso interposto, bem como pela possibilidade da adjudicação e homologação pretendidas.

A Diretoria-Geral sugere o desprovimento do recurso interposto, a adjudicação dos Itens 2 e 3 às licitantes vencedoras, bem como a homologação do Pregão Eletrônico 90008/2025, consoante Despacho 96953 (6785719).

É o relato. Decido.

Ante o exposto, diante da documentação coligida, tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, acolho as sugestões propostas 6785719, ao tempo que:

1. **CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto, em relação ao Item 3, pela empresa **ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ 05.456.176/0001-76** (6768289), ante os posicionamentos externados pela DSG 6775093 e pelo Pregoeiro 6778346;

2. **ADJUDICO** o Item 2 à empresa **ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ 05.456.176/0001-76**, pelo valor total para 60 (sessenta) meses, de R\$ 20.397.119,40 (vinte milhões, trezentos e noventa e sete mil cento e dezenove reais e quarenta centavos), bem como o Item 3 à empresa **ARCOS FACILITY LOC LTDA, CNPJ 07.477.752/0001-97**, pelo valor total para 60 (sessenta) meses, de R\$ 58.803.212,40 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e três mil duzentos e doze reais e quarenta centavos); e

3. **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 90008/2025, conforme Termos de Julgamento 6764260 e 6751932.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

a) **PRESIDÊNCIA** para providências necessárias no Compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;

b) **DIGER** para expedição da portaria e remessa à Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios para as medidas cabíveis, consoante subitem 2.4. do Parecer 1995 (6783623);

c) **COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO;

d) **DCC** para as providências relacionadas à formalização dos instrumentos contratuais e demais de alçada;

e) **DIFIN** para emissão das respectivas Notas de Empenho; e

f) **DIADM/DSG** para conhecimento e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 25.0.000019581-5

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Consultoria

Decisão Nº 7208 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de empresa para realizar CONSULTORIA TÉCNICA PARA A FASE DE FORMULÁRIO INEP, VISITA DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, TRAMITAÇÃO JUNTO AO CNE, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATO AUTORIZATIVO PARA CREDENCIAMENTO DA ESMAT PARA OFERTA DE CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU NA MODALIDADE EAD.

Destaca-se dos autos os seguintes artefatos de planejamento: Documento de Formalização de Demanda - DFD 6710738, Gerenciamento de Risco 6710741, Termo de Referência 850 (6736204) e a aprovação pela Diretoria competente, conforme Ofício 10550 (6765861).

Justificativa de Preço, Informação valor de mercado, Contrato Social, Certidão de Regularidade Fiscal, Atestado de Capacidade Técnica, Declaração de que Não Emprega Menor, Currículo, Diploma, Proposta no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) para o período de 6 (seis meses) e Certificação (6736206 a 6736216).

Projeto Consultoria (6723448).

Segundo análise da ESMAT, a contratação se encontra revestida de critérios que possibilitam a conclusão de notória especialização, capacidade técnica e experiência, consoante item 2 do Termo de Referência 850 (6736204).

A douta Presidência remete os autos a esta Diretoria-Geral para providências, consoante Despacho 93746 (6768425).

O Despacho 94375 - DIGER (6772066) autoriza a instauração do processo e a devida instrução.

A ASTDG certifica via Manifestação 6774376 que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 36**, SEI 24.0.000005155-8 evento 6766129, sendo favorável à autorização da despesa.

A Informação 47599 - DIVPODG (6774862) relata que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins e indica a respectiva classificação orçamentária.

A reserva orçamentária, relativa ao presente exercício financeiro, está comprovada por meio do Detalhamento de Dotação 1401 (6774911), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Minuta de Contrato 6775782.

Certidão de Regularidade Fiscal - Municipal (6776940).

Documento RG (6777622).

A ASJUADMDG, por meio do Parecer 2018 (6788261), manifestou-se pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, mediante a utilização da Minuta de Contrato 6775782.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **JAIR DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA** para prestar os serviços em referência, por intermédio do consultor **Jair dos Santos Júnior**, pelo valor total de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), mediante utilização da Minuta de Contrato 6775782.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
4. **DEEMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

Portaria Nº 3470/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 479/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000021972-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Kopu Brindes - Ltda, que tem por objeto a aquisição de materiais promocionais, Suporte retrátil para celulares e tablets, necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Rita de Cassia Gaspio Freire Rezende - matrícula 362192, como fiscal do contrato nº 479/2025, e o servidor Ednan Oliveira Cavalcanti - matrícula 352404, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4761/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219881 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jakeline Lacerda Neri, Matrícula 377793**, o valor de R\$ 3.480,24, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 04/11/2025 a 08/11/2025, com a finalidade de Participação no VI Congresso da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (Rebrats), a ser realizado nos dias 5, 6 e 7 de novembro de 2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília/DF. Indicada pela Coordenadora Geral do NatJus Estadual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4762/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219891 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Antonio Cezar Pereira de Sousa, Matrícula 375343**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 17/10/2025 a 17/10/2025,

com a finalidade de Para prestar suporte de segurança, a equipe da CEIMPA, durante visitas às Unidades Penais e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme SEI 25.0.000018883-5.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Júlio Cesar Vieira dos Anjos, Matrícula 357716**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 17/10/2025 a 17/10/2025, com a finalidade de Para prestar suporte de segurança, a equipe da CEIMPA, durante visitas às Unidades Penais e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme SEI 25.0.000018883-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4763/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219872 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Luciano Montalvao de Almeida, Matrícula 352284**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 21/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de Para prestar suporte às atividades do POP RUA JUD e garantir a segurança de toda a equipe empenhada no evento, bem como das autoridades que se farão presentes. Conforme SEI nº 25.0.000021609-0/6779525 e SEI nº 25.0.000018774-0.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Augusto Ribeiro Costa Pereira, Matrícula 374932**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 21/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de Para prestar suporte às atividades do POP RUA JUD e garantir a segurança de toda a equipe empenhada no evento, bem como das autoridades que se farão presentes. Conforme SEI nº 25.0.000021609-0/6779525 e SEI nº 25.0.000018774-0.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Wesley Cabral de Almeida, Matrícula 366443**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 21/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de Para prestar suporte às atividades do POP RUA JUD e garantir a segurança de toda a equipe empenhada no evento, bem como das autoridades que se farão presentes. Conforme SEI nº 25.0.000021609-0/6779525 e SEI nº 25.0.000018774-0.

Art. 4º Conceder ao servidor CEDIDO **Fabio Bezerra de Araujo, Matrícula 366446**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 21/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de Para prestar suporte às atividades do POP RUA JUD e garantir a segurança de toda a equipe empenhada no evento, bem como das autoridades que se farão presentes. Conforme SEI nº 25.0.000021609-0/6779525 e SEI nº 25.0.000018774-0.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4764/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219913 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **João Rodrigues Filho, DES DESEMBARGADOR, Matrícula 372715**, o valor de R\$ 6.426,80, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Manaus-AM, no período de 05/11/2025 a 09/11/2025, com a finalidade de participar do XIII Encontro do COJUD, a ser realizado na cidade de Manaus/AM, de 5 a 8 de novembro de 2025, conforme SEI 25.0.000022775-0,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4765/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219882 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Ismael Alves Cordeiro Santos, Matrícula 371890**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de Para participar do Curso de Direção Defensiva e Evasiva, promovido pela ESMAT. A capacitação será realizada presencialmente no dia 22 de outubro de 2025. Conforme SEI nº 25.0.000018951-3/6785017 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4766/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219865 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Millena Venâncio dos Santos Pereira, Matrícula 366458**, o valor de R\$ 1.845,01, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 19/10/2025 a 25/10/2025, com a finalidade de Para participar do curso “Análise Comportamental voltada para Entrevista de Inteligência”, promovido pela ESMAT. A capacitação será realizada presencialmente de 20 a 24 de outubro de 2025. Conforme SEI nº 25.0.000017206-8/6782076.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4767/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219860 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Messias Lopes da Conceição Junior, ASSESSOR MILITAR, Matrícula 353447**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 20/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de Para prestar suporte às atividades do POP RUA JUD e garantir a segurança de toda a equipe empenhada no evento, bem como das autoridades que se farão presentes. Conforme SEI nº 25.0.000021609-0/6779525 e SEI nº 25.0.000018774-0.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Hortencia Rodrigues Maia dos Anjos, Matrícula 366456**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 20/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de Para prestar suporte às atividades do POP RUA JUD e garantir a segurança de toda a equipe empenhada no evento, bem como das autoridades que se farão presentes. Conforme SEI nº 25.0.000021609-0/6779525 e SEI nº 25.0.000018774-0.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Valdejunior Gomes Lima, Matrícula 365539**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 20/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de Para prestar suporte às atividades do POP RUA JUD e garantir a segurança de toda a equipe empenhada no evento, bem como das autoridades que se farão presentes. Conforme SEI nº 25.0.000021609-0/6779525 e SEI nº 25.0.000018774-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4768/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219803 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sthefanny Vitória Motta Vargas, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 370129**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 19/10/2025 a 22/10/2025, com a finalidade de participar do Treinamento Gestão Judiciária Baseada em Dados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4769/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219900 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 1.149,78, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 02/11/2025 a 04/11/2025, com a finalidade de participar da 3ª etapa do Programa institucional estratégico "EducaJus: De Papo com a Justiça" na comarca de Novo Acordo - TO.

Art. 2º Conceder à servidora **Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 252553**, o valor de R\$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 02/11/2025 a 04/11/2025, com a finalidade de participar da 3ª etapa do Programa institucional estratégico "EducaJus: De Papo com a Justiça" na comarca de Novo Acordo - TO.

Art. 3º Conceder à servidora **CEDIDA Jorcica de Sousa Castro Silva, Matrícula 366382**, o valor de R\$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 02/11/2025 a 04/11/2025, com a finalidade de participar da 3ª etapa do Programa institucional estratégico "EducaJus: De Papo com a Justiça" na comarca de Novo Acordo - TO.

Art. 4º Conceder à servidora **Vilmara da Silva Bianchi, ASSESSOR DE IMPRENSA, Matrícula 374687**, o valor de R\$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 02/11/2025 a 04/11/2025, com a finalidade de participar da 3ª etapa do Programa institucional estratégico "EducaJus: De Papo com a Justiça" na comarca de Novo Acordo - TO.

Art. 5º Conceder à servidora **Luciane Rodrigues do Prado Faria, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 167441**, o valor de R\$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 02/11/2025 a 04/11/2025, com a finalidade de participar da 3ª etapa do Programa institucional estratégico "EducaJus: De Papo com a Justiça" na comarca de Novo Acordo - TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 3371/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 451/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000010109-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa MP Empreendimentos - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mesa de granito para a sala da presidência do Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Juarez Lopes Marinho - matrícula 353163, como gestor do contrato nº 451/2025, e a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa - matrícula 353552, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3372/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 451/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000010109-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa MP Empreendimentos - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mesa de granito para a sala da presidência do Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Giordano Procópio de Oliveira Salim - matrícula 367825, como fiscal do contrato nº 451/2025, e o servidor Edias Ferreira Figueredo - matrícula 367376, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, fiscal comunicará o gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4770/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219880 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Suzi Rodrigues de Oliveira, Matrícula 365238**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de Para participar do Curso de Direção Defensiva e Evasiva, promovido pela ESMAT. A capacitação será realizada presencialmente no dia 22 de outubro de 2025. Conforme SEI nº 25.0.000018951-3/6785017 .

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Elizabeth Pereira Dias Oliveira, Matrícula 366081**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de Para participar do Curso de Direção Defensiva e Evasiva, promovido pela ESMAT. A capacitação será realizada presencialmente no dia 22 de outubro de 2025. Conforme SEI nº 25.0.000018951-3/6785017 .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4771/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219795 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal, DESA - DESEMBARGADORA, Matrícula 28165**, o valor de R\$ 977,39, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 715,89, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período

de 17/10/2025 a 18/10/2025, com a finalidade de participar do projeto "TCE de olho no futuro - Aliança pela primeira infância" que ocorrerá no município de Araguaína, dia 18 de outubro de 2025.

Art. 2º Conceder à servidora **Vilmara da Silva Bianchi, ASSESSOR DE IMPRENSA, Matrícula 374687**, o valor de R\$ 870,00, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 17/10/2025 a 18/10/2025, com a finalidade de participar do projeto "TCE de olho no futuro - Aliança pela primeira infância" que ocorrerá no município de Araguaína, dia 18 de outubro de 2025.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Luciano Montalvao de Almeida, Matrícula 352284**, o valor de R\$ 870,00, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 17/10/2025 a 18/10/2025, com a finalidade de participar do projeto "TCE de olho no futuro - Aliança pela primeira infância" que ocorrerá no município de Araguaína, dia 18 de outubro de 2025.

Art. 4º Conceder ao servidor CEDIDO **Fabio Bezerra de Araujo, Matrícula 366446**, o valor de R\$ 870,00, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 17/10/2025 a 18/10/2025, com a finalidade de participar do projeto "TCE de olho no futuro - Aliança pela primeira infância" que ocorrerá no município de Araguaína, dia 18 de outubro de 2025.

Art. 5º Conceder ao servidor CEDIDO **Augusto Ribeiro Costa Pereira, Matrícula 374932**, o valor de R\$ 870,00, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 17/10/2025 a 18/10/2025, com a finalidade de participar do projeto "TCE de olho no futuro - Aliança pela primeira infância" que ocorrerá no município de Araguaína, dia 18 de outubro de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4772/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219867 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Valdenor Nicos Pereira, Matrícula 362358**, o valor de R\$ 1.845,01, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Palmas-TO, no período de 19/10/2025 a 25/10/2025, com a finalidade de Para participar do curso "Análise Comportamental voltada para Entrevista de Inteligência", promovido pela ESMAT. A capacitação será realizada presencialmente de 20 a 24 de outubro de 2025. Conforme SEI nº 25.0.000017206-8/6782076.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4773/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219707 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Albério Batista de Oliveira, Matrícula 378331**, o valor de R\$ 1.611,18, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de participar da ação "Justiça Cidadã no Cerrado" com a realização de atividades do Comitê do Pop Rua Jud, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica Nº 6/2024, dias 20 a 22 de outubro de 2025, em Mateiros-TO, conforme SEI 25.0.000018774-0/6777922.

Art. 2º Conceder ao colaborador eventual **Thiago Santos Pelizari, Matrícula 378336**, o valor de R\$ 1.611,18, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de participar da ação "Justiça Cidadã no Cerrado" com a realização de atividades do Comitê do Pop Rua Jud, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica Nº 6/2024, dias 20 a 22 de outubro de 2025, em Mateiros-TO, conforme SEI 25.0.000018774-0/6777922.

Art. 3º Conceder à colaboradora eventual **Daiane Araújo de Jesus, Matrícula 378332**, o valor de R\$ 1.611,18, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de participar da ação "Justiça Cidadã no Cerrado" com a

realização de atividades do Comitê do Pop Rua Jud, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica Nº 6/2024, dias 20 a 22 de outubro de 2025, em Mateiros-TO, conforme SEI 25.0.000018774-0/6777922.

Art. 4º Conceder à colaboradora eventual **Lanna Mirley Lima Pires, Matrícula 378333**, o valor de R\$ 1.611,18, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de participar da ação “Justiça Cidadã no Cerrado” com a realização de atividades do Comitê do Pop Rua Jud, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica Nº 6/2024, dias 20 a 22 de outubro de 2025, em Mateiros-TO, conforme SEI 25.0.000018774-0/6777922.

Art. 5º Conceder à colaboradora eventual **Karoline Machado de Oliveira, Matrícula 378334**, o valor de R\$ 1.611,18, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de participar da ação “Justiça Cidadã no Cerrado” com a realização de atividades do Comitê do Pop Rua Jud, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica Nº 6/2024, dias 20 a 22 de outubro de 2025, em Mateiros-TO, conforme SEI 25.0.000018774-0/6777922.

Art. 6º Conceder à colaboradora eventual **Raniele Menezes de Carvalho, Matrícula 378335**, o valor de R\$ 1.611,18, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de participar da ação “Justiça Cidadã no Cerrado” com a realização de atividades do Comitê do Pop Rua Jud, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica Nº 6/2024, dias 20 a 22 de outubro de 2025, em Mateiros-TO, conforme SEI 25.0.000018774-0/6777922.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4774/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219708 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Ismael Alves Cordeiro Santos, Matrícula 371890**, o valor de R\$ 440,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 05/10/2025 a 06/10/2025, com a finalidade de realizar a escolta e segurança do Magistrado da Comarca de Dianópolis -TO, conforme SEI S 24.0.000003830-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4775/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219643 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Patrícia Mayara Teodoro, Matrícula 366448**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/10/2025 a 26/10/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00011207220248272730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4776/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219888 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Oswaldo Marques Pimentel Filho, Matrícula 357415**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 16/10/2025 a 17/10/2025, com a finalidade de realizar a escolta e segurança da Magistrada Diretora da Comarca de Paraíso -TO, conforme SEI 25.0.000008000-7.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Wiris Alves de Santana**, Matrícula **366082**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 16/10/2025 a 17/10/2025, com a finalidade de realizar a escolta e segurança da Magistrada Diretora da Comarca de Paraíso - TO, conforme SEI 25.0.000008000-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4777/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219857 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Leonardo Amorim Teixeira**, Matrícula **374789**, o valor de R\$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de para prestar suporte às atividades do POP RUA JUD e garantir a segurança de toda a equipe empenhada no evento, bem como das autoridades que se farão presentes. Conforme SEI nº 25.0.000021609-0/6779525 e SEI nº 25.0.000018774-0.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Zilomar Santana de Souza**, Matrícula **374973**, o valor de R\$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de para prestar suporte às atividades do POP RUA JUD e garantir a segurança de toda a equipe empenhada no evento, bem como das autoridades que se farão presentes. Conforme SEI nº 25.0.000021609-0/6779525 e SEI nº 25.0.000018774-0.

Art. 3º Conceder à servidora CEDIDA **Mahianna Coelho Maciel Ferreira Carvalho da Cruz**, Matrícula **372541**, o valor de R\$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de para prestar suporte às atividades do POP RUA JUD e garantir a segurança de toda a equipe empenhada no evento, bem como das autoridades que se farão presentes. Conforme SEI nº 25.0.000021609-0/6779525 e SEI nº 25.0.000018774-0.

Art. 4º Conceder ao servidor CEDIDO **Adelson Pereira dos Santos**, Matrícula **357414**, o valor de R\$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de para prestar suporte às atividades do POP RUA JUD e garantir a segurança de toda a equipe empenhada no evento, bem como das autoridades que se farão presentes. Conforme SEI nº 25.0.000021609-0/6779525 e SEI nº 25.0.000018774-0.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4778/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219719 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio de Castro Alves Feitosa Filho**, **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Matrícula **353537**, o valor de R\$ 1.305,96, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de participar do Treinamento Gestão Judiciária Baseada em Dados, conforme SEI 25.0.000014089-1.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado**, **JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA**, Matrícula **352448**, o valor de R\$ 2.166,69, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 672,74, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de participar do Treinamento Gestão Judiciária Baseada em Dados, conforme SEI 25.0.000014089-1.

Art. 3º Conceder ao servidor **Juscelino Queiroz Fernandes Santos, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 375031**, o valor de R\$ 1.305,96, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de participar do Treinamento Gestão Judiciária Baseada em Dados, conforme SEI 25.0.000014089-1.

Art. 4º Conceder à servidora **Pedrina Moura de Alencar Ázara, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 131569**, o valor de R\$ 1.305,96, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de participar do Treinamento Gestão Judiciária Baseada em Dados, conforme SEI 25.0.000014089-1.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4779/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219585 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Deyce Carvalho Eduardo, Matrícula 357622**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2025 a 18/10/2025, com a finalidade de participar de aperfeiçoamento no CEJURE em razão da lotação no Cejusc Polo de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4780/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219579 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 3.727,90, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Velho-RO, no período de 12/11/2025 a 15/11/2025, com a finalidade de participar do II Encontro de Inovação do Poder Judiciário de Rondônia, conforme Sei nº. 25.0.000020318-4.

Art. 2º Conceder à servidora **Carla Rejany Pimenta de Andrade, COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL, Matrícula 354758**, o valor de R\$ 3.351,96, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 966,72, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Velho-RO, no período de 12/11/2025 a 15/11/2025, com a finalidade de participar do II Encontro de Inovação do Poder Judiciário de Rondônia, conforme Sei nº. 25.0.000020318-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4781/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219523 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Clifton Alves Gomes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 358403**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 15/10/2025 a 18/10/2025, com a finalidade de participar do curso Direito Anticorrupção: Aspectos Materiais, Investigativos e Processuais, conforme processo SEI 25.0.000006015-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4782/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219509 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edison de Sousa, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 371628**, o valor de R\$ 1.611,18, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de participar da Ação Justiça Cidadã no Cerrado, conforme processo SEI 25.0.000018774-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4783/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219477 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Mara Roberta de Souza Madeiros, ASSESSOR DE CERIMONIAL, Matrícula 255446**, o valor de R\$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de para fazer cobertura jornalística/fotografia e cerimonial na ação “Justiça Cidadã no Cerrado” na cidade de Mateiros-TO, conforme SEI 25.0.000018774-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Sebastião Ribamar da Luz Queiroz, MESTRE DE CERIMÔNIAS, Matrícula 352688**, o valor de R\$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de para fazer cobertura jornalística/fotografia e cerimonial na ação “Justiça Cidadã no Cerrado” na cidade de Mateiros-TO, conforme SEI 25.0.000018774-0.

Art. 3º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de para fazer cobertura jornalística/fotografia e cerimonial na ação “Justiça Cidadã no Cerrado” na cidade de Mateiros-TO, conforme SEI 25.0.000018774-0.

Art. 4º Conceder ao servidor **Lailton Alves Bianchi Costa, ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Matrícula 353460**, o valor de R\$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de para fazer cobertura jornalística/fotografia e cerimonial na ação “Justiça Cidadã no Cerrado” na cidade de Mateiros-TO, conforme SEI 25.0.000018774-0.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4784/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219417 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Deyvid Alves Pereira, Matrícula 353534**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 19/10/2025 a 21/10/2025, com a finalidade de Participar do curso “Treinamento Gestão Judiciária Baseada em Dados”, na capital Palmas-TO, nos dias 20 e 21 de outubro, conforme edital no SEI nº 25.0.000019813-0 (evento 6759058) e manifestação do magistrado em substituição no mesmo SEI (evento 6776917).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4785/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219612 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Rosiane Gomes da Rocha de Oliveira, Matrícula 353554**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Araguaina-TO, no período de 15/10/2025 a 15/10/2025, com a finalidade de receber certificado digital, conforme SEI 25.0.000000088-7.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Givanildo Pereira de Oliveira, Matrícula 353316**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Araguaina-TO, no período de 15/10/2025 a 15/10/2025, com a finalidade de receber certificado digital, conforme SEI 25.0.000000088-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4786/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219377 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Gisele Costa Lopes, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 355972**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de participar do TREINAMENTO GESTÃO JUDICIÁRIA BASEADA EM DADOS - GRUPO 1, Turma 3, a se realizar nos dias 22 e 23 de outubro de 2025, conforme o tramitado no SEI 25.0.000019813-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4787/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219291 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eduardo Nathan Cordeiro Borges Leal, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 369910**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 20/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de Participar do curso Treinamento Gestão Judiciária Baseada em Dados - Grupo 1, Turma 2, que ocorrerá presencialmente na cidade de Palmas-TO, conforme SEI nº 25.0.000019813-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4788/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219586 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Weydna Marth de Souza, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353134**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no

período de 13/10/2025 a 16/10/2025, com a finalidade de participar do curso Fundamentos de Cálculos Judiciais, conforme processo SEI 25.0.000018077-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 3516/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de convênios celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e órgãos e/ou entidades;

CONSIDERANDO ainda, o Convênio nº 10/2022, referente ao Processo Administrativo 22.0.000010787-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e o Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça, que tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins integre o Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Livia Guimarães Ferreira, matrícula nº 352564, como gestora do Convênio nº 10/2022, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no convênio, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Constatada qualquer irregularidade, falha ou deficiência na execução do Convênio nº 10/2022, a gestora deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 620/2023, de 8 de março de 2023, publicada no Diário da Justiça nº 5375, de 14 de março de 2023, à fl. 246, e demais disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4789/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219899 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **André Vinícius D'i Oliveira Gomes, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 369043**, o valor de R\$ 2.474,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Velho-RO, no período de 12/11/2025 a 15/11/2025, com a finalidade de participar do II Encontro de Inovação do Poder Judiciário de Rondônia, que será realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), em Porto Velho, conforme SEI 25.0.000020318-4.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Ana Berenice de Aguiar Santana Cavalcante, Matrícula 352433**, o valor de R\$ 2.474,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Velho-RO, no período de 12/11/2025 a 15/11/2025, com a finalidade de participar do II Encontro de Inovação do Poder Judiciário de Rondônia, que será realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), em Porto Velho, conforme SEI 25.0.000020318-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4790/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219802 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal, DESA - DESEMBARGADORA, Matrícula 28165**, o valor de R\$ 878,94, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.435,20, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 21/10/2025 a 21/10/2025, com a finalidade de participar da premiação "Tribunal Amigo da Pessoa Idosa", a realizar-se no dia 21 de outubro de 2025, às 14h30, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília/DF.

Art. 2º Conceder à Magistrada **Odete Batista Dias Almeida, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA**, Matrícula **352439**, o valor de R\$ 807,18, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.291,68, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 21/10/2025 a 21/10/2025, com a finalidade de participar da premiação "Tribunal Amigo da Pessoa Idosa", a realizar-se no dia 21 de outubro de 2025, às 14h30, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília/DF.

Art. 3º Conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA**, Matrícula **290347**, o valor de R\$ 807,18, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.291,68, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 21/10/2025 a 21/10/2025, com a finalidade de participar da premiação "Tribunal Amigo da Pessoa Idosa", a realizar-se no dia 21 de outubro de 2025, às 14h30, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília/DF.

Art. 4º Conceder ao servidor CEDIDO **Wilson Rodrigues da Silva Junior, Matrícula 374788**, o valor de R\$ 807,18, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.291,68, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 21/10/2025 a 21/10/2025, com a finalidade de participar da premiação "Tribunal Amigo da Pessoa Idosa", a realizar-se no dia 21 de outubro de 2025, às 14h30, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília/DF.

Art. 5º Conceder à servidora **Paula Marcia Bittencourt Viana Klein, DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Matrícula 353591**, o valor de R\$ 807,18, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.291,68, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 21/10/2025 a 21/10/2025, com a finalidade de participar da premiação "Tribunal Amigo da Pessoa Idosa", a realizar-se no dia 21 de outubro de 2025, às 14h30, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília/DF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4791/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219808 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal, DESA - DESEMBARGADORA, Matrícula 28165**, o valor de R\$ 261,50, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 715,90, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 22/10/2025 a 22/10/2025, com a finalidade de participar do POP RUA JUD no município de Mateiros/TO, no dia 22 de outubro de 2025, conforme SEI SEI nº 25.0.000021870-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Paula Marcia Bittencourt Viana Klein, DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Matrícula 353591**, o valor de R\$ 225,70, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 22/10/2025 a 22/10/2025, com a finalidade de participar do POP RUA JUD no município de Mateiros/TO, no dia 22 de outubro de 2025, conforme SEI SEI nº 25.0.000021870-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4792/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219405 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Francisco Vieira Filho, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 205956**, o valor de R\$ 1.839,08, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 689,30, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 19/10/2025 a 21/10/2025, com a finalidade de Participar do curso "Treinamento Gestão Judiciária Baseada em Dados", na capital Palmas-TO, nos dias 20 e 21 de outubro, conforme edital no SEI nº 25.0.000019813-0 (evento 6759058) e manifestação deste magistrado no mesmo SEI (evento 6776917).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4793/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219611 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Leticia Cristina de Oliveira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 363895**, o valor de R\$ 1.547,67, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de integrante do Comitê Interinstitucional Pop Rua Jud Tocantins, representando a CEVID, participará da ação “Justiça Cidadã no Cerrado”, a ser realizada nos dias 20 a 22 de outubro de 2025, na cidade de Mateiros/TO, conforme SEI nº 25.0.000018774-0.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Ianna Rosa Alves Leao, Matrícula 377745**, o valor de R\$ 1.547,67, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de integrante do Comitê Interinstitucional Pop Rua Jud Tocantins, representando a CEVID, participará da ação “Justiça Cidadã no Cerrado”, a ser realizada nos dias 20 a 22 de outubro de 2025, na cidade de Mateiros/TO, conforme SEI nº 25.0.000018774-0.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Maksuel Luz Nunes da Silva, Matrícula 355006**, o valor de R\$ 1.547,67, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de integrante do Comitê Interinstitucional Pop Rua Jud Tocantins, representando a CEVID, participará da ação “Justiça Cidadã no Cerrado”, a ser realizada nos dias 20 a 22 de outubro de 2025, na cidade de Mateiros/TO, conforme SEI nº 25.0.000018774-0.

Art. 4º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 2.031,02, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de integrante do Comitê Interinstitucional Pop Rua Jud Tocantins, representando a CEVID, participará da ação “Justiça Cidadã no Cerrado”, a ser realizada nos dias 20 a 22 de outubro de 2025, na cidade de Mateiros/TO, conforme SEI nº 25.0.000018774-0.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4794/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219879 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 177143**, o valor de R\$ 3.727,90, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Fortaleza-CE, no período de 05/11/2025 a 08/11/2025, com a finalidade de Participar do IV Congresso do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde – FONAJUS, a realizar-se nos dias 6 e 7 de novembro de 2025, no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza-CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4795/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219837 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Eduardo Barbosa Fernandes, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 129941**, o valor de R\$ 4.236,40, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 766,29, por seu deslocamento de Arraias-TO para Brasília-DF, no período de 09/11/2025 a 12/11/2025, com a finalidade de participar da IV Jornada de Direito Processual Civil, nos dias 10 e 11 de novembro de 2025, na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4796/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219794 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Allan Martins Ferreira, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 128258**, o valor de R\$ 709,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 26/10/2025 a 27/10/2025, com a finalidade de realizar visita à Unidade Penal e ao CAPS, para verificação das condições de cumprimento, conforme SEI 25.0.000018883-5.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Murilo Mendes Ruela, Matrícula 377636**, o valor de R\$ 628,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 26/10/2025 a 27/10/2025, com a finalidade de realizar visita à Unidade Penal e ao CAPS, para verificação das condições de cumprimento, conforme SEI 25.0.000018883-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4797/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219856 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Leonardo Marcus de Santana, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 366618**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, no período de 27/10/2025 a 28/10/2025, com a finalidade de fiscalizar e fazer a medição das obras de reformas nos respectivos Fóruns das Comarcas de destino, conforme SEI nº. 24.0.000011904-7/24.0.000010901-7/25.0.000000150-6, evento 6783519.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4798/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219953 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Aruana Rita Cardoso Guedes Silva, Matrícula 366607**, o valor de R\$ 1.547,67, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2025/219504 de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de participar da ação "Justiça Cidadã no Cerrado" com a realização de atividades do Comitê do Pop Rua Jud, dias 20 a 22 de outubro de 2025, em Mateiros-TO, conforme SEI 25.0.000018774-0/6777922.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4799/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219943 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ludiana Costa, CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS, Matrícula 363899**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ananas-TO, no período de 19/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais da Comarca de Ananás, conforme Sei nº. 24.0.000022247-6.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Maria Victoria Carvalho Silva Sales, Matrícula 357420**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ananas-TO, no período de 19/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais da Comarca de Ananás, conforme Sei nº. 24.0.000022247-6.

Art. 3º Conceder à servidora CEDIDA **Paula Aguiar Lima, Matrícula 370957**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ananas-TO, no período de 19/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais da Comarca de Ananás, conforme Sei nº. 24.0.000022247-6.

Art. 4º Conceder ao servidor CEDIDO **Alyson Vieira de Araujo, Matrícula 365414**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ananas-TO, no período de 19/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais da Comarca de Ananás, conforme Sei nº. 24.0.000022247-6.

Art. 5º Conceder ao servidor CEDIDO **Ronne Carlos Gomes da Silva, Matrícula 370065**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ananas-TO, no período de 19/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais da Comarca de Ananás, conforme Sei nº. 24.0.000022247-6.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4800/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219925 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filipe Pereira Cunha, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 362074**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 28/10/2025 a 29/10/2025, com a finalidade de transferência do acervo documental do Fórum da Comarca de Dianópolis para o Arquivo Central - Anexo IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4801/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219435 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Thyerri Henrique Fernandes Alves, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 357375**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Palmas-TO, no período de 13/10/2025 a 18/10/2025, com a finalidade de participar do curso Fundamentos de Cálculos

Judiciais, conforme processo SEI 25.0.000018077-0, bem como do curso Direito Anticorrupção: Aspectos Materiais, Investigativos e Processuais, conforme processo SEI 25.0.000006015-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4802/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219854 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Ornato Benigno Brito, ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA, Matrícula 352481**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 23/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de Execução do Plano de Ação nº 6454354 - realizar visita técnica à CPE Norte (sede em Araguaína), com o objetivo de observar o ambiente de trabalho, a divisão de tarefas, os fluxos processuais e a utilização dos sistemas, bem como levantar dados necessários ao estudo técnico.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Renato Alves Gomes, COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS, Matrícula 353441**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 23/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de Execução do Plano de Ação nº 6454354 - realizar visita técnica à CPE Norte (sede em Araguaína), com o objetivo de observar o ambiente de trabalho, a divisão de tarefas, os fluxos processuais e a utilização dos sistemas, bem como levantar dados necessários ao estudo técnico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025 - SRP - (SIASNET Nº 90067/2025)

EXCLUSIVO para ME/EPP nos itens 1 a 16, 18 a 24, 26 e 27 a 38

Com AMPLA PARTICIPAÇÃO nos itens 17 e 25

Processo nº 25.0.000003674-1 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 067/2025 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Legislação: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Registro de Preços visando à futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

Disponibilidade do Edital: Dia 20 de outubro de 2025. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 06 de novembro de 2025, às 13h30 (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone **(063) 3142-1313**, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 17 de outubro de 2025.

Cláudio Barbosa da Silva
Pregoeiro

Editais

Edital nº 542/2025 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 06/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS torna público que realizará chamamento público de empresas do ramo hoteleiro para a posterior contratação de serviços de hospedagem, com fundamento no art. 6º, XLIII; art. 74, IV; art. 78, I, art. 79, I, todos da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, bem como, os arts. 14; art. 31, II; art. 43, I; art. 2º, VII, do Anexo I; art. 1º e seguintes do Anexo III; e art. 20 do Anexo III, todos da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO; e por fim, a Instrução Normativa nº 6/2023 a Resolução nº 37/2021 ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e obedecidas as seguintes condições e exigências, autorizado nos autos do Processo SEI nº 25.0.000012034-3.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas do ramo hoteleiro para a posterior contratação de serviços de hospedagem, para atender às seguintes necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

a) Precipuamente, para hospedagem de jurados, oficiais de justiça, policiais convocados e demais envolvidos nas sessões do Tribunal do Júri; e

b) Eventualmente, acolher palestrantes e autoridades oriundos de outros Estados, seja para atender ao plano anual de capacitação oferecido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, ou para fins de visita Institucional à este Tribunal, cuja disponibilidade de hospedagem, nestes casos, ficará vinculada à deliberação e autorização superior.

1.1.1. O objeto contempla a hospedagem em apartamento, com banheiro privativo, podendo a acomodação ser individual, duplo, triplo ou quádruplo, de acordo a necessidade da Administração e disponibilidade da empresa Credenciada.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de hospedagem, por meio de credenciamento unificado de empresas do ramo hoteleiro, se faz necessária para atender de forma adequada e eficiente às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), bem como de todas as Comarcas que compõem este Poder Judiciário, especialmente aquelas relacionadas às sessões do Tribunal do Júri.

2.2. É cediço que o Tribunal do Júri possui necessidades específicas de hospedagem, especialmente para jurados, oficiais de justiça e policiais convocados para participação em julgamentos populares com duração superior a um dia. Nessas situações, a legislação exige que os jurados tenham garantido o descanso e a imparcialidade, o que só é possível com a oferta de hospedagem adequada, segura e com a infraestrutura necessária para esse fim.

2.3. Noutra perspectiva, pode haver a necessidade de, eventualmente, acolher palestrantes e autoridades oriundos de outros Estados, seja para atender ao plano anual de capacitação oferecido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), seja para fins de visita Institucional e intercâmbios à este Tribunal.

2.4. Atualmente, observa-se que a ausência de uma sistemática unificada e organizada gera dificuldades logísticas e operacionais, levando a uma fragmentação dos procedimentos administrativos e conseqüente elevação de custos e dispêndio excessivo de tempo na realização de contratações isoladas e pontuais. Ademais, o cumprimento do disposto no art. 466, § 1º, do Código de Processo Penal, que estabelece a incomunicabilidade dos jurados durante as sessões, requer condições adequadas e padronizadas de hospedagem, segurança e comodidade, aspectos esses garantidos por meio do credenciamento previamente estruturado.

2.5. O modelo de credenciamento possibilita que diversos hotéis/pousadas, com diferentes perfis e localizações, sejam credenciados, garantindo mais opções de escolha conforme a necessidade específica de cada demanda, como localização, orçamento disponível e perfil do hospede. Ao invés de restringir-se a um único contrato com um fornecedor, o TJTO pode, por meio do credenciamento, optar pelo hotel que melhor atende a cada situação, otimizando os recursos e garantindo a satisfação de cada público.

2.6. Outro ponto relevante é a capacidade de ajustar-se às variações de demanda. Em momentos de maior necessidade de hospedagem, o credenciamento permite que múltiplos hotéis/pousadas sejam contratados simultaneamente, assegurando que todos os hóspedes sejam acomodados de forma adequada e sem sobrecarregar um único estabelecimento.

2.7. Assim, em decorrência da necessidade administrativa de maior flexibilidade e agilidade no atendimento às demandas eventuais e descentralizadas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tornou-se evidente a necessidade de adoção do credenciamento como alternativa técnica mais eficiente, estratégica e adequada para supri-la, ao permitir a contratação de múltiplos fornecedores de forma simultânea, flexível e não excludente, garantindo que as necessidades específicas de cada demanda sejam plenamente atendidas.

2.8. Caso esse procedimento não seja efetivado, o Poder Judiciário poderá enfrentar riscos operacionais, desperdício de recursos e ineficiências administrativas que comprometem diretamente a regularidade e eficácia das atividades judiciais, impactando negativamente a prestação jurisdicional e, por consequência, o interesse público.

2.9. Nesse contexto, o credenciamento unificado de empresas do ramo hoteleiro para prestar serviços de hospedagem atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, alinhando-se às exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO, proporcionando maior agilidade, padronização dos procedimentos e otimização de recursos administrativos e financeiros.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO.

3.2. Não haverá prorrogação do prazo de vigência do edital de credenciamento, sendo seu término fixado em 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 72 da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO.

4. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

4.1. A Diretoria Judiciária (DIJUD) será responsável pelo gerenciamento do credenciamento.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que preencham os requisitos constantes neste Edital e no Termo de Referência, devendo o interessado efetuar sua inscrição através do formulário eletrônico próprio no endereço: <https://credenciar.tjto.jus.br/>.

5.2. O requerimento de inscrição vincula o proponente, integralmente, às condições do credenciamento.

5.3. Os interessados devem anexar e enviar a documentação relacionada no item 6 deste Edital, quando do preenchimento do formulário de inscrição. Não será disponibilizada outra data ou meio para o envio de qualquer documentação.

5.4. Caso o interessado não envie a documentação ou envie em desacordo com a relação constante no item 6, este terá sua inscrição anulada, sendo que, caso deseje realizar nova inscrição, deverá apresentar toda a documentação novamente e será reposicionado no final da fila.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento é de responsabilidade do profissional e será realizado exclusivamente por meio eletrônico, cabendo ao interessado prestar as informações indicadas para o cadastro, incumbindo-lhe a sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

6.2. O requerimento de credenciamento deverá estar instruído com os documentos necessários à verificação de regularidade por meio das documentações relacionadas a seguir.

6.3. **Da Habilitação Jurídica** – A habilitação jurídica deve demonstrar a capacidade do prestador de exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa, ou seja, de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, cujo cumprimento ocorre mediante a apresentação de um dos seguintes documentos a depender do tipo de empresa:

a) Empresário Individual (EI): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

c) Sociedade empresária identificada como Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. **Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** – A habilitação fiscal, social e trabalhista deve ser demonstrada mediante as seguintes provas:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, pelo link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, referente a todos os créditos tributários estaduais, pelo link: <https://www.sefaz.to.gov.br/cnd/com.cnd.hecwbcnd01>;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), pelo link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43), pelo link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

e) Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

f) certidão de consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

g) declaração de que não emprega menores, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.5. Havendo necessidade, a Diretoria Judiciária (DIJUD) poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas em seus requerimentos.

6.6. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas publicações, a Diretoria Judiciária (DIJUD) poderá convocar os (as) credenciados (as) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas para a habilitação.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1 A realização de vistoria técnica será obrigatória, com o objetivo de verificar *in loco* as condições de funcionamento e a conformidade da estrutura dos estabelecimentos hoteleiros com os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.

7.2. A vistoria será conduzida pelo(a) fiscal técnico-setorial designado(a) pelo(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca onde se localizar o hotel/pousada, devendo ser registrada em Termo de Vistoria próprio, nos termos do Anexo B deste Edital.

7.3. A visita técnica deverá ocorrer antes da assinatura do Termo de Credenciamento, em data e horário previamente agendados com o responsável pelo estabelecimento, no prazo estipulado no edital de credenciamento.

7.4. A exigência da vistoria justifica-se para garantir a adequação da infraestrutura ofertada e assegurar que os serviços serão prestados em ambiente que atenda aos critérios de segurança, higiene, conforto e qualidade compatíveis com as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

8. DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIAMENTO

8.1. É vedada a participação no processo de credenciamento, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital, de pessoa jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com o Estado do Tocantins;

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento hábil ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, excetuando-se a prestação de serviço voluntário;

9. DAS REGRAS PARA OS CREDENCIADOS

9.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, usuário ou não dos serviços, poderá comunicar, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico: spadg@tjto.jus.br, eventuais irregularidades quanto:

a) aos documentos apresentados por empresa inscrita no credenciamento;

b) a incidência de impedimentos e/ou vedações de empresa em participar do credenciamento; ou

c) a prestação dos serviços pelas empresas credenciadas.

9.1.1. As hipóteses apresentadas acima integram rol meramente exemplificativo, não impossibilitando a comunicação de outras irregularidades eventualmente identificadas.

9.2. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, cujos procedimentos apuratórios, formalidades e prazos encontram-se regulamentados na Instrução Normativa nº 6/2023 do TJTO.

9.3. Após a notificação, a empresa credenciada terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa referente a qualquer irregularidade apontada. A apresentação da referida defesa deverá ser encaminhada no mesmo endereço eletrônico da denúncia, informado no tópico supracitado.

9.4. Para a continuidade do credenciamento, será necessária a manutenção da vantagem econômica dos valores estabelecidos na tabela de preços.

9.5. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições mínimas de habilitação exigidas no momento do seu credenciamento, sob pena de descredenciamento.

9.6. Não será permitida a subcontratação da execução do presente objeto a terceiros.

9.7. Após a habilitação, a Divisão de Contratos e Convênios coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizados e providenciará sua publicação, que terá vigência de 60 (sessenta) meses, ficando sob responsabilidade da Diretoria Judiciária (DIJUD) a gestão da prestação dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

9.8. A empresa habilitada receberá, por meio eletrônico, uma via do Termo de Credenciamento após a assinatura do representante da Administração e a publicação do seu extrato.

9.9. Após o credenciamento, será organizada uma lista de empresas credenciadas habilitadas ordenadas por município, data e hora da inscrição, que servirá como critério para a distribuição das demandas segundo a ordem cronológica de credenciamento em formato de rodízio, garantindo a igualdade de oportunidade entre as credenciadas.

9.10. A empresa contratada deverá executar os serviços de hospedagem na(s) data(s) e conforme as demais especificações discriminadas na respectiva Ordem de Serviço.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços de hospedagem serão executados sob demanda, conforme solicitações específicas do TJTO, formalizadas por Ordem de Serviço. Cada ordem especificará a quantidade de diárias, o tipo de acomodação (individual, duplo, triplo ou quádruplo), datas e, quando possível, a identificação dos hóspedes.

10.1.1. A rotina de execução deverá incluir:

a) Recebimento e confirmação da Ordem de Serviço no prazo máximo de 1 (uma) hora, em relação as solicitações de reservas para o mesmo dia das hospedagens, ou 4 (quatro) horas nos demais casos;

b) Acomodação dos hóspedes nas condições estabelecidas (ambientes limpos, com banheiro privativo e demais especificações);

c) Atendimento contínuo durante a estadia, com manutenção da qualidade do serviço.

10.2. **Prazo de Execução do Objeto** – O prazo para início da execução (check-in) será aquele indicado na Ordem de Serviço, a qual será emitida no prazo máximo estipulado no subitem 10.4, conforme a (im)previsibilidade da demanda. A duração da execução dependerá da quantidade de diárias autorizadas em cada ordem. Nos caso de Tribunal de Júri, o horário para o check-in será variado a depender do horário de encerramento da sessão, não sendo possível fixar um horário padrão para todas as demandas.

10.3. **Local e Horário para a Execução do Objeto** – Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos hoteleiros previamente credenciados, localizados no Estado do Tocantins, preferencialmente próximos aos Fóruns das comarcas atendidas.

10.3.1. O serviço de hospedagem poderá ser demandado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com a necessidade do TJTO e com a disponibilidade de vagas no hotel/pousada credenciado.

10.4. **Forma de Execução do Objeto** – A solicitação de reserva de diárias, por meio da emissão de Ordem de Serviço, serão preferencialmente realizadas com até 2 (dois) dias corridos de antecedência à data da hospedagem, exceto quando demandada pelo Tribunal do Júri, cujas peculiaridades geralmente impossibilitam o agendamento prévio.

10.4.1. Recebida a Ordem de Serviço, a empresa Credenciada deverá informar o fiscal setorial e/ou gestor sobre a disponibilidade das vagas solicitadas e a possibilidade de atendimento da demanda em até:

- a) 1 (uma) hora, em relação as solicitações de reservas para o mesmo dia das hospedagens; e
- b) 4 (quatro) horas, nos demais casos.

10.4.2. Na hipótese de impossibilidade de atendimento à Ordem de Serviço, a recusa deverá ser formalmente encaminhada e estar devidamente acompanhada da respectiva justificativa.

10.4.3. Aceita a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá enviar o comprovante de reserva/voucher comprovando a reserva da hospedagem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data solicitada ou em até 2 (duas) horas nos casos das reservas solicitadas para o mesmo dia das hospedagens, especialmente àquelas decorrentes do Tribunal do Júri.

10.4.4. O TJTO poderá cancelar a reserva:

10.4.4.1. até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do check-in, sem ônus para a administração (TJTO). Após, o TJTO deverá pagar 100% (cem por cento) do valor de cada diária cancelada.

10.4.4.2. Nos casos de Tribunal de Júri, o cancelamento da reserva poderá ser realizado até às 12h00min da data do check-in, sem ônus para a administração (TJTO). Em caso de cancelamento entre 12h01 e 18h00 da data do check-in, o TJTO deverá pagar 20% (vinte por cento) do valor de cada diária. O cancelamento após às 18h01min da data do check-in, o TJTO deverá pagar 100% (cem por cento) do valor de cada diária cancelada após os horários ora definidos.

10.4.5. Eventuais serviços de hospedagem prestados sem a devida emissão de Ordem de Serviço pelo(a) gestor(a) do credenciamento não serão remunerados por meio deste instrumento.

10.4.6. As despesas de frigar, telefonia, lavanderia e outros serviços individuais/extraordinários utilizados pelos hóspedes, os quais não estão inclusos no valor da diária, deverão ser pagos pelo próprio hóspede diretamente no balcão. Em outros termos, o pagamento pelas referidas despesas não está compreendido dentre as responsabilidades do Tribunal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

11.1. São obrigações da empresa credenciada:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;

11.1.2. Manter durante a vigência do termo de credenciamento as condições de habilitação e de qualificação sob pena de descredenciamento;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJTO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TJTO;

11.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

11.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;

11.1.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao TJTO, que deverá responder pela fiel execução do objeto deste Edital;

11.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal técnico-setorial do credenciamento ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao TJTO ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo TJTO;

11.1.9. Prestar os serviços de hospedagem nas condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Credenciamento, garantindo qualidade, conforto, segurança e higiene aos usuários atendidos;

11.1.10. Atender prontamente às Ordens de Serviço emitidas pelo TJTO, confirmando a efetivação das reservas solicitadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, conforme previsto neste Edital;

11.1.11. Disponibilizar acomodações conforme solicitado, respeitando os padrões contratados (individual, duplo, triplo ou quádruplo), com banheiro privativo, limpeza diária e outros requisitos especificados;

11.1.12. Designar formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto deste credenciamento, o qual ficará responsável pela comunicação com TJTO;

11.1.13. Facilitar o trabalho da fiscalização e gestão da contratação, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pelo TJTO; e

11.1.14. Manter a confidencialidade das informações e identidade dos hóspedes, especialmente quando se tratar de agentes públicos em missão institucional, jurados, testemunhas e outras figuras protegidas por sigilo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

12.1. São obrigações do credenciante:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este credenciamento;

12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo termo de credenciamento, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Edital;

12.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

12.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução da contratação;

12.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Edital;

12.1.7. Notificar a empresa credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;

12.1.9. Zelar para que, durante a vigência do termo de credenciamento, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (Anexo C), com antecedência mínima razoável, sempre que possível, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento;

12.1.11. Realizar a fiscalização da prestação dos serviços, por meio de fiscais técnico-setoriais designados(as) nas Comarcas, bem como por meio da gestão central da Diretoria Judiciária (DIJUD);

12.1.12. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas e os prazos legais vigentes;

12.1.13. Prestar as informações necessárias à execução dos serviços, tais como datas de entrada e saída, nomes dos hóspedes, quando possível, e eventuais particularidades relevantes à acomodação;

12.1.14. Comunicar formalmente à empresa credenciada qualquer ocorrência relevante, tais como falhas na execução dos serviços, necessidade de substituição de acomodações, ou cancelamentos;

12.1.15. As despesas de frigoar, telefonia, lavanderia e outros serviços individuais/extraordinários utilizados pelos hóspedes, os quais não estão inclusos no valor da diária, deverão ser pagos por estes diretamente no balcão da empresa Contratada. Em outros termos, o pagamento pelas referidas despesas não está compreendido dentre as responsabilidades do TJTO.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

13.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de hospedagem na(s) data(s) e conforme as demais especificações discriminadas na respectiva Ordem de Serviço.

13.2. O prazo máximo para que o estabelecimento credenciado confirme a reserva solicitada será de **até 1 (uma) hora**, em relação as solicitações de reservas para o mesmo dia das hospedagens, ou **até 4 (quatro) horas** nos demais casos, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observado o seguinte:

a) A confirmação deverá ser formalizada por meio eletrônico (e-mail institucional), cuja reserva será comprovada mediante o envio de comprovante de reserva/voucher, o qual constará a identificação clara do prestador e especificação das reservas efetuadas (quantidade de apartamentos, datas e nomes dos hóspedes, se informados).

b) O referido comprovante de reserva/voucher deverá ser emitido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data solicitada para hospedagem ou em até 2 (duas) horas nos casos das reservas solicitadas para o mesmo dia das hospedagens, especialmente, as do Tribunal do Júri.

c) O não cumprimento do prazo de confirmação poderá ensejar a desclassificação da solicitação e a convocação de outra prestadora credenciada, bem como aplicação de sanções contratuais, se cabíveis.

13.3. O prazo estabelecido é considerado adequado à natureza do serviço contratado, que exige atendimento célere e imediato em função da imprevisibilidade das demandas vinculadas às sessões do Tribunal do Júri. Este prazo visa garantir agilidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços, sem prejuízo ao planejamento e à execução das atividades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

13.4. A ordem de serviço deverá ser recebida pela empresa contratada diretamente do gestor deste credenciamento, a qual indicará detalhadamente o quantitativo de apartamentos a serem reservados.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A empresa credenciada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento, sujeitando-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

V - descredenciamento.

14.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial da contratação e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

14.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total da contratação;

III - recusa injustificada em atender a Ordem de Serviço após sua emissão;

IV - retardamento injustificado na confirmação de reservas;

V - reincidência em infrações previamente advertidas.

14.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 12.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou execução contratual;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar conduta dolosa que comprometa a segurança dos usuários hospedados;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 14.1.1, 14.1.2 ou 14.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço; e

II - determinar o descredenciamento da empresa.

14.1.5. O atraso injustificado quanto ao aceite de Ordem de Serviço e/ou a confirmação de reservas, para além dos prazos estabelecidos nos subitens 10.4.1 e 10.4.3, sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor correspondente ao da(s) diária(s) solicitada(s):

I - 10% (dez por cento) pela 1ª (primeira) hora de atraso;

II - 5% (cinco por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso, após a 1ª (primeira) hora, até completar 50% (cinquenta por cento) do valor da(s) diária(s) solicitada(s).

14.1.6. O TJTO avaliará se o atraso quanto ao aceite de Ordem de Serviço e/ou a confirmação de reservas configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução da contratação, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto;

14.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o TJTO a converta em compensatória e promova o descredenciamento compulsório com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Edital;

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do termo de credenciamento ou ordem de serviço.

14.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 19.2 ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram o seu credenciamento sujeitarão a empresa credenciada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade, sob pena de aplicação de multa e/ou descredenciamento.

14.1.9. A reincidência ou somatório de penalidades que ultrapassem, no mês, o equivalente a 15% do valor total das Ordens de Serviço recebidas poderá ensejar a rescisão unilateral do credenciamento.

14.1.10. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo considerados:

I - A natureza e gravidade da infração;

II - Os prejuízos causados à Administração ou ao interesse público;

III - A reincidência;

IV - O grau de colaboração da empresa para mitigar os efeitos do descumprimento; e

V - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

14.1.11. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

14.1.12. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 14.1.10.

14.1.13. Os valores decorrentes de multas poderão ser:

I - Descontados das faturas emitidas pela credenciada;

II - Recolhidos via Documento de Arrecadação Judiciária (DAJ) ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS; e

III - Cobrados judicialmente, quando não adimplidos.

14.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria das sanções observará os critérios da Instrução Normativa nº 6/2023 do TJTO e o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A empresa hoteleira poderá ser descredenciada, após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa, por decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

- a) por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- b) quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no Edital de Credenciamento;
- c) a pedido da própria empresa credenciada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- d) quando se recusar a prestar o serviço objeto deste credenciamento de forma injustificada, ou negligenciar nesse sentido;
- e) quando transferir a terceiros o objeto contratado sem a autorização expressa da Administração.

15.1.1. O Tribunal de Justiça, por meio do(a) gestor(a) do credenciamento, poderá solicitar o descredenciamento a qualquer momento se a empresa credenciada descumprir as obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

15.1.2. O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, ou na legislação aplicável poderá resultar no descredenciamento da empresa credenciada, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, além de outras sanções legais cabíveis.

15.1.3. A empresa credenciada tem a opção de apresentar uma defesa prévia, por meio eletrônico, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação de descredenciamento.

16. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

16.1. Após o credenciamento, será organizada uma lista de empresas credenciadas habilitadas ordenadas por município, data e hora da inscrição, que servirá como critério para a distribuição das demandas segundo a ordem cronológica de credenciamento em formato de rodízio, garantindo a igualdade de oportunidade entre as credenciadas.

16.2. Desta forma, a distribuição observará critério objetivo de equidade e transparência, garantindo a alternância entre as empresas credenciadas aptas a atenderem a demanda específica, em cumprimento ao disposto no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A distribuição de cada demanda será realizada pelo(a) gestor(a) do credenciamento, dentre os hotéis/pousadas credenciados na comarca demandante, de acordo com o interesse da Administração e a disponibilidade das empresas credenciadas.

17. CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO TRIBUNAL DO JÚRI

17.1. Tendo em vista a natureza singular da hospedagem demandada pelo Tribunal do Júri, os apartamentos deverão situar-se, preferencialmente, isolados dos demais cômodos que estiverem ocupados, atendendo às seguintes exigências:

17.1.1. Não poderá haver contato dos hóspedes jurados com pessoas não autorizadas por este Poder Judiciário, razão pela qual não será necessário o fornecimento de café da manhã;

17.1.2. Os equipamentos eletrônicos e de mídias (televisores, telefones ou quaisquer aparelhos similares) deverão ser retirados previamente dos quartos ou, no mínimo, desativados; e

17.1.3. Ainda por decorrência da especificidade demandada pelo Tribunal do Júri, cuja segurança dos hóspedes faz-se necessária, a empresa contratada deverá disponibilizar uma cadeira para o policial militar que estiver em serviço, garantindo a proteção dos jurados e oficiais de justiça no interior do hotel/pousada.

18. DO VALOR ESTIMADO

18.1. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), utilizando como parâmetro o Mapa de Preços elaborado pela Central de Compras.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

19.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

19.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser vinculado à conta corrente da empresa contratada.

19.4. O TJTO somente pagará à empresa contratada os serviços que forem efetivamente prestados ou aqueles decorrentes de cancelamento extemporâneo pelo TJTO, no percentual indicado neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

19.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do(a) fiscal (a) do credenciamento.

19.6. O atesto do(a) fiscal(a) do credenciamento na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

19.7. Na ausência do(a) fiscal (a) do credenciamento (férias, licença ou em viagem por interesse do TJTO), o atesto será dado pelo(a) fiscal (a) substituto(a).

19.8. O TJTO reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada, do tomador do serviço ou ainda com o valor dos serviços efetivamente prestados.

19.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no termo de credenciamento.

19.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

19.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo às contratações decorrentes deste credenciamento, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

19.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJTO), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

19.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

19.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

19.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

19.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.17. Ficam as empresas credenciadas cientes de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência do respectivo termo de credenciamento.

19.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJTO.

19.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJTO, entre o término do prazo referido no item 14.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

19.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

19.21. Todos os atos inerentes ao presente credenciamento obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TJTO.

20. MODELO DE GESTÃO

20.1. Com observância do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, do Anexo V, da IN nº 04/2023 do TJTO, a gestão do credenciamento deverá ser acompanhada pelo(a) gestor(a) e pelos(as) fiscais técnico-setoriais, titulares ou substitutos(as).

20.1.1. Os(As) gestores(as), titular e substituto(a), do credenciamento serão oportunamente indicados(as) pela Diretoria Judiciária (DIJUD) deste Tribunal, dentre servidores(as) do seu próprio quadro, o qual além das atribuições e responsabilidades disciplinadas no Anexo V da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO, deverá expedir a Ordem de Serviço (Anexo C), observando a disponibilidade e os tipos de apartamento das empresas credenciadas.

20.1.2. Os(As) fiscais técnico-setoriais, titular e substituto(a), serão designados(as) pelo(a) Diretor(a) do Fórum de cada comarca em que se localizar o prestador de serviço credenciado, dentre os(as) servidores(as) lotados(as) na respectiva comarca, preferencialmente com atuação direta nas sessões do Tribunal do Júri, o(a) qual competirá, dentre outras atribuições previstas no edital de credenciamento:

a) Realizar a vistoria técnica prévia nos estabelecimentos dos candidatos ao credenciamento e emitir o respectivo Termo de Vistoria conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos no edital de credenciamento, conforme Anexo B;

b) Fiscalizar a execução local dos serviços, incluindo o controle das diárias, a conferência e atesto de notas fiscais e a verificação da conformidade dos serviços com os padrões estabelecidos; e

c) Elaborar os relatórios de conformidade e eventuais notificações de descumprimento contratual, especialmente quanto ao atendimento da Ordem de Serviço e à qualidade da prestação do serviço.

20.1.2.1. O fiscal técnico-setorial anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhará os apontamentos ao gestor do credenciamento para conhecimento e eventuais providências cabíveis.

20.1.3. As demais atribuições e responsabilidades do(a) gestor(a) e dos(as) fiscais técnico-setoriais, titulares e substitutos(as), encontram-se disciplinadas no Anexo V da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO.

20.1.4. A fiscalização não exclui a responsabilidade da empresa credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a Instrução Normativa nº 6/2023 do TJTO.

20.2. As comunicações entre o TJTO e as empresas credenciadas devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, e em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, de acordo com o art. 9º, do Anexo V, da IN nº 4/2023 do TJTO.

21. INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

21.2. A Diretoria Judiciária (DIJUD) responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

21.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

21.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.

21.5. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

21.6. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

21.7. O recurso será dirigido a Diretoria Judiciária (DIJUD) que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

21.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. Em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, a contratação objeto deste Edital deverá observar, no que couber e sempre que possível, a adoção de práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, sem prejuízo à eficácia das contratações e da ampla competitividade entre os interessados. Isto porque, todos estes denominadores citados são princípios, não hierarquizados, aplicáveis às contratações públicas, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os quais devem ser considerados em harmonia.

22.2. Nesse sentido, os estabelecimentos hoteleiros a serem credenciados deverão demonstrar, no momento da vistoria técnica prévia, a adoção de uma ou mais das seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

- a) Utilização de equipamentos de baixo consumo de energia (ex: lâmpadas LED, sensores de presença);
- b) Medidas para redução de consumo de água (ex: torneiras com fechamento automático, descargas com duplo acionamento);
- c) Separação de resíduos recicláveis e destinação adequada do lixo gerado;
- d) Disponibilização de materiais de higiene e limpeza com menor impacto ambiental (ex: sabão biodegradável, refis reutilizáveis);
- e) Redução do uso de descartáveis (ex: copos plásticos, embalagens individuais) nas áreas comuns e no serviço de café da manhã, este se houver;
- f) Campanhas de incentivo ao uso consciente de recursos, com comunicação visual em áreas comuns e nos apartamentos.

22.3. A empresa credenciada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental e às diretrizes para promoção do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU.

22.4. Por fim, os empregados da contratada deverão estar orientados quanto à adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, incluindo o descarte correto de resíduos e a preservação do ambiente de trabalho, devendo manter os locais limpos e organizados antes e após cada hospedagem.

23. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

23.1. Em obediência, aos princípios da publicidade e transparência elencados no art. 5º da nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021, bem como em cumprimento ao §2º do art. 174 da mesma Lei, o edital de chamamento público e o Termo de Credenciamento deverão ser amplamente divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permitindo a participação justa e equitativa dos interessados, fortalecendo a integridade do credenciamento e fomentando a confiança na gestão pública.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

24.1.2. As empresas credenciadas ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

24.1.3. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

24.1.4. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Edital de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

ANEXO A REQUISITOS E TABELA DE PREÇOS

Este Anexo A estabelece os requisitos e a tabela de preços para pagamento pelos serviços prestados por parte dos Credenciados.

Os hotéis/pousadas dos municípios de Araguaína, Gurupi e Palmas, além das exigências contidas no Edital, deverão dispor de: 1) Ambientes limpos; 2) Quartos com banheiro privativo; 3) Quartos com camas individuais, para cada hóspede, independente do tipo de acomodação; 4) Quartos com ar condicionado; 5) Quartos com frigobar, com disponibilização (incluídas no valor da diária) de duas unidades de água mineral 300 ml sem gás, por pessoa; 6) Ambiente interno com câmeras de segurança nas áreas comuns.

Os hotéis/pousadas localizados nos demais municípios, além da descrição acima e demais exigências contidas no Edital, considerando os requisitos e necessidades apresentadas pelas comarcas, deverão dispor de: 1) Ambientes limpos; 2) Quartos com banheiro privativo; 3) Quartos com camas individuais, para cada hóspede, independente do tipo de acomodação; 5) Disponibilização (incluídas no valor da diária) de duas unidades de água mineral 300 ml sem gás, por pessoa; 4) Quartos com ar condicionado ou ventilador.

Nas demandas do Tribunal do Júri, o quarto não deve incluir televisão ou telefone (caso tenha, devem permanecer desligados durante toda a estadia).

O presente Anexo poderá ser alterado, nos seguintes casos: 1) inclusão de valores de hotéis/pousadas localizados nas comarcas que não apresentaram orçamentos até a data de sua publicação; 2) poderá ser reajustado, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro indicador que venha substituí-lo, nos termos do item 15 do Edital.

Seq	Comarca	Unidade de Medida	Valor por diária em Apartamento Individual (R\$)	Valor por diária em Apartamento (R\$)	Valor por diária em Apartamento Triplo (R\$)	Valor por diária em Apartamento Quádruplo (R\$)
1	Alvorada	Diária	147,00	219,00	266,00	403,00
2	Ananas	Diária	70,00	105,00	160,00	190,00
3	Araguacema	Diária	169,00	202,00	182,00	-
4	Araguaçu	Diária	110,00	175,00	240,00	-
5	Araguaína	Diária	260,00	310,00	375,00	-
6	Araguatins	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
7	Arapoema	Diária	80,00	140,00	200,00	250,00
8	Arraias	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
9	Augustinópolis	Diária	108,50	170,00	220,00	280,00
10	Colinas do Tocantins	Diária	236,00	248,00	466,00	483,00
11	Colméia	Diária	100,00	120,00	180,00	220,00
12	Cristalândia	Diária	160,00	230,00	340,00	-
13	Dianópolis	Diária	130,00	180,00	255,00	345,00
14	Filadelfia	Diária	190,00	200,00	240,00	290,00
15	Formoso do Araguaia	Diária	188,00	218,00	284,00	-
16	Goiatins	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
17	Guarai	Diária	192,00	246,00	322,00	-
18	Gurupi	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
19	Itacajá	Diária	135,00	160,00	210,00	-
20	Itaguatins	Diária	106,00	156,00	-	-
21	Miracema do Tocantins	Diária	135,00	202,00	278,00	372,00
22	Miranorte	Diária	190,00	280,00	340,00	-
23	Natividade	Diária	223,00	349,00	470,00	-
24	Novo Acordo	Diária	125,00	188,00	250,00	360,00
25	Palmas	Diária	405,00	491,75	570,83	727,65
26	Palmeirópolis	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
27	Paraíso do Tocantins	Diária	156,00	245,00	310,00	440,00
28	Paraná	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
29	Pedro Afonso	Diária	239,50	283,50	370,00	475,00
30	Peixe	Diária	215,00	270,00	345,00	520,00
31	Ponte Alta do Tocantins	Diária	250,00	327,00	419,00	504,00

32	Porto Nacional	Diária	157,00	199,50	259,50	361,00
33	Taguatinga	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
34	Tocantinópolis	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
35	Xambioá	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
36	Wanderlândia	Diária	200,00	230,00	280,00	345,00

**ANEXO B
TERMO DE VISTORIA**

Comarca de _____		interessado:		
Hotel/pousada _____				
Endereço _____		de _____ vistoria:		
Data de vistoria: ____/____/20____				
Seq.	Requisito	Atendimento		Informação complementar (caso necessária)
1	Ambientes limpos	() Sim	() Não	
2	Quartos com banheiro privativo Ar condicionado (Obs.: <i>Aplica-se somente para as comarcas de entrância final (Araguaína, Gurupi e Palmas)</i> Ar condicionado ou ventilador (Obs.: <i>Aplica-se para as demais comarcas</i>)	() Sim	() Não	
3	Quartos com ar condicionado (Obs.: <i>Aplica-se somente para as comarcas de entrância final (Araguaína, Gurupi e Palmas)</i> Quartos com ar condicionado ou ventilador (Obs.: <i>Aplica-se para as demais comarcas</i>)	() Sim	() Não	
4	Ambiente interno: câmeras de segurança nas áreas comuns. Obs.: <i>Aplica-se somente para as comarcas de entrância final (Araguaína, Gurupi e Palmas). Caso a vistoria seja nos demais municípios, excluir este item.</i>	() Sim	() Não	
Análise do fiscal setorial sobre as condições do hotel/pousada: Atende às necessidades da Comarca: () Sim () Não				
Cidade, data Nome completo e matrícula				

**ANEXO C
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no Edital de Credenciamento nº ____/____ (evento nº _____), por intermédio do(a) gestor(a) subscrevente, **AUTORIZA** o hotel / a pousada _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, e-mail: _____, devidamente credenciado, a prestar serviço de hospedagem, de acordo com a solicitação de evento nº _____, no(s) dia(s) _____, em conformidade com os autos SEI nº _____, a este relacionado.

Solicito, por gentileza, a confirmação expressa do recebimento desta Ordem de Serviço, bem como a sua aceitação.

Ckeck-in: a partir das ____ horas do dia ____/____/____.

Ckeck-out: até as ____ horas do dia ____/____/____.

Tipo de apartamento	Quantidade de apartamentos	Valor diária por apartamento (Anexo A)	Valor total
Individual		R\$	R\$
Duplo		R\$	R\$
Triplo		R\$	R\$
Quádruplo		R\$	R\$
Valor total geral			R\$

Orientações

1) o fiscal setorial deverá:

1.1) verificar a disponibilidade do(s) hotel(éis)/pousada(s) credenciado(s), apresentando esta informação ao gestor do credenciamento mediante detalhamento do(s) hotel(éis)/pousada(s) disponível(eis) e o tipo/quantitativo de apartamento por hotel(éis)/pousada(s); logo após, o gestor do credenciamento realizará a expedição da Ordem de Serviço, respeitado os critérios estabelecidos no Edital;

1.2) apresentar/tramitar os expedientes à unidade gestora do credenciamento, preferencialmente, no horário de expediente (12h às 18h), via SEI, com antecedência necessária;

1.3) nos casos de Tribunal do Júri, as solicitações de hospedagem deverão ser apresentadas ao gestor do credenciamento, preferencialmente, na véspera da data de sua realização, mediante a apresentação do expediente/requerimento da respectiva vara criminal;

2) o fiscal setorial deverá comunicar o gestor do credenciamento sobre eventual cancelamento de hospedagens, mediante a apresentação de expediente junto ao respectivo SEI; concomitantemente, deverá protocolar expediente ou enviar correspondência eletrônica ao(s) respectivo(s) hotel(éis)/pousada(s) para informar sobre o cancelamento da Ordem de Serviço;

2.1) o TJTO poderá cancelar a reserva em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do check-in, sem ônus para a administração (TJTO). Após, o TJTO deverá pagar 100% (cem por cento) do valor de cada diária cancelada;

2.2) nos casos de Tribunal de Júri, o cancelamento da reserva poderá ser realizado até às 12h00min da data do check-in, sem ônus para a administração (TJTO). Em caso de cancelamento entre 12h01 e 18h00 da data do check-in, o TJTO deverá pagar 20% (vinte por cento) do valor de cada diária. O cancelamento após às 18h01min da data do check-in, o TJTO deverá pagar 100% (cem por cento) do valor de cada diária cancelada após os horários ora definidos.

3) Nos caso de Tribunal de Júri, o horário para o check-in será variado a depender do horário de encerramento da sessão, não sendo possível fixar um horário padrão para todas as demandas.

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO - Lei n.º 14.133/2021

PROCESSO Nº 25.0.000012034-3

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/20__

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por sua Presidente, _____, brasileira, casada, portadora do RG nº _____ - SSP/____, inscrita no CPF/MF nº _____, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, Telefone: _____, doravante designada **CREDENCIADO**

(A), neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, tem entre si, justo e avençado o presente Termo de Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento nº _____/2025, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 14.133/2021, a Instrução Normativa TJTO n.º 04/2023, Instrução Normativa TJTO n.º 06/2023, Resolução TJTO n.º 37/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de empresas do ramo hoteleiro para a posterior contratação de serviços de hospedagem, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2. O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como aos requisitos técnicos de qualificação e a forma de execução dos serviços dispostos nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 25.0.000012034-3 e _____, do CREDENCIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital de Credenciamento nº _____/20__, do CREDENCIANTE, publicado no Diário da Justiça - DJE nº _____, de ____ de _____ de 20__; e

1.2.2. A documentação fornecida pela empresa CREDENCIADA.

1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de Procedimento de Chamamento Público, de acordo com o disposto no art. 79, IV, da Lei 14.133/2021, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. A empresa credenciada prestará os serviços na Comarca de _____.

2.2.1. A execução do objeto será realizada conforme necessidade da Administração, que demandará os serviços das empresas credenciadas quando necessário, que deverão executá-los no dia e horário pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de hospedagem serão executados sob demanda, conforme solicitações específicas do TJTO, formalizadas por Ordem de Serviço. Cada ordem especificará a quantidade de diárias, o tipo de acomodação (individual, duplo, triplo ou quádruplo), datas e, quando possível, a identificação dos hóspedes.

3.1.1. A rotina de execução deverá incluir:

a) Recebimento e confirmação da Ordem de Serviço no prazo máximo de 1 (uma) hora, em relação as solicitações de reservas para o mesmo dia das hospedagens, ou 4 (quatro) horas nos demais casos;

b) Acomodação dos hóspedes nas condições estabelecidas (ambientes limpos, com banheiro privativo e demais especificações);

c) Atendimento contínuo durante a estadia, com manutenção da qualidade do serviço.

3.2. **Prazo de Execução do Objeto** – O prazo para início da execução (check-in) será aquele indicado na Ordem de Serviço, a qual será emitida no prazo máximo estipulado no subitem 10.4 do Edital, conforme a (im)previsibilidade da demanda. A duração da execução dependerá da quantidade de diárias autorizadas em cada ordem. Nos caso de Tribunal de Júri, o horário para o

check-in será variado a depender do horário de encerramento da sessão, não sendo possível fixar um horário padrão para todas as demandas.

3.3. Local e Horário para a Execução do Objeto – Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos hoteleiros previamente credenciados, localizados no Estado do Tocantins, preferencialmente próximos aos Fóruns das comarcas atendidas.

3.3.1. O serviço de hospedagem poderá ser demandado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com a necessidade do TJTO e com a disponibilidade de vagas no hotel/pousada credenciado.

3.4. Forma de Execução do Objeto – A solicitação de reserva de diárias, por meio da emissão de Ordem de Serviço, serão preferencialmente realizadas com até 2 (dois) dias corridos de antecedência à data da hospedagem, exceto quando demandada pelo Tribunal do Júri, cujas peculiaridades geralmente impossibilitam o agendamento prévio.

3.4.1. Recebida a Ordem de Serviço, a empresa Credenciada deverá informar o fiscal setorial e/ou gestor sobre a disponibilidade das vagas solicitadas e a possibilidade de atendimento da demanda em até:

- a) 1 (uma) hora, em relação as solicitações de reservas para o mesmo dia das hospedagens; e
- b) 4 (quatro) horas, nos demais casos.

3.4.2. Na hipótese de impossibilidade de atendimento à Ordem de Serviço, a recusa deverá ser formalmente encaminhada e estar devidamente acompanhada da respectiva justificativa.

3.4.3. Aceita a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá enviar o comprovante de reserva/voucher comprovando a reserva da hospedagem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data solicitada ou em até 2 (duas) horas nos casos das reservas solicitadas para o mesmo dia das hospedagens, especialmente àquelas decorrentes do Tribunal do Júri.

3.4.4. O TJTO poderá cancelar a reserva:

3.4.4.1. até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do check-in, sem ônus para a administração (TJTO). Após, o TJTO deverá pagar 100% (cem por cento) do valor de cada diária cancelada.

3.4.4.2. Nos casos de Tribunal de Júri, o cancelamento da reserva poderá ser realizado até às 12h00min da data do check-in, sem ônus para a administração (TJTO). Em caso de cancelamento entre 12h01 e 18h00 da data do check-in, o TJTO deverá pagar 20% (vinte por cento) do valor de cada diária. O cancelamento após às 18h01min da data do check-in, o TJTO deverá pagar 100% (cem por cento) do valor de cada diária cancelada após os horários ora definidos.

3.4.5. Eventuais serviços de hospedagem prestados sem a devida emissão de Ordem de Serviço pelo(a) gestor(a) do credenciamento não serão remunerados por meio deste instrumento.

3.4.6. As despesas de frigobar, telefonia, lavanderia e outros serviços individuais/extraordinários utilizados pelos hóspedes, os quais não estão inclusos no valor da diária, deverão ser pagos pelo próprio hóspede diretamente no balcão. Em outros termos, o pagamento pelas referidas despesas não está compreendido dentre as responsabilidades do Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada abaixo:

Unidade Gestora: 060100

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1.760

4.2. A empresa CREDENCIADA deverá emitir a nota fiscal em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

4.3. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DAS DIÁRIAS

5.1. O valor da diária é de _____.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

6.1. São obrigações da empresa credenciada:

6.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;

6.1.2. Manter durante a vigência do termo de credenciamento as condições de habilitação e de qualificação sob pena de descredenciamento;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJTO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TJTO;

6.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

6.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;

6.1.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao TJTO, que deverá responder pela fiel execução do objeto deste Termo;

6.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal técnico-setorial do credenciamento ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao TJTO ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo TJTO;

- 6.1.9. Prestar os serviços de hospedagem nas condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Credenciamento, garantindo qualidade, conforto, segurança e higiene aos usuários atendidos;
- 6.1.10. Atender prontamente às Ordens de Serviço emitidas pelo TJTO, confirmando a efetivação das reservas solicitadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, conforme previsto neste Edital;
- 6.1.11. Disponibilizar acomodações conforme solicitado, respeitando os padrões contratados (individual, duplo, triplo ou quádruplo), com banheiro privativo, limpeza diária e outros requisitos especificados;
- 6.1.12. Designar formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto deste credenciamento, o qual ficará responsável pela comunicação com TJTO.
- 6.1.13. Facilitar o trabalho da fiscalização e gestão da contratação, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pelo TJTO; e
- 6.1.14. Manter a confidencialidade das informações e identidade dos hóspedes, especialmente quando se tratar de agentes públicos em missão institucional, jurados, testemunhas e outras figuras protegidas por sigilo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

7.1. São obrigações do credenciante:

- 7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este credenciamento;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo termo de credenciamento, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;
- 7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução da contratação;
- 7.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo;
- 7.1.7. Notificar a empresa credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;
- 7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do termo de credenciamento, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (Anexo C), com antecedência mínima razoável, sempre que possível, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento;
- 7.1.11. Realizar a fiscalização da prestação dos serviços, por meio de fiscais técnico-setoriais designados(as) nas Comarcas, bem como por meio da gestão central da Diretoria Judiciária (DIJUD);
- 7.1.12. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas e os prazos legais vigentes;
- 7.1.13. Prestar as informações necessárias à execução dos serviços, tais como datas de entrada e saída, nomes dos hóspedes, quando possível, e eventuais particularidades relevantes à acomodação;
- 7.1.14. Comunicar formalmente à empresa credenciada qualquer ocorrência relevante, tais como falhas na execução dos serviços, necessidade de substituição de acomodações, ou cancelamentos;
- 7.1.15. As despesas de frigobar, telefonia, lavanderia e outros serviços individuais/extraordinários utilizados pelos hóspedes, os quais não estão inclusos no valor da diária, deverão ser pagos por estes diretamente no balcão da empresa Contratada. Em outros termos, o pagamento pelas referidas despesas não está compreendido dentre as responsabilidades do TJTO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa credenciada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento, sujeitando-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

V - descredenciamento.

8.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial da contratação e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

8.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total da contratação;

III - recusa injustificada em atender a Ordem de Serviço após sua emissão;

IV - retardamento injustificado na confirmação de reservas;

V - reincidência em infrações previamente advertidas.

8.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 8.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou execução contratual;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar conduta dolosa que comprometa a segurança dos usuários hospedados;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 8.1.1, 8.1.2 ou 8.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço; e
- II - determinar o descredenciamento da empresa.

8.1.5. O atraso injustificado quanto ao aceite de Ordem de Serviço e/ou a confirmação de reservas, para além dos prazos estabelecidos nos subitens 8.4.1 e 8.4.3, sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor correspondente ao da(s) diária(s) solicitada(s):

- I - 10% (dez por cento) pela 1ª (primeira) hora de atraso;
- II - 5% (cinco por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso, após a 1ª (primeira) hora, até completar 50% (cinquenta por cento) do valor da(s) diária(s) solicitada(s).

8.1.6. O TJTO avaliará se o atraso quanto ao aceite de Ordem de Serviço e/ou a confirmação de reservas configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução da contratação, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto;

8.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o TJTO a converta em compensatória e promova o descredenciamento compulsório com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do termo de credenciamento ou ordem de serviço.

8.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 9.2 ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram o seu credenciamento sujeitarão a empresa credenciada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade, sob pena de aplicação de multa e/ou descredenciamento.

8.1.9. A reincidência ou somatório de penalidades que ultrapassem, no mês, o equivalente a 15% do valor total das Ordens de Serviço recebidas poderá ensejar a rescisão unilateral do credenciamento.

8.1.10. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo considerados:

- I - A natureza e gravidade da infração;
- II - Os prejuízos causados à Administração ou ao interesse público;
- III - A reincidência;
- IV - O grau de colaboração da empresa para mitigar os efeitos do descumprimento; e
- V - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

8.1.11. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

8.1.12. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 8.1.10.

8.1.13. Os valores decorrentes de multas poderão ser:

- I - Descontados das faturas emitidas pela credenciada;
- II - Recolhidos via Documento de Arrecadação Judiciária (DAJ) ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS; e
- III - Cobrados judicialmente, quando não adimplidos.

8.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria das sanções observará os critérios da Instrução Normativa nº 6/2023 do TJTO e o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

9.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

9.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser vinculado à conta corrente da empresa contratada.

9.4. O TJTO somente pagará à empresa contratada os serviços que forem efetivamente prestados ou aqueles decorrentes de cancelamento extemporâneo pelo TJTO, no percentual indicado neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

9.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do(a) fiscal (a) do credenciamento.

9.6. O atesto do(a) fiscal(a) do credenciamento na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

9.7. Na ausência do(a) fiscal (a) do credenciamento (férias, licença ou em viagem por interesse do TJTO), o atesto será dado pelo(a) fiscal (a) substituto(a).

9.8. O TJTO reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada, do tomador do serviço ou ainda com o valor dos serviços efetivamente prestados.

9.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no termo de credenciamento.

9.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo às contratações decorrentes deste credenciamento, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJTO), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

9.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

9.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

9.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.17. Ficam as empresas credenciadas cientes de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência do respectivo termo de credenciamento.

9.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJTO.

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJTO, entre o término do prazo referido no item 14.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.21. Todos os atos inerentes ao presente credenciamento obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TJTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCRENCIAMENTO

10.1. A empresa hoteleira poderá ser descredenciada, após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa, por decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

- a) por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- b) quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no Edital de Credenciamento;
- c) a pedido da própria empresa credenciada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- d) quando se recusar a prestar o serviço objeto deste credenciamento de forma injustificada, ou negligenciar nesse sentido;
- e) quando transferir a terceiros o objeto contratado sem a autorização expressa da Administração.

10.1.1. O Tribunal de Justiça, por meio do(a) gestor(a) do credenciamento, poderá solicitar o descredenciamento a qualquer momento se a empresa credenciada descumprir as obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

10.1.2. O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, ou na legislação aplicável poderá resultar no descredenciamento da empresa credenciada, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, além de outras sanções legais cabíveis.

10.1.3. A empresa credenciada tem a opção de apresentar uma defesa prévia, por meio eletrônico, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Termo fica vinculado aos autos 25.0.000012034-3 e _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO.

13.2. O credenciamento terá sua vigência encerrada, a qualquer tempo, a critério do Tribunal de Justiça, observadas a conveniência e oportunidade, e mediante simples notificação aos credenciados.

13.3. Não haverá prorrogação do prazo de vigência do edital de credenciamento, sendo seu término fixado em 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 72 da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em obediência, aos princípios da publicidade e transparência elencados no art. 5º e ao inciso III do §2º do art. 174, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, o Termo de Credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO

15.1. Com observância do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, do Anexo V, da IN nº 04/2023 do TJTO, a gestão do credenciamento deverá ser acompanhada pelo(a) gestor(a) e pelos(as) fiscais técnico-setoriais, titulares ou substitutos(as).

15.1.1. Os(As) gestores(as), titular e substituto(a), do credenciamento serão oportunamente indicados(as) pela Diretoria Judiciária (DIJUD) deste Tribunal, dentre servidores(as) do seu próprio quadro, o qual além das atribuições e responsabilidades disciplinadas no Anexo V da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO, deverá expedir a Ordem de Serviço (Anexo C), observando a disponibilidade e os tipos de apartamento das empresas credenciadas.

15.1.2. Os(As) fiscais técnico-setoriais, titular e substituto(a), serão designados(as) pelo(a) Diretor(a) do Fórum de cada comarca em que se localizar o prestador de serviço credenciado, dentre os(as) servidores(as) lotados(as) na respectiva comarca, preferencialmente com atuação direta nas sessões do Tribunal do Júri, o(a) qual competirá, dentre outras atribuições previstas no edital de credenciamento:

a) Realizar a vistoria técnica prévia nos estabelecimentos dos candidatos ao credenciamento e emitir o respectivo Termo de Vistoria conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos no edital de credenciamento.

b) Fiscalizar a execução local dos serviços, incluindo o controle das diárias, a conferência e atesto de notas fiscais e a verificação da conformidade dos serviços com os padrões estabelecidos; e

c) Elaborar os relatórios de conformidade e eventuais notificações de descumprimento contratual, especialmente quanto ao atendimento da Ordem de Serviço e à qualidade da prestação do serviço.

15.1.2.1. O fiscal técnico-setorial anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhará os apontamentos ao gestor do credenciamento para conhecimento e eventuais providências cabíveis.

15.1.3. As demais atribuições e responsabilidades do(a) gestor(a) e dos(as) fiscais técnico-setoriais, titulares e substitutos(as), encontram-se disciplinadas no Anexo V da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO.

15.1.4. A fiscalização não exclui a responsabilidade da empresa credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a Instrução Normativa nº 6/2023 do TJTO.

15.1.5. As comunicações entre o TJTO e as empresas credenciadas devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, e em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, de acordo com o art. 9º, do Anexo V, da IN nº 4/2023 do TJTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

17.1. O preço poderá ser reajustado, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro indicador que venha substituí-lo.

17.1.1. O reajuste será contado da data de publicação do Edital ou da data do último reajuste.

17.1.2. O instrumento para a ser utilizado para eventuais reajustes será oportunamente definido pela Administração.

17.2. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor da contratação, utilizando os dispositivos aplicáveis contidos na Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

17.3. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

18.2. O tratamento de dados pessoais pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

18.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do credenciamento e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

18.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CREDENCIADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CREDENCIANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 18.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

18.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do credenciamento celebrado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

18.6. As medidas de segurança adotadas pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

18.7. Os dados pessoais aos quais as partes do credenciamento tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

18.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do credenciamento celebrado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

18.9. Responderão rápida e adequadamente CREDENCIANTE e CREDENCIADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

18.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CREDENCIANTE e CREDENCIADA informarão ao gestor do credenciamento e ao preposto ou representante da CREDENCIADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

18.11. Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CREDENCIANTE e CREDENCIADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CREDENCIANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONSENTIMENTO

19.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a empresa CREDENCIADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 18.4.

19.2. Os casos omissos relacionados à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

20.2. Os casos não regulamentados por este Termo de Credenciamento serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

20.3. A Auditoria Interna verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Termo de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

20.4. Caberá ao gestor designado pelo CREDENCIANTE supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao CREDENCIADO pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento e do Edital.

20.5. A não execução na íntegra das exigências deste Termo de Credenciamento será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas neste Edital;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, o qual é assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, ___ de _____ de 202__

CRENCIADO(A)
XXXXXXXXXXXXXXXX

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
XXXXXXXX

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Seção de Elaboração de Editais da Divisão de Contratos e Convênios / Diretoria Administrativa

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 62/2025****PROCESSO 25.0.000001550-7****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** JR Soares Atacadista – Ltda**OBJETO:** Alteração do subitem 11.10.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 62/2025.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2025

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 25.0.000020394-0****CONTRATO 483/2025****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Fundação de Apoio À Universidade de São Paulo – FUSP**OBJETO:** Contratação do Curso de MBA em Inteligência Artificial Generativa, Direito Digital e Inovação para magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na modalidade à distância.**DO VALOR:** O valor global deste contrato é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado caso sua execução não seja concluída no prazo inicialmente estipulado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 06010.02.128.1145.4180**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 16 de outubro de 2025.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 52/2025****PROCESSO 25.0.000010432-1****CONTRATO 466/2025****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Raphael Marciano Cangussu Silva**OBJETO:** Fornecimento de elementos filtrantes (refis) para os purificadores de água das marcas/modelos instalados nas comarcas e prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 9.423,00 (nove mil quatrocentos e vinte e três reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 32/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2025

PROCESSO 25.0.000021057-1

CONTRATO 485/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Mobpro Mobiliário para Profissionais - Ltda

OBJETO: Aquisição de poltronas para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3065

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 18/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2025

PROCESSO 25.0.000020460-1

CONTRATO 484/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: City Clean Comércio de equipamentos – Ltda

OBJETO: Aquisição de contêineres para coleta seletiva para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3065

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 474/2022

PROCESSO 22.0.000024171-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: JC Empreendimentos – Ltda

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 474/2022:

a) a prorrogação da vigência do Contrato nº 474/2022, por mais 12 (doze) meses; e

b) o reajuste do valor dos serviços conforme itens 8.1 e 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato nº 474/2022.

DA PRORROGAÇÃO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 474/2022, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/11/2025 a 15/11/2026, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) meses.

DO REAJUSTE: Fica reajustado o Contrato nº 474/2022, no percentual de 5,130500%, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, acumulado no período de setembro/2024 a agosto/2025, conforme Indicadores Econômicos, evento 6731993.

Após o reajuste, o valor global do Contrato nº 474/2022 passará de R\$ 273.886,45 (duzentos e setenta e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), para R\$ 287.937,62 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Os novos valores dos serviços referente ao reajuste de preços, terão seus efeitos a partir de 22/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1760

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 620/2025

PROCESSO 25.0.000022239-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Giovanna Lourdes Oliveira Gonçalves

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de fisioterapia nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 632/2025

PROCESSO 25.0.000022551-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Polianna Santos Fernandes

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de enfermagem nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 623/2025

PROCESSO 25.0.000022551-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Eduardo Cabral da Silva Oliveira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de fisioterapia nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 622/2025****PROCESSO 25.0.000022349-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Ráyvlla Cristina Marques Deladio**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de enfermagem nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4288**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 16 de outubro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 628/2025****PROCESSO 25.0.000022432-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Yarlla Cristina Saraiva da Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de enfermagem nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4288**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 645/2025****PROCESSO 25.0.000022675-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Lígia Nóbrega da Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 637/2025****PROCESSO 25.0.000022572-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Lucelia Pereira de Brito

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 621/2025

PROCESSO 25.0.000022247-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Cristina Portilho de Souza

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de EXPOSITORA DAS OFICINAS DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A CRENCIADA prestará os serviços **no Polo de Gurupi, Comarca de Gurupi.**

VIGÊNCIA: Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 2.760

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 648/2025

PROCESSO 25.0.000022709-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Thaynara Aline Dias dos Santos Cassimiro

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de CONCILIADORA E MEDIADORA JUDICIAL, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A CRENCIADA prestará os serviços **no Polo de Gurupi, Comarca de Gurupi.**

VIGÊNCIA: Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 2.760

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 640/2025

PROCESSO 25.0.000022575-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Lucineia Rabelo Neres

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Gurupi e Cidade de Gurupi.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 635/2025

PROCESSO 25.0.000022570-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Sabrina Kelly Vieira Machado Pires

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 626/2025

PROCESSO 25.0.000022407-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Tatiane Pozzebon Feitoza

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de EXPOSITORA DE OFICINA DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A CRENCIADA prestará os serviços **no Polo de Araguaína, Comarca de Araguaína.**

VIGÊNCIA: Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 2.760

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1481/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS**, matrícula nº 353033, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 17 a 26/10/2025, **a partir de 17/10/2025 até 26/10/2025**, para serem usufruídas em 12 a 21/04/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1482/2025, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ANDRE RICARDO DE AVILA JANJOPI**, matrícula nº 352115, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 16/10 a 14/11/2025, a partir de 16/10/2025 até 14/11/2025, para serem usufruídas em 01 a 30/06/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 640/2025, de 17 de outubro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **IARA SILVIA ROIESKI**, matrícula nº 352620, ocupante da função de **FUNÇÃO DE CONFIANÇA FC-04**, da unidade de lotação BLOCO DE COMPETÊNCIA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no período de 29/09/2025 a 14/10/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/219957**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
240171	RAQUEL MENDES ARANTES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	29/09/2025 à 14/10/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LIVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA****JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
(Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)**
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relator)**
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
(Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)**
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)**
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)**
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)**
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)**
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)**
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)**
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)**
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)**
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)**
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
(Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)**
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS**
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. ADOLFO AMARO MENDES**
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DO ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -**
JUIZ CONVOCADO**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****PAULA JORGE CATALAN MAIA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244****www.tjto.jus.br**